

第 37 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零一一年九月十二日，星期一



Número 37

# I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 12 de Setembro de 2011

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 目 錄

#### 澳門特別行政區

**第 252/2011 號行政長官批示：**

發行並流通以“第二十五屆澳門國際音樂節”為題，屬特別發行的郵票。..... 1791

**第 253/2011 號行政長官批示：**

許可訂立“為澳門監獄獄警人員供應膳食”的合同。..... 1791

**第 254/2011 號行政長官批示：**

許可訂立舉辦“國防教育營”的合同。..... 1792

### SUMÁRIO

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 252/2011:**

Emitte e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «XXV Festival Internacional de Música de Macau». .... 1791

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 253/2011:**

Autoriza a celebração do contrato para o «Fornecimento de refeições para os guardas prisionais do Estabelecimento Prisional de Macau». .... 1791

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 254/2011:**

Autoriza a celebração do contrato para a organização da «Jornada de Educação sobre a Defesa Nacional». .... 1792

**第 255/2011 號行政長官批示：**

許可訂立提供網上剪報服務的合同。..... 1793

**第 50/2011 號行政長官公告：**

命令公佈二零一零年十一月十五日在澳門簽署的《澳門特別行政區政府與佛得角共和國政府對所得避免雙重徵稅和防止偷漏稅的協定》的正式中文文本及葡文文本。..... 1793

**第 51/2011 號行政長官公告：**

命令公佈二零零六年六月十九日在布魯塞爾簽署的《中華人民共和國澳門特別行政區與比利時王國關於對所得避免雙重徵稅和防止偷漏稅的協定》的正式中文文本、葡文文本及英文文本。..... 1811

**行政長官辦公室：**

更正第60/2011號行政命令。..... 1849

**印務局：**

更正第250/2011號行政長官批示所附的印件格式。..... 1849

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 255/2011:**

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços electrónicos de recortes de imprensa. .... 1793

**Aviso do Chefe do Executivo n.º 50/2011:**

Manda publicar a «Convenção entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da República de Cabo Verde para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos Sobre o Rendimento», assinada em Macau, aos 15 de Novembro de 2010, nas suas versões autênticas nas línguas chinesa e portuguesa. .... 1793

**Aviso do Chefe do Executivo n.º 51/2011:**

Manda publicar a «Convenção entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Reino da Bélgica para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos Sobre o Rendimento», assinada em Bruxelas, aos 19 de Junho de 2006, nas suas versões autênticas nas línguas chinesa, portuguesa e inglesa. . 1811

**Gabinete do Chefe do Executivo:**

Rectificação da Ordem Executiva n.º 60/2011. .... 1849

**Imprensa Oficial:**

Rectificação do modelo de impresso anexo ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 250/2011. .... 1849

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 第 252/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一一年十月九日起，發行並流通以「第二十五屆澳門國際音樂節」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

一元五角.....	200,000枚
二元五角.....	200,000枚
三元五角.....	200,000枚
四元.....	200,000枚
含面額十元郵票之小型張.....	200,000枚

二、該等郵票印刷成五萬張小版張，其中一萬二千五百張將保持完整，以作集郵用途。

二零一一年九月二日

行政長官 崔世安

## 第 253/2011 號行政長官批示

鑑於判給康得福食品澳門股份有限公司「為澳門監獄獄警人員供應膳食」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與康得福食品澳門股份有限公司訂立「為澳門監獄獄警人員供應膳食」的合同，金額為\$5,491,770.00（澳門幣伍佰肆拾玖萬壹仟柒佰柒拾元整），並分段支付如下：

2011年.....	\$ 2,753,030.00
2012年.....	\$ 2,738,740.00

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 252/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 9 de Outubro de 2011, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «XXV Festival Internacional de Música de Macau», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 1,50.....	200 000
\$ 2,50.....	200 000
\$ 3,50.....	200 000
\$ 4,00.....	200 000
Bloco com selo de \$ 10,00.....	200 000

2. Os selos são impressos em 50 000 folhas miniatura, das quais 12 500 serão mantidas completas para fins filatélicos.

2 de Setembro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 253/2011

Tendo sido adjudicada à Comidas do Campo Macau S.A. o «Fornecimento de refeições para os guardas prisionais do Estabelecimento Prisional de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Comidas do Campo Macau S.A., para o «Fornecimento de refeições para os guardas prisionais do Estabelecimento Prisional de Macau», pelo montante de \$ 5 491 770,00 (cinco milhões, quatrocentas e noventa e uma mil, setecentas e setenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2011.....	\$ 2 753 030,00
Ano 2012.....	\$ 2 738 740,00

二、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十章「澳門監獄」內經濟分類「01.03.02.00.00 膳食及住宿——實物」帳目的撥款支付。

三、二零一二年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年九月二日

行政長官 崔世安

### 第 254/2011 號行政長官批示

鑑於判給澳門童軍總會舉辦「國防教育營」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門童軍總會訂立舉辦「國防教育營」的合同，金額為\$14,006,328.00（澳門幣壹仟肆佰萬陸仟叁佰貳拾捌元整），並分段支付如下：

2011年.....\$ 7,000,000.00

2012年.....\$ 7,006,328.00

二、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第五章第四組「青年廳」內經濟分類「02.03.09.00.03 文化、體育及康樂活動」帳目的撥款支付。

三、二零一二年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年九月二日

行政長官 崔世安

2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 20.º «Estabelecimento Prisional de Macau», rubrica «01.03.02.00.00 Alimentação e Alojamento – Espécie», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2011, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

2 de Setembro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 254/2011

Tendo sido adjudicada à Associação dos Escoteiros de Macau a organização da «Jornada de Educação sobre a Defesa Nacional», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Associação dos Escoteiros de Macau, para a organização da «Jornada de Educação sobre a Defesa Nacional», pelo montante de \$ 14 006 328,00 (catorze milhões, seis mil e trezentas e vinte e oito patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2011 ..... \$ 7 000 000,00

Ano 2012 ..... \$ 7 006 328,00

2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita na divisão 04 do capítulo 05.º «Departamento de Juventude», rubrica «02.03.09.00.03 Actividades culturais, desportivas e recreativas», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2011, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

2 de Setembro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**第 255/2011 號行政長官批示**

鑑於判給慧科訊業有限公司提供網上剪報服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與慧科訊業有限公司訂立提供網上剪報服務的合約，金額為\$1,912,536.00（澳門幣壹佰玖拾壹萬貳仟伍佰叁拾陸元整），並分段支付如下：

2011年.....\$ 637,512.00

2012年.....\$ 1,275,024.00

二、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十四章「新聞局」內經濟分類「02.03.08.00.99各項特別工作——其他」帳目的撥款支付。

三、二零一二年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年九月五日

行政長官 崔世安

**第 50/2011 號行政長官公告**

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈二零一零年十一月十五日在澳門簽署的《澳門特別行政區政府與佛得角共和國政府對所得避免雙重徵稅和防止偷漏稅的協定》的正式中文文本及葡文文本。

二零一一年八月二十九日發佈。

行政長官 崔世安

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 255/2011**

Tendo sido adjudicada à Sociedade de Informação Wisers, Limitada a prestação dos serviços electrónicos de recortes de imprensa, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Informação Wisers, Limitada, para a prestação dos serviços electrónicos de recortes de imprensa, pelo montante de \$ 1 912 536,00 (um milhão, novecentas e doze mil, quinhentas e trinta e seis patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2011 ..... \$ 637 512,00

Ano 2012 ..... \$ 1 275 024,00

2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 24.º «Gabinete de Comunicação Social», rubrica «02.03.08.00.99 Trabalhos Especiais Diversos — Outros», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2011, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

5 de Setembro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Aviso do Chefe do Executivo n.º 50/2011**

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a «Convenção entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da República de Cabo Verde para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos Sobre o Rendimento», assinada em Macau, aos 15 de Novembro de 2010, nas suas versões autênticas nas línguas chinesa e portuguesa.

Promulgado em 29 de Agosto de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區政府  
和  
佛得角共和國政府  
對所得避免雙重徵稅和防止偷漏稅的協定

中華人民共和國澳門特別行政區政府  
和  
佛得角共和國政府

為促進和加強彼此間經濟關係，願意締結關於對所得避免  
雙重徵稅和防止偷漏稅的協定，達成協議如下：

第一條  
人的範圍

本協定適用於協議一方或者同時為協議雙方居民的人。

第二條  
稅種範圍

一、本協定適用於由協議一方、其政治或行政當局及其地方自治團體對所得徵收的所有稅收，不論其徵收方式如何。

二、對全部所得或某項所得徵收的稅收，包括對來自轉讓動產或不動產取得的收益徵收的稅收，對企業支付的工資總額徵收的稅收，以及對財產收益徵收的稅收，應視為對所得徵收的稅收。

三、本協定特別適用的現行稅種為：

(一) 在澳門：

1. 所得補充稅；
2. 職業稅；
3. 市區房屋稅；
4. 市區房屋稅徵稅憑單的印花稅；

(下稱“澳門稅收”)

(二) 在佛得角：

1. 單一所得稅；

CONVENÇÃO  
ENTRE  
O GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA  
ESPECIAL DE MACAU  
E  
O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE  
PARA  
EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO  
E PREVENIR A EVASÃO FISCAL  
EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
da República Popular da China

e

O Governo da República de Cabo Verde

**Desejosos** de promover e reforçar as relações económicas, outorgando uma Convenção com vista a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento, acordam nas disposições seguintes:

Artigo 1.º

**Pessoas visadas**

Esta Convenção aplica-se às pessoas residentes de uma ou de ambas as Partes Contratantes.

Artigo 2.º

**Impostos visados**

1. Esta Convenção aplica-se aos impostos sobre o rendimento exigidos por cada uma das Partes Contratantes, suas subdivisões políticas ou administrativas e suas autarquias locais, seja qual for o sistema usado para a sua percepção.

2. São considerados impostos sobre o rendimento os impostos incidentes sobre o rendimento total, ou sobre parcelas do rendimento, incluídos os impostos sobre os ganhos derivados da alienação de bens mobiliários ou imobiliários, os impostos sobre o montante global dos salários pagos pelas empresas, bem como os impostos sobre as mais valias.

3. Os impostos actuais a que esta Convenção se aplica são, nomeadamente:

a) No caso de Macau:

(i) O Imposto Complementar de Rendimentos;

(ii) O Imposto Profissional;

(iii) A Contribuição Predial Urbana;

(iv) O imposto do selo sobre os conhecimentos de cobrança na Contribuição Predial Urbana;

(a seguir denominados «imposto de Macau»)

b) No caso de Cabo Verde:

(i) O imposto único sobre os rendimentos (IUR);

2. 關於來自動產或不動產轉讓收益，以及財產收益的單一財產稅；

3. 火災稅；

(下稱“佛得角稅收”)

四、本協定也適用於本協定簽訂之日後，協議雙方訂定的相同或相似的稅收，以及增加或代替現行稅種的稅收。協議雙方主管當局應將各自稅法所作的實質變動通知對方。

### 第三條 一般定義

一、在本協定中，除上下文另有解釋的以外：

(一) “協議一方”和“協議另一方”的用語，按照上下文，是澳門特別行政區或佛得角共和國；

(二) “澳門”一語包括澳門半島、氹仔島及路環島；

(三) “佛得角”一語包括佛得角共和國位於非洲西部海岸領土和領海，也包括根據佛得角法律 and 國際法，佛得角共和國擁有勘探和開發海床、底土及上覆水域的自然資源的主權權利的其他區域，包括島嶼；

(四) “稅收”一語，按照上下文，是指澳門稅收或佛得角稅收；

(五) “人”一語包括個人、公司或其他團體；

(六) “公司”一語是指法人或在稅收上視同法人的實體；

(七) “協議一方企業”和“協議另一方企業”的用語，分別是指協議一方居民經營的企業和協議另一方居民經營的企業；

(八) “佛得角國民”一語是指：

1. 所有具有該國國籍的個人；

2. 所有按照該國有效法律設立的法人、合夥企業或團體。

(九) “國際運輸”一語是指在協議一方設有實際管理機

(ii) O imposto único sobre o património, no que diz respeito aos ganhos derivados da alienação de bens mobiliários ou imobiliários, bem como das mais-valias;

(iii) A taxa de incêndio,

(a seguir denominados «imposto Cabo-Verdiano»).

4. A Convenção será também aplicável aos impostos de natureza idêntica ou similar que forem estabelecidos, pelas Partes Contratantes, após a data da assinatura da Convenção e que venham a crescer aos actuais ou a substituí-los. As autoridades competentes das Partes Contratantes comunicarão uma à outra, as modificações substanciais introduzidas nas respectivas legislações fiscais.

### Artigo 3.º

#### Definições gerais

1. Para efeitos desta Convenção, a não ser que o contexto exija interpretação diferente:

a) As expressões «uma Parte Contratante» e «a outra Parte Contratante», designam, segundo o contexto, a Região Administrativa Especial de Macau ou a República de Cabo Verde;

b) O termo «Macau», compreende a Península de Macau e as ilhas de Taipa e de Coloane;

c) O termo «Cabo Verde» compreende o território da República de Cabo Verde situado na costa ocidental africana, o respectivo mar territorial e, bem assim, as outras zonas, incluindo as ilhas, onde, em conformidade com a legislação de Cabo Verde e o direito internacional, a República de Cabo Verde tem direitos soberanos relativamente à pesquisa e exploração dos recursos naturais, do leito do mar, do seu subsolo e das águas sobrejacentes;

d) O termo «imposto» significa o imposto de Macau ou o imposto Cabo-Verdiano, segundo o contexto;

e) O termo «pessoa» compreende uma pessoa singular, uma sociedade ou qualquer outro agrupamento de pessoas;

f) O termo «sociedade» significa qualquer pessoa colectiva ou qualquer entidade que é tratada como pessoa colectiva para fins tributários;

g) As expressões «empresa de uma Parte Contratante» e «empresa da outra Parte Contratante» significam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de uma Parte Contratante e uma empresa explorada por um residente da outra Parte Contratante;

h) O termo «nacional de Cabo Verde» designa:

(i) uma pessoa singular que tenha a nacionalidade desse Estado; e

(ii) uma pessoa colectiva, sociedade de pessoas ou associação constituída de harmonia com a legislação em vigor nesse Estado;

i) A expressão «tráfego internacional» significa qualquer transporte por navio ou aeronave explorados por uma empresa

構的企業以船舶或飛機經營的運輸，不包括僅在協議另一方各地之間以船舶或飛機經營的運輸；

(十) “主管當局”一語是指：

1. 在澳門方面：行政長官或其授權代表；

2. 在佛得角方面：負責財政領域中的政府官員、稅務總局局長或其授權代表。

二、協議一方在任何時候實施本協定時，對於未經本協定明確定義的用語，除上下文另有解釋以外，應當具有協定實施時該協議一方適用於本協定的稅種的法律所規定的含義，該協議一方適用的稅法，對有關術語的定義應優先於其他法律對同一術語的定義。

#### 第四條 居民

一、在本協定中，“協議一方居民”一語是指：

(一) 在澳門，任何人或公司按照該協議一方法律，因住所、居所、實際管理機關所在地或者其他類似的標準，而負納稅義務的人，以及按照其內部法律任何取得所得的人或公司，不論該所得產生的地方及釐定居所的標準。此用語亦適用於該協議一方和其政治或行政當局。

(二) 在佛得角，任何人按照該協議一方法律，因住所、居所、實際管理機關所在地或其他類似的標準，而負納稅義務的人，也指任何須遵守現行生效的佛得角地域稅收制度的人或居民公司，以及該協議一方、其政治或行政當局，或地方當局。

二、由於第一款的規定，同時為協議雙方居民的個人，其身份應按以下規則確定：

(一) 應認為僅是其有永久性住所所在協議一方的居民；如果在協議雙方同時有永久性住所，應認為是與其個人和經濟關係更密切（重要利益中心）所在協議一方的居民；

(二) 如果其重要利益中心所在地無法確定，或者在協議任何一方都沒有永久住所，應認為僅是其有習慣性居處所在協議一方的居民；

cuja direcção efectiva esteja situada numa Parte Contratante, excepto se o navio ou aeronave forem explorados somente entre lugares situados na outra Parte Contratante;

j) A expressão «autoridade competente» significa:

(i) Relativamente a Macau: O Chefe do Executivo ou os seus representantes autorizados;

(ii) Relativamente a Cabo Verde: o membro do Governo responsável pela área das finanças, o director-geral das Contribuições e Impostos ou os seus representantes autorizados.

2. No que se refere à aplicação desta Convenção, num dado momento, por uma Parte Contratante, qualquer termo ou expressão não definidos de outro modo deverão ter, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que lhe for atribuído nesse momento pela legislação dessa Parte que regula os impostos a que a Convenção se aplica, prevalecendo a interpretação resultante desta legislação fiscal sobre a que decorra de outra legislação desta Parte Contratante.

#### Artigo 4.º

##### Residente

1. Para efeitos desta Convenção, a expressão «residente de uma Parte Contratante» significa:

a) No caso de Macau, qualquer pessoa ou empresa comercial que, por virtude da legislação dessa Parte Contratante, está aí sujeita a imposto devido ao seu domicílio, à sua residência, ao local de direcção ou a qualquer outro critério de natureza similar, bem como qualquer pessoa ou empresa comercial que aufera rendimentos, nos termos da sua legislação interna, independentemente do local onde os mesmos tenham sido gerados e dos critérios de determinação de residência. Esta expressão aplica-se igualmente a esta Parte Contratante e suas subdivisões políticas ou administrativas.

b) No caso de Cabo Verde, qualquer pessoa que, por virtude da legislação dessa Parte Contratante, está aí sujeita a imposto devido ao seu domicílio, à sua residência, ao local de direcção ou a qualquer outro critério de natureza similar e ainda qualquer pessoa ou sociedade residente sujeita ao regime de tributação territorial de Cabo Verde, enquanto o mesmo se mantiver, bem como esta Parte Contratante, suas subdivisões políticas ou administrativas ou autarquias locais.

2. Quando em virtude do disposto no n.º 1, uma pessoa singular for residente de ambas as Partes Contratantes, a situação será resolvida como segue:

a) Será considerada residente apenas na Parte em que tenha uma habitação permanente à sua disposição. Se tiver uma habitação permanente à sua disposição em ambas as Partes Contratantes, será considerada residente apenas da Parte com a qual sejam mais estreitas as suas relações pessoais e económicas (centro de interesses vitais);

b) Se a Parte em que tem o centro de interesses vitais não puder ser determinada ou se não tiver uma habitação permanente à sua disposição em nenhuma das Partes, será considerada residente apenas da Parte Contratante em que permaneça habitualmente;



(三) 如果其在協議雙方都有，或者都沒有習慣性居處，但是是佛得角國民，應認為僅是佛得角居民；

(四) 如非上述數項所規定的情況，則協議雙方的主管當局應通過共同協商解決。

三、由於第一款的規定，除個人以外，同時為協議雙方居民的人，應認為是其實際管理機構所在協議一方的居民。

#### 第五條

##### 常設機構

一、在本協定中，“常設機構”一語是指企業進行全部或部分營業的固定營業場所。

二、“常設機構”一語特別包括：

(一) 管理場所；

(二) 分支機構；

(三) 辦事處；

(四) 工廠；

(五) 作業場所；以及

(六) 礦場、油井或氣井、採石場或其他開採自然資源的場所。

三、“常設機構”一語還包括：

(一) 建築工地、建築、裝配或安裝工程、或者與其有關的監督管理活動，但僅以該工地、項目或活動連續六個月以上的為限；

(二) 協議一方企業通過僱員或者僱用的其他人員，在協議另一方為同一項目或相關聯的項目提供的勞務，包括諮詢勞務，但僅以在任何十二個月中連續或累計超過六個月的為限。

四、雖有第一款至第三款的規定，“常設機構”一語應認為不包括：

(一) 專為儲存、陳列或者交付本企業貨物或者商品的目的而使用的設施；

(二) 專為儲存、陳列或者交付的目的而保存本企業貨物或者商品的庫存；

(三) 專為另一企業加工的目的而保存本企業貨物或者商品的庫存；

(四) 專為本企業採購貨物或者商品，或者搜集信息的目的所設的固定營業場所；

c) Se permanecer habitualmente em ambas as Partes ou se não permanecer habitualmente em nenhuma delas, será considerada residente apenas de Cabo Verde, se for seu nacional;

d) Em qualquer situação não prevista nas alíneas anteriores as autoridades competentes das Partes Contratantes resolverão o caso de comum acordo.

3. Quando, em virtude do disposto no n.º 1, uma pessoa, que não seja uma pessoa singular, for residente de ambas as Partes Contratantes, será considerada residente apenas da Parte Contratante em que estiver situada a sua direcção efectiva.

#### Artigo 5.º

##### Estabelecimento estável

1. Para efeitos desta Convenção, a expressão «estabelecimento estável» significa uma instalação fixa, através da qual a empresa exerça toda ou parte da sua actividade.

2. A expressão «estabelecimento estável» compreende, nomeadamente:

a) Um local de direcção;

b) Uma sucursal;

c) Um escritório;

d) Uma fábrica;

e) Uma oficina; e

f) Uma mina, um poço de petróleo ou gás, uma pedreira ou qualquer local de extracção de recursos naturais.

3. A expressão «estabelecimento estável» compreende igualmente:

a) Um local do edifício ou uma construção, instalação ou montagem de um projecto, ou as actividades de supervisão conexas com os mesmos, mas apenas se esse estaleiro, projecto ou actividade se mantiverem por um período que exceda 6 meses;

b) O fornecimento de serviços, incluindo serviços de consultoria por uma empresa de uma Parte Contratante através de empregados ou de outro pessoal contratado na outra Parte Contratante, por um período ou períodos que totalizem mais do que 6 meses em qualquer período de 12 meses.

4. Não obstante as disposições dos n.ºs 1 a 3, a expressão «estabelecimento estável» não compreende:

a) As instalações utilizadas unicamente para armazenar, expor ou entregar mercadorias pertencentes à empresa;

b) Um depósito de bens ou mercadorias pertencentes à empresa, mantido unicamente para as armazenar, expor ou entregar;

c) Um depósito de bens ou mercadorias pertencentes à empresa, mantido unicamente para serem transformadas por outra empresa;

d) Uma instalação fixa, mantida unicamente para comprar bens ou mercadorias ou reunir informações para a empresa;

(五) 專為本企業進行其他準備性或輔助性活動的目的所設的固定營業場所；

(六) 專為本款第(一)項至第(五)項活動的結合所設的固定營業場所，如果由於這種結合使該固定營業場所的全部活動屬於準備性質或輔助性質。

五、雖有第一款和第二款的规定，當一個人（除適用第六款規定的獨立代理人以外）在協議一方代表協議另一方的企業進行活動，有權並經常行使這種權力以該企業的名義簽訂合同，這個人為該企業進行的任何活動，應認為該企業在首先提及的協議一方設有常設機構。除非這個人通過固定營業場所進行的活動限於第四款的规定，按照該款规定，不應認為該固定營業場所是常設機構。

六、協議一方企業僅通過按常規經營本身業務的經紀人、一般佣金代理人或者任何其他獨立代理人在協議另一方進行營業，不應認為在該協議另一方設有常設機構。但如果這個代理人的活動全部或幾乎全部代表該企業，不應認為是本款所指的獨立代理人。

七、協議一方居民公司，控制或被控制于協議另一方居民公司或者在該協議另一方進行營業的公司（不論是否通過常設機構），此項事實不能據以使用任何協議一方公司構成協議另一方公司的常設機構。

八、為著第三款的功效，企業因銷售工業或商業用途的設備或財產而對其裝配或安裝進行監督，如該監督費用少於銷售總金額百分之五且視為銷售的從屬，則不構成該企業的常設機構。

#### 第六條 不動產所得

一、協議一方居民從位於協議另一方的不動產取得的所得（包括農業或林業所得），可以在該協議另一方徵稅。

二、“不動產”一語應當具有財產所在地的協議一方的法律所規定的含義。該用語在任何情況下應包括附屬於不動產的財產，農業和林業所使用的牲畜和設備，有關地產的一般法律

e) Uma instalação fixa, mantida unicamente para exercer, para a empresa, qualquer outra actividade de carácter preparatório ou auxiliar;

f) Uma instalação fixa, mantida unicamente para o exercício de qualquer combinação das actividades referidas nas alíneas a) a e), desde que a actividade de conjunto da instalação fixa resultante desta combinação seja de carácter preparatório ou auxiliar.

5. Não obstante o disposto nos n.ºs 1 e 2, quando uma pessoa — que não seja um agente independente, a que é aplicável o n.º 6 — actue numa Parte Contratante por conta de uma empresa da outra Parte Contratante, e tenha e habitualmente exerça poderes para concluir contratos em nome da empresa, será considerado que esta empresa tem um estabelecimento estável na primeira Parte mencionada relativamente a qualquer actividade que essa pessoa exerça para a empresa, a não ser que as actividades de tal pessoa se limitem às indicadas no n.º 4, as quais, se fossem exercidas através de uma instalação fixa, não permitiriam considerar esta instalação fixa como estabelecimento estável, de acordo com as disposições desse número.

6. Não se considera que uma empresa tem um estabelecimento estável numa Parte Contratante pelo simples facto de exercer a sua actividade nessa Parte por intermédio de um corretor, de um comissário-geral ou de qualquer outro agente independente, desde que essas pessoas actuem no âmbito normal da sua actividade. Contudo, se a actividade desse agente independente for dedicada exclusivamente ou quase exclusivamente a essa empresa não será este considerado como agente independente para efeitos deste número.

7. O facto de uma sociedade residente de uma Parte Contratante controlar ou ser controlada por uma sociedade residente da outra Parte Contratante ou que exerce a sua actividade nessa outra Parte Contratante (quer seja através de um estabelecimento estável, quer de outro modo) não é, por si, bastante para fazer de qualquer dessas sociedades um estabelecimento estável da outra.

8. Para efeitos do n.º 3, a supervisão da montagem ou instalação de um equipamento ou de bens de uso industrial ou comercial pela empresa que efectua a sua venda não constitui um estabelecimento estável desta empresa se as despesas desta supervisão representarem menos de cinco por cento do montante total dessa venda e forem consideradas como um acessório da venda.

#### Artigo 6.º

##### **Rendimentos dos bens imobiliários**

1. Os rendimentos que um residente de uma Parte Contratante aufera de bens imobiliários (incluídos os rendimentos das explorações agrícolas ou florestais) situados na outra Parte Contratante podem ser tributados nessa outra Parte Contratante.

2. A expressão «bens imobiliários» terá o significado que lhe for atribuído pelo direito da Parte Contratante em que tais bens estiverem situados. A expressão compreende sempre os acessórios, o gado e o equipamento das explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se apliquem as disposições do direito privado relativas à propriedade de bens imóveis, o usufruto de bens imobiliários e os direitos a retribuições variáveis ou fixas

規定所適用的權利，不動產的用益權以及由於開採或有權開採礦藏、水源和其他自然資源取得的不固定或固定收入的權利。船舶和飛機不應視為不動產。

三、第一款的規定應適用於從直接使用、出租或任何其他形式使用不動產取得的所得。

四、第一款和第三款的規定也適用於企業的不動產所得和用於進行獨立個人勞務的不動產所得。

#### 第七條 企業利潤

一、協議一方企業的利潤應僅在該協議一方徵稅，但該企業通過設在協議另一方的常設機構在該協議另一方進行營業的除外。如果該企業通過設在該協議另一方的常設機構在該協議另一方進行營業，其利潤可以在該協議另一方徵稅，但應僅以屬於該常設機構的利潤為限。

二、除適用本條第三款的規定以外，協議一方企業通過設在協議另一方的常設機構在該協議另一方進行營業，應將該常設機構視同在相同或類似情況下從事相同或類似活動的獨立分設企業，並同該常設機構所隸屬的企業完全獨立處理，該常設機構可能得到的利潤在協議各方應歸屬於該常設機構。

三、在確定常設機構的利潤時，應當允許扣除其進行營業發生的各項費用，包括行政和一般管理費用，不論其發生於該常設機構所在協議一方或者其他任何地方。

四、如果協議一方習慣於以企業總利潤按一定比例分配給所屬各單位的方法來確定常設機構的利潤，則第二款規定並不妨礙該協議一方按這種習慣分配方法確定其應納稅的利潤。但是，採用的分配方法所得到的結果，應與本條所規定的原則一致。

五、不應僅由於常設機構為企業採購貨物或商品，將利潤歸屬於該常設機構。

六、在上述各款中，除有適當的和充分的理由需要變動外，每年應採用相同的方法計算屬於常設機構的利潤。

七、利潤中如果包括本協定其他各條單獨規定的所得項目時，本條規定不應影響其他各條的規定。

pela exploração ou pela concessão da exploração de jazigos minerais, fontes e outros recursos naturais; os navios e aeronaves não são considerados bens imobiliários.

3. A disposição do n.º 1 aplica-se aos rendimentos derivados da utilização directa, do arrendamento ou de qualquer outra forma de utilização dos bens imobiliários.

4. O disposto nos n.ºs 1 e 3 aplica-se igualmente aos rendimentos provenientes dos bens imobiliários de uma empresa e aos rendimentos dos bens imobiliários utilizados para o exercício de profissões independentes.

#### Artigo 7.º

#### Lucros das empresas

1. Os lucros de uma empresa de uma Parte Contratante só podem ser tributados nessa Parte Contratante, a não ser que a empresa exerça a sua actividade na outra Parte Contratante por meio de um estabelecimento estável aí situado. Se a empresa exercer a sua actividade deste modo, os seus lucros podem ser tributados na outra Parte Contratante, mas unicamente na medida em que forem imputáveis a esse estabelecimento estável.

2. Com ressalva do disposto no n.º 3, quando uma empresa de uma Parte Contratante exercer a sua actividade na outra Parte Contratante por meio de um estabelecimento estável aí situado, serão imputados, em cada Parte Contratante, a esse estabelecimento estável os lucros que este obteria se fosse uma empresa distinta e separada que exercesse as mesmas actividades ou actividades similares, nas mesmas condições ou em condições similares, e tratasse com absoluta independência com a empresa de que é estabelecimento estável.

3. Na determinação do lucro de um estabelecimento estável é permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para realização dos fins prosseguidos por esse estabelecimento estável, incluindo as despesas de direcção e as despesas gerais de administração, efectuadas com o fim referido, quer na Parte Contratante em que esse estabelecimento estável estiver situado quer fora dela.

4. Se for usual numa Parte Contratante determinar os lucros imputáveis a um estabelecimento estável com base numa repartição dos lucros totais da empresa entre as suas diversas partes, a disposição do n.º 2 não impedirá essa Parte Contratante de determinar os lucros tributáveis de acordo com a repartição usual; o método de repartição adoptado deve, no entanto, conduzir a um resultado conforme os princípios enunciados neste artigo.

5. Nenhum lucro será imputado a um estabelecimento estável pelo facto da simples compra de bens ou de mercadorias, por esse estabelecimento estável, para a empresa.

6. Para efeitos dos números precedentes, os lucros a imputar ao estabelecimento estável, serão calculados, em cada ano, segundo o mesmo método, a não ser que existam motivos válidos e suficientes para proceder de forma diferente.

7. Quando os lucros compreendam elementos do rendimento especialmente tratados noutros artigos desta Convenção, as respectivas disposições não serão afectadas pelas deste artigo.

第八條  
海運和空運

一、以船舶或飛機經營國際運輸所取得的利潤，僅可在企業實際管理機關所在協議一方徵稅。

二、如海運企業的實際管理機關設在船舶上，該實際管理機關視為設在該船舶登記港口所在的協議一方；如無登記港口，則該實際管理機關視為設在船舶經營者為居民的協議一方。

三、第一款的規定也適用於來自參加合夥經營、聯合經營或參加國際經營機構取得的利潤。

第九條  
聯屬企業

一、當：

(一) 協議一方企業直接或間接參與協議另一方企業的管理、控制或資本，或；

(二) 同一人直接或間接參與協議一方企業和協議另一方企業的管理、控制或資本，

在上述任何一種情況下，兩個企業間在其商業或財務關係上通過兩者所接受或規定的條件互相聯繫，而該等條件有別於獨立企業間所定者，本應由其中一個企業取得，但由於該等條件而沒有取得的利潤，可計入該企業的利潤內，並據以徵稅。

二、協議一方將協議另一方已徵稅的企業利潤——在兩個企業之間的關係是獨立企業之間關係的情況下，這部分利潤是本應由該協議一方企業取得的一包括在該協議一方企業的利潤內徵稅時，該協議另一方應對這部分利潤所徵收的稅額加以調整。在確定調整時，應考慮本協定的其他規定。如有必要，協議雙方主管當局應相互協商。

第十條  
股息

一、協議一方居民公司向協議另一方居民支付的股息，可以在該協議另一方徵稅。

Artigo 8.º

**Navegação marítima e aérea**

1. Os lucros provenientes da exploração de navios ou aeronaves no tráfego internacional só podem ser tributados na Parte Contratante em que estiver situada a direcção efectiva da empresa.

2. Se a direcção efectiva de uma empresa de navegação marítima se situar a bordo de um navio, a direcção efectiva considera-se situada na Parte Contratante em que se encontra o Porto onde esse navio estiver registado, ou, na falta do Porto de Registo, na Parte Contratante de que é residente a pessoa que explora o navio.

3. O disposto no n.º 1 é aplicável igualmente aos lucros provenientes da participação num pool, numa exploração em comum ou num organismo internacional de exploração.

Artigo 9.º

**Empresas associadas**

1. Quando:

a) Uma empresa de uma Parte Contratante participar, directa ou indirectamente, na direcção, no controle ou no capital de uma empresa da outra Parte Contratante; ou

b) As mesmas pessoas participarem, directa ou indirectamente, na direcção, no controle ou no capital de uma empresa de uma Parte Contratante e de uma empresa da outra Parte Contratante,

e em ambos os casos, as duas empresas, nas suas relações comerciais ou financeiras, estiverem ligadas por condições aceites ou impostas que defiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, se não existissem essas condições, teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não foram por causa dessas condições, podem ser incluídos nos lucros dessa empresa e, consequentemente, tributados.

2. Quando uma Parte Contratante incluir nos lucros de uma empresa desta Parte Contratante — e tributar nessa conformidade — os lucros pelos quais uma empresa da outra Parte Contratante foi tributada nesta outra Parte Contratante, e os lucros constituídos deste modo constituírem lucros que teriam sido obtidos pela empresa da primeira Parte Contratante, se as condições acordadas entre as duas empresas tivessem sido as condições que teriam sido estabelecidas entre empresas independentes, a outra Parte Contratante procederá ao ajustamento adequado do montante do imposto aí cobrado sobre os lucros referidos. Na determinação deste ajustamento, serão tomadas em consideração as outras disposições desta Convenção e as autoridades competentes das Partes Contratantes consultar-se-ão, se necessário.

Artigo 10.º

**Dividendos**

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de uma Parte Contratante a um residente da outra Parte Contratante podem ser tributados nessa outra Parte Contratante.

二、然而，這些股息也可以在支付股息的公司是其居民的協議一方，按照該協議一方法律徵稅。但是，如果收取股息的人是股息的實際受益人及為協議另一方的居民，則所規定的稅款不應超過股息總額的百分之十。本款不影響對該公司支付股息前的利潤徵稅。

三、本條“股息”一語是指從股份、享受股份或紅利權利、礦業股份、發起人股份，或非債權關係而容許分享利潤的其他權利取得的所得，以及指按照分配所得的公司是其居民的協議一方的法律，視同股份所得同樣徵稅的其他公司權利而取得的所得。“股息”一語也包括從隱名合夥中取得的所得，以及從公司清算中取得的利潤。

四、如果股息的實際受益人是協議一方居民，在支付股息的公司是其居民的協議另一方，通過設在該協議另一方的常設機構進行營業，或通過設在該協議另一方的固定場所從事獨立個人勞務，據以支付股息的股份與該常設機構或固定場所有實際聯繫的，不適用第一款和第二款的规定。在這種情況下，應視具體情況適用第七條或第十四條的规定。

五、協議一方居民公司從協議另一方取得利潤或所得，該協議另一方不得對該公司支付的股息徵稅，也不得對該公司的未分配的利潤徵稅，即使支付的股息或未分配利潤全部或部分發生於協議另一方的利潤或所得，該協議另一方也不可徵稅。

## 第十一條

### 利息

一、來自協議一方而支付給協議另一方居民的利息，可以在該協議另一方徵稅。

二、然而，該等利息也可在其來自的協議一方，按照該協議一方的法律徵稅。但是，如利息的實際受益人為協議另一方的居民，則所規定的稅款不應超過該等利息總額的百分之十。

三、本條所用“利息”一語是指從各種債權取得的所得，不論其有無抵押擔保，或者是否有權分享債務人的利潤；特別

2. Esses dividendos podem, no entanto, ser igualmente tributados na Parte Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos e de acordo com a legislação dessa Parte Contratante, mas se a pessoa que recebe os dividendos for o seu beneficiário efectivo e for residente na outra Parte Contratante, o imposto assim estabelecido não excederá 10% do montante bruto desses dividendos. Este número não afecta a tributação da sociedade pelos lucros dos quais os dividendos são pagos.

3. O termo «dividendos», usado neste artigo, significa os rendimentos provenientes de acções, acções ou bónus de fruição, partes de minas, partes de fundadores ou outros direitos, com excepção dos créditos, que permitam participar nos lucros, assim como os rendimentos derivados de outras partes sociais sujeitas ao mesmo regime fiscal que os rendimentos de acções pela legislação da Parte Contratante de que é residente a sociedade que os distribui. O termo «dividendos» inclui também os rendimentos derivados da associação em participação e os lucros derivados da liquidação de uma sociedade.

4. O disposto nos n.ºs 1 e 2 não é aplicável se o beneficiário efectivo dos dividendos, residente de uma Parte Contratante, exercer actividade na outra Parte Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos, por meio de um estabelecimento estável aí situado, ou exercer nessa outra Parte Contratante uma profissão independente, por meio de uma instalação fixa aí situada, e a participação relativamente à qual os dividendos são pagos estiver efectivamente ligada a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 14.º, consoante o caso.

5. Quando uma sociedade residente de uma Parte Contratante obtiver lucros ou rendimentos provenientes da outra Parte Contratante, esta outra Parte Contratante não poderá exigir nenhum imposto sobre os dividendos pagos pela sociedade, excepto na medida em que esses dividendos forem pagos a um residente dessa outra Parte Contratante ou na medida em que a participação relativamente à qual os dividendos são pagos estiver efectivamente ligada a um estabelecimento estável ou a uma instalação fixa situados nessa outra Parte Contratante nem sujeitar os lucros não distribuídos da sociedade a um imposto sobre os lucros não distribuídos, mesmo que os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistam, total ou parcialmente, em lucros ou rendimentos provenientes dessa outra Parte Contratante.

## Artigo 11.º

### Juros

1. Os juros provenientes de uma Parte Contratante e pagos a um residente da outra Parte Contratante podem ser tributados nessa outra Parte Contratante.

2. Esses juros podem, no entanto, ser igualmente tributados na Parte Contratante de que provêm e de acordo com a legislação dessa Parte Contratante, mas se o beneficiário efectivo dos juros for residente da outra Parte Contratante, o imposto assim estabelecido não excederá 10% do montante bruto desses juros.

3. O termo «juros», usado neste artigo, significa os rendimentos de créditos de qualquer natureza com ou sem garantia hipotecária e com direito ou não a participar nos lucros do devedor,

是從公債和債券取得的所得，包括與該等證券有關的溢價金。  
為著本條之效力，延期支付的罰款不視為利息。

四、如利息的實際受益人是協議一方居民，在利息來自的協議另一方，通過設在該協議另一方的常設機構進行營業，或通過設在該協議另一方的固定場所在協議另一方從事獨立個人勞務，而已支付利息的債權與該常設機構或者固定場所有實際聯繫的，不適用第一款和第二款的规定。在這種情況下，應視具體情況適用第七條或第十四條的规定。

五、當支付利息的人為協議一方、其政治或行政當局、地方當局或該協議一方居民，該利息被視為來自該協議一方。然而，當支付利息的人不論是否為協議一方居民，在協議一方設有常設機構或固定場所，支付該利息的債務與該常設機構或者固定場所有聯繫，並由該常設機構或固定場所負擔利息，上述利息被視為來自該常設機構或固定場所所在的協議一方。

六、由於支付利息的人與實際受益人之間，或他們與其他人之間的特殊關係，就有關債權已支付的利息數額超出支付人與實際受益人倘無上述關係所能同意的數額時，本條規定應僅適用於後來提及的數額。在這種情況下，支付款項的超出部分仍可按協議各方的法律徵稅，但注意本協定的其他規定。

## 第十二條 特許權使用費

一、來自協議一方而支付給協議另一方居民的特許權使用費，可以在該協議另一方徵稅。

二、然而，這些特許權使用費也可以在其產生的協議一方，根據該協議一方的法律徵稅。但如特許權使用費的收款人是其實際受益人且為協議另一方的居民，則所徵稅款不應超過特許權使用費總額的百分之十。

三、本條所用“特許權使用費”一語是指由於使用或特許使用文學、藝術或科學作品，包括電影影片、無線電或電視廣播使用的膠片或磁帶等著作權、專利、製造或貿易中使用的商標、設計或模型、圖則、秘密配方或程序，以及由於使用或特許使用工業、商業或科學設備，又或由於取得有關工業、商業、科學經驗的情報而作出的各種回報。

nomeadamente os rendimentos da dívida pública e de obrigações de empréstimos, incluindo prémios atinentes a esses títulos. Para efeitos deste artigo, não se consideram juros as penalizações por pagamento tardio.

4. O disposto nos n.ºs 1 e 2 não é aplicável se o beneficiário efectivo dos juros, residente de uma Parte Contratante, exercer actividade na outra Parte Contratante de que provêm os juros, por meio de um estabelecimento estável aí situado, ou exercer nessa outra Parte Contratante uma profissão independente, por meio de uma instalação fixa aí situada, e o crédito relativamente ao qual os juros são pagos estiver efectivamente ligado a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 14.º, consoante o caso.

5. Os juros consideram-se provenientes de uma Parte Contratante quando o devedor for essa própria Parte Contratante, uma sua subdivisão política ou administrativa, autoridade local ou um residente dessa Parte Contratante. Todavia, quando o devedor dos juros, seja ou não residente de uma Parte Contratante, tiver numa Parte Contratante um estabelecimento estável ou uma instalação fixa em relação com os quais haja sido contraída a obrigação pela qual os juros são pagos e esse estabelecimento estável ou essa instalação fixa suporte o pagamento desses juros, tais juros são considerados provenientes da Parte Contratante em que o estabelecimento estável ou a instalação fixa estiverem situados.

6. Quando, devido a relações especiais entre o devedor e o beneficiário efectivo ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante dos juros pagos, tendo em conta o crédito pelo qual são pagos, exceder o montante que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efectivo na ausência de tais relações, as disposições deste artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, o excesso pode continuar a ser tributado de acordo com a legislação de cada Parte Contratante, tendo em conta as outras disposições desta Convenção.

## Artigo 12.º

### **Royalties**

1. As *royalties* provenientes de uma Parte Contratante e pagas a um residente da outra Parte Contratante podem ser tributadas nessa outra Parte Contratante.

2. Todavia, essas *royalties* podem ser igualmente tributadas na Parte Contratante de que provêm e de acordo com a legislação dessa Parte Contratante, mas se a pessoa que recebe as *royalties* for o seu beneficiário efectivo e for residente na outra Parte Contratante, o imposto assim estabelecido não excederá 10% do montante bruto das *royalties*.

3. O termo «*royalties*», usado neste artigo, significa as retribuições de qualquer natureza atribuídas pelo uso ou pela concessão de uso de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica, incluindo os filmes cinematográficos, bem como filmes ou gravações para transmissão pela rádio ou televisão, de uma patente, de uma marca de fabrico ou de comércio, de um desenho ou de um modelo, de um plano, de uma fórmula ou de um processo secreto, bem como pelo uso ou pela concessão do uso de um equipamento industrial, comercial ou científico ou por informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico.

四、如果特許權使用費的實際受益人是協議一方居民，在特許權使用費產生的協議另一方，通過設在該協議另一方的常設機構進行活動，又或通過設在該協議另一方的固定場所從事獨立個人勞務，且獲支付的特許權使用費的權利或財產與該常設機構或固定場所實際聯繫的，不適用第一款和第二款的规定。在這種情況下，按情況適用第七條或第十四條的规定。

五、如有義務支付特許權使用費的人是協議一方、其政治或行政當局、地方當局或該協議一方居民，該特許權使用費應視為來自該協議一方。然而，有義務支付特許權使用費的人不論是否為協議一方居民，當其在協議一方設有常設機構或固定場所，支付該特許權使用費的債務與該常設機構或者固定場所有關聯，並由其負擔該特許權使用費的支付，上述特許權使用費應視為來自該常設機構或者固定場所所在的協議一方。

六、如因有義務支付特許權使用費的人與實際受益人之間或兩者與其他人之間有特殊關係，使有關使用、權利或信息所支付的特許權使用費數額超出支付人與實際受益人如沒有上述關係所能同意數額時，本條規定僅適用於後來提及的數額。在這種情況下，超出部分仍可繼續按協議各方的法律徵稅，但應考慮本協定的其他規定。

### 第十三條 財產收益

一、協議一方居民轉讓第六條所述位於協議另一方的不動產取得的收益，可在該協議另一方徵稅。

二、轉讓屬於協議一方企業在協議另一方的常設機構資產部份的動產取得的收益，或轉讓協議一方居民在協議另一方設有從事獨立個人勞務的固定場所的動產取得的收益，包括轉讓該常設機構（單獨或隨同整個企業）或該固定場所取得的收益，可在該協議另一方徵稅。

三、轉讓用於經營國際運輸的船舶或飛機，或屬於經營上述船舶或飛機的動產而取得的收益，僅可在該企業實際管理機關所在的協議一方徵稅。

四、轉讓本條上述數款所指財產以外的任何其他財產而取得的收益，僅可在轉讓人為其居民的協議一方徵稅。

4. O disposto nos n.ºs 1 e 2 não é aplicável se o beneficiário efectivo das *royalties*, residente de uma Parte Contratante, exercer actividade na outra Parte Contratante de que provêm as *royalties*, por meio de um estabelecimento estável aí situado, ou exercer nessa outra Parte Contratante uma profissão independente, por meio de uma instalação fixa aí situada, e o direito ou bem relativamente ao qual as *royalties* são pagas estiver efectivamente ligado a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 14.º, consoante o caso.

5. As *royalties* consideram-se provenientes de uma Parte Contratante quando o devedor for essa própria Parte Contratante, uma sua subdivisão política ou administrativa, uma sua autoridade local ou um residente dessa Parte Contratante. Todavia, quando o devedor das *royalties*, seja ou não residente de uma Parte Contratante, tiver numa Parte Contratante um estabelecimento estável ou uma instalação fixa em relação com os quais haja sido contraída a obrigação pela qual as *royalties* são pagas, e esse estabelecimento estável ou essa instalação fixa suporte o pagamento dessas *royalties*, tais *royalties* são consideradas provenientes da Parte Contratante em que o estabelecimento estável ou a instalação fixa estiverem situados.

6. Quando, devido a relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efectivo das *royalties* ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante das *royalties*, tendo em conta o uso, o direito ou a informação pelos quais são pagas, exceder o montante que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efectivo, na ausência de tais relações, as disposições deste artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, o excesso pode continuar a ser tributado de acordo com a legislação de cada Parte Contratante, tendo em conta as outras disposições desta Convenção.

### Artigo 13.º

#### Mais-valias

1. Os ganhos que um residente de uma Parte Contratante aufera da alienação de bens imobiliários considerados no artigo 6.º e situados na outra Parte Contratante podem ser tributados nessa outra Parte Contratante.

2. Os ganhos provenientes da alienação de bens mobiliários que façam parte do activo de um estabelecimento estável que uma empresa de uma Parte Contratante tenha na outra Parte Contratante ou de bens mobiliários afectos a uma instalação fixa que um residente de uma Parte Contratante disponha na outra Parte Contratante para o exercício de uma profissão independente, incluindo os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento estável (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, podem ser tributados nessa outra Parte Contratante.

3. Os ganhos provenientes da alienação de navios ou aeronaves explorados no tráfego internacional ou de bens mobiliários afectos à exploração desses navios ou aeronaves, só podem ser tributados na Parte Contratante em que estiver situada a direcção efectiva da empresa.

4. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer outros bens diferentes dos mencionados nos números anteriores deste artigo só podem ser tributados na Parte Contratante de que o alienante é residente.

第十四條  
獨立個人勞務

一、協議一方居民因從事自由職業或其他獨立性質的業務而取得的所得，僅可在該協議一方徵稅。但在下列任一情況下，可在協議另一方徵稅：

(一) 該居民在協議另一方慣常設有固定場所從事其業務。在這種情況下，在該協議另一方可對歸屬於該固定場所的所得徵稅；

(二) 該居民在協議另一方在十二個月內連續或累計停留超過一百八十三日，而且該停留期間是始於或結束於有關稅務年度。在這種情況下，該協議另一方僅可對在該協議另一方從事業務取得的所得徵稅。

二、自由職業一語特別包括科學、文學、藝術、教育或教學等性質的獨立活動，以及包括醫師、律師、工程師、建築師、會計師和牙醫的獨立活動。

第十五條  
非獨立個人勞務

一、除適用第十六條、第十八條、第十九條和第二十條規定以外，協議一方居民因受僱取得的工資、薪金和其他類似報酬，僅可在該協議一方徵稅，但在協議另一方從事受僱的活動除外。如在該協議另一方從事受僱的活動，有關的報酬可在該協議另一方徵稅。

二、雖有第一款的規定，協議一方居民因在協議另一方從事受僱的活動而取得的報酬，如同時符合下列情況者，僅可在該協議一方徵稅：

(一) 受益人在協議另一方在十二個月內連續或累計停留不超過一百八十三日，而且該停留期間是始於或結束於有關稅務年度；

(二) 報酬由非協議另一方居民的僱主實體支付或以其名義支付；並且

(三) 報酬非由僱主實體設在協議另一方的常設機構或固定場所負擔。

三、雖有本條上述規定，因受僱於從事經營國際運輸企業的船舶或飛機上而取得的報酬，可以在該企業實際管理機關所在的協議一方徵稅。

Artigo 14.º

**Profissões independentes**

1. Os rendimentos obtidos por um residente de uma Parte Contratante pelo exercício de uma profissão liberal ou de outras actividades de carácter independente só podem ser tributados nessa Parte Contratante. Esses rendimentos podem, porém, ser tributados na outra Parte Contratante nos seguintes casos:

a) Se esse residente dispuser, de forma habitual, na outra Parte Contratante, de uma instalação fixa para o exercício das suas actividades; neste caso, podem ser tributados na outra Parte Contratante, os rendimentos que forem imputáveis a essa instalação fixa; ou

b) Se o residente permanecer na outra Parte Contratante durante um período ou períodos que excedam, no total, 183 dias, em qualquer período de 12 meses com início ou termo no ano fiscal em causa; neste caso, só pode ser tributada na outra Parte Contratante a parcela dos rendimentos obtidos das actividades exercidas nessa outra Parte Contratante.

2. A expressão «profissões liberais» abrange, em especial, as actividades independentes de carácter científico, literário, artístico, educativo ou pedagógico, bem como as actividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitectos, contabilistas e dentistas.

Artigo 15.º

**Profissões dependentes**

1. Com ressalva do disposto nos artigos 16.º, 18.º, 19.º e 20.º, os salários, ordenados e remunerações similares obtidas de um emprego por um residente de uma Parte Contratante só podem ser tributadas nessa Parte Contratante, a não ser que o emprego seja exercido na outra Parte Contratante. Se o emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes podem ser tributadas nessa outra Parte Contratante.

2. Não obstante o disposto no n.º 1, as remunerações obtidas por um residente de uma Parte Contratante de um emprego exercido na outra Parte Contratante só podem ser tributadas na Parte Contratante primeiramente mencionada se:

a) O beneficiário permanecer na outra Parte Contratante durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias, em qualquer período de 12 meses com início ou termo no ano fiscal em causa;

b) As remunerações forem pagas por uma entidade patronal ou em nome de uma entidade patronal que não seja residente da outra Parte Contratante; e

c) As remunerações não forem suportadas por um estabelecimento estável ou por uma instalação fixa que a entidade patronal tenha na outra Parte Contratante.

3. Não obstante as disposições anteriores deste artigo, as remunerações derivadas de um emprego exercido a bordo de um navio ou de uma aeronave explorados no tráfego internacional, podem ser tributadas na Parte Contratante em que estiver situada a direcção efectiva da empresa.



## 第十六條

## 董事會成員及技術人員

一、協議一方居民，作為協議另一方居民公司的董事會成員取得的按百分率計算的報酬、出席費及其他類似報酬，可在協議另一方徵稅。

二、協議一方居民，作為協議另一方居民公司的高級行政人員取得的工資、薪金及其他類似報酬，可在協議另一方徵稅。

## 第十七條

## 藝術家和運動員

一、雖有第十四條和第十五條的規定，協議一方居民，作為職業表演者，如戲劇、電影、廣播或電視，又或音樂方面的藝術工作者，以及作為運動員，在協議另一方以上述身分從事其個人活動取得的所得，可在該協議另一方徵稅。

二、雖有第七條、第十四條和第十五條的規定，職業表演者或運動員以該等身分從事個人活動而取得的歸屬於他人的所得，可在職業表演者或運動員進行該等活動的協議一方徵稅。

三、雖有本條第一款及第二款的規定，如果這些活動是按照協議雙方的文化協定舉辦，以及對協議一方的訪問是直接地獲得協議其中一方的政府、地方當局、公共機構、或協議雙方的公共基金資助，並且這些活動是不牟利的，則在獲訪問的協議一方進行活動而取得的所得在該協議一方應予免稅。

## 第十八條

## 退休金

除適用第十九條第二款規定以外，因以前的僱傭關係而支付予協議一方居民的退休金及其他類似報酬，應僅可在該協議一方徵稅。

## 第十九條

## 政府服務

一、

(一) 協議一方、其政治或行政當局、或地方自治團體向為其提供服務的個人支付退休金以外的工資、薪俸及其他類似報酬，應僅在該協議一方徵稅。

## Artigo 16.º

**Membros dos conselhos e quadros técnicos**

1. As percentagens, senhas de presença e remunerações similares obtidas por um residente de uma Parte Contratante na qualidade de membro do conselho de administração de uma sociedade residente da outra Parte Contratante podem ser tributadas nessa outra Parte Contratante.

2. Os salários, ordenados e remunerações similares obtidas por um residente de uma Parte Contratante na sua qualidade de quadro superior da administração de uma empresa residente da outra Parte Contratante podem ser tributadas nessa outra Parte Contratante.

## Artigo 17.º

**Artistas e desportistas**

1. Não obstante o disposto nos artigos 14.º e 15.º, os rendimentos obtidos por um residente de uma Parte Contratante na qualidade de profissional de espectáculos, tal como artista de teatro, cinema, rádio ou televisão, ou músico, bem como de desportista, provenientes das suas actividades pessoais exercidas, nessa qualidade, na outra Parte Contratante, podem ser tributados nessa outra Parte Contratante.

2. Não obstante o disposto nos artigos 7.º, 14.º e 15.º, os rendimentos da actividade exercida pessoalmente pelos profissionais de espectáculos ou desportistas, nessa qualidade, atribuídas a uma outra pessoa, podem ser tributados na Parte Contratante em que são exercidas essas actividades dos profissionais de espectáculos ou dos desportistas.

3. Não obstante o disposto nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, os rendimentos destas actividades realizadas ao abrigo de um Acordo cultural entre as Partes Contratantes estarão isentos de impostos na Parte Contratante em que são exercidas se a visita a essa Parte Contratante for financiada pelo Governo de uma Parte Contratante, autoridade local ou instituição pública directamente ou por fundos públicos de ambas as Partes Contratantes, e as actividades não forem levadas a cabo para fins lucrativos.

## Artigo 18.º

**Pensões**

Com ressalva do disposto no n.º 2 do artigo 19.º, as pensões e outras remunerações similares pagas a um residente de uma Parte Contratante, em consequência de um emprego anterior só podem ser tributadas nessa Parte Contratante.

## Artigo 19.º

**Remunerações públicas**

1. a) Os salários, vencimentos e outras remunerações similares, excluindo as pensões, pagas por uma Parte Contratante ou por uma sua subdivisão política ou administrativa ou autarquia local a uma pessoa singular, em consequência de serviços prestados a essa Parte Contratante ou a essa subdivisão ou autarquia, só podem ser tributadas nessa Parte Contratante;

(二) 如這些服務是在協議另一方提供，而提供服務的個人為該協議另一方居民，且該居民屬下列任一情況者，則這類工資、薪俸及其他類似報酬僅可在該協議另一方徵稅：

1. 該居民在佛得角進行活動且是該國國民；或
2. 不是僅為了提供上述服務的目的，而成為該協議另一方的居民。

二、

(一) 協議一方、其政治或行政當局、或地方自治團體，無論是直接或通過其設立的基金，向為該當局或自治團體提供服務的個人的任何退休金，僅可在該協議一方徵稅；

(二) 如提供服務的個人是協議另一方居民，或如在佛得角，該個人是其居民或國民，則該些退休金僅可在該協議一方徵稅。

三、第十五條、第十六條、第十七條和第十八條的規定應適用於為協議一方、其政治或行政當局、又或地方自治團體所舉辦的事業提供服務而取得的工資、薪金和其他類似報酬和退休金。

## 第二十條

### 教師和研究人員

一、任何個人是、或者在緊接前往協議一方之前曾是協議另一方居民，僅是為在協議另一方的大學、學院、學校或該協議另一方認可為非牟利的其他教育機構和科研機構從事教學或/和科學研究，停留在該協議另一方，對其由於教學或研究收取的報酬，自其抵達該協議另一方之日起不超過兩年免予徵稅。

二、如研究非為公共利益，而主要是為某個人或某些人的私利，則第一款規定的豁免不適用於來自該研究的所得。

## 第二十一條

### 學生和實習人員

一、學生或實習生是、或者在緊接前往協議一方之前曾是協議另一方居民，僅由於接受教育或培訓的目的，停留在該協議一方，對其為維持生活、接受教育或培訓的目的收到來源於該協議一方以外的款項，該協議一方應免予徵稅。

b) Os salários, vencimentos e outras remunerações similares, só podem, contudo, ser tributadas na outra Parte Contratante se os serviços forem prestados nessa Parte Contratante e se a pessoa singular for um residente dessa Parte Contratante que:

(i) é um seu nacional, no caso do exercício da actividade em Cabo Verde; ou

(ii) que não se tornou seu residente unicamente para o efeito de prestar os ditos serviços.

2. a) As pensões pagas por uma Parte Contratante ou por uma sua subdivisão política ou administrativa ou autarquia local, quer directamente, quer através de fundos por elas constituídos, a uma pessoa singular, em consequência de serviços prestados a essa subdivisão ou autarquia, só podem ser tributadas nessa Parte Contratante;

b) Estas pensões só podem, contudo, ser tributadas na outra Parte Contratante se a pessoa singular for um residente dessa Parte Contratante, ou, no caso de Cabo Verde, se essa pessoa singular for um seu residente ou nacional.

3. O disposto nos artigos 15.º, 16.º, 17.º e 18.º aplica-se aos salários, ordenados e outras remunerações similares e pensões pagas em consequência de serviços prestados em conexão com uma actividade comercial ou industrial exercida por uma Parte Contratante ou por uma sua subdivisão política ou administrativa ou autarquia local.

## Artigo 20.º

### Professores e investigadores

1. Uma pessoa que é residente de uma Parte Contratante, ou o foi, imediatamente antes de se deslocar à outra Parte Contratante com vista unicamente a ensinar ou/e fazer investigação científica, numa universidade, num colégio, escola ou outra instituição de ensino ou de pesquisa científica, reconhecida como não tendo fins lucrativos por essa outra Parte Contratante, durante um período não excedente a dois anos desde a data da sua chegada a essa outra Parte Contratante, é isenta de impostos nessa outra Parte Contratante pelas remunerações recebidas em consequência desse ensino ou investigação.

2. A isenção prevista nos termos do disposto no n.º 1, não é aplicável ao rendimento proveniente de investigação se a mesma for levada a cabo, não no interesse público, mas essencialmente em benefício particular de uma determinada pessoa ou pessoas.

## Artigo 21.º

### Estudantes e estagiários

1. As importâncias que um estudante ou um estagiário que é ou foi, imediatamente antes da sua permanência numa Parte Contratante, residente da outra Parte Contratante e cuja permanência na Parte Contratante primeiramente mencionada tem como objectivo único aí prosseguir os seus estudos ou a sua formação, receba para fazer face às despesas com a sua manutenção, estudos ou formação, desde que provenham de fontes situadas fora dessa Parte Contratante estarão isentas de impostos nessa outra Parte Contratante.

二、第一款所指的豁免僅適用於認為完成教育或培訓的合理期間。

## 第二十二條

### 其他所得

一、協議一方居民的未經本協定上述各條明確規定的各項所得，不論其來自何處，應僅在該協議一方徵稅。

二、第六條第二款規定的不動產所得以外的其他所得，如所得收款人為協議一方居民，通過設在協議另一方的常設機構在該協議另一方進行營業，或通過設在該協議另一方的固定場所該協議另一方從事獨立個人勞務，據以支付所得的權利或財產與該常設機構或固定場所所有實際聯繫者，不適用本條第一款的規定。在這種情況下，應視具體情況適用第七條或第十四條的規定。

三、但協議一方居民在協議另一方取得的各項所得，凡未經本協定上述各條規定的，也可在該協議另一方徵稅。

## 第二十三條

### 消除雙重徵稅的方法

一、在澳門方面，消除雙重徵稅如下：澳門居民取得的所得，如根據本協定的規定可在佛得角徵稅，該等所得在澳門可免予徵稅。

二、在佛得角方面，消除雙重徵稅如下：

(一) 佛得角居民取得的所得，如根據本協定的規定可在澳門徵稅，佛得角應從對該居民徵收的所得稅收中扣除相等於已在澳門繳納的所得稅數額。但該項扣除，在任何情況下，應不超過可以在澳門徵稅的那部份所得在扣除前計算的所得稅額。

(二) 佛得角居民取得的所得，如根據本協定的規定在澳門免稅，佛得角在計算該居民其餘所得的稅額時，可對其免稅的所得予以考慮。

## 第二十四條

### 無差別待遇

一、在相同情況下，澳門居民和佛得角國民在協議另一方負擔的稅收或者有關條件，不應與澳門居民或佛得角國民負擔

2. A isenção referida no número 1 aplicar-se-á somente por um período de tempo considerado razoável para completar os estudos ou a formação.

## Artigo 22.º

### Outros rendimentos

1. Os elementos do rendimento de um residente de uma Parte Contratante e donde quer que provenham não tratados expressamente nos artigos anteriores desta Convenção só podem ser tributados nessa Parte Contratante.

2. O disposto no n.º 1 não se aplica ao rendimento que não seja rendimento de bens imobiliários como são definidos no n.º 2 do artigo 6.º, auferido por um residente de uma Parte Contratante que exerce actividade na outra Parte Contratante por meio de um estabelecimento estável aí situado ou que exerce nessa outra Parte Contratante uma profissão independente através de uma instalação fixa aí situada, estando o direito ou a propriedade, em relação ao qual o rendimento é pago, efectivamente ligado com esse estabelecimento estável ou instalação fixa. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 14.º, consoante o caso.

3. No entanto, os elementos do rendimento de um residente de uma Parte Contratante não tratados nos artigos anteriores desta Convenção e que provenham da outra Parte Contratante, podem ser tributados também nessa outra Parte Contratante.

## Artigo 23.º

### Método para eliminar a dupla tributação

1. Relativamente a Macau, a dupla tributação será eliminada do seguinte modo: quando um residente de Macau obtém rendimentos que, de acordo com o disposto nesta Convenção, podem ser tributados em Cabo Verde ficam isentos do imposto de Macau.

2. Relativamente a Cabo Verde, a dupla tributação será eliminada do seguinte modo:

a) Quando um residente de Cabo Verde obtiver rendimentos que, de acordo com o disposto nesta Convenção, possam ser tributados em Macau, Cabo Verde deduzirá do imposto sobre os rendimentos desse residente uma importância igual ao imposto sobre o rendimento pago em Macau. A importância deduzida não poderá, contudo, exceder a fracção do imposto sobre o rendimento, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos que podem ser tributados em Macau;

b) Quando, de acordo com o disposto nesta Convenção, o rendimento obtido por um residente de Cabo Verde for isento de imposto em Macau, Cabo Verde poderá, ao calcular o quantitativo do imposto sobre o resto dos rendimentos desse residente, ter em conta o rendimento isento.

## Artigo 24.º

### Não discriminação

1. Os residentes de Macau e os nacionais de Cabo Verde não ficarão sujeitos na outra Parte Contratante a nenhuma tributação ou obrigação com ela conexas diferente ou mais gravosa do

或可能負擔的稅收或者有關條件不同或比其更重。雖有第一條的規定，本款規定也應適用於不是協議一方或協議雙方居民的佛得角國民。

二、協議一方企業在協議另一方常設機構的稅收負擔，不應高於在該協議另一方進行同樣活動的協議另一方的企業的稅收負擔。

三、上款所指的規定不可理解為協議一方由於民事地位或家庭責任給予該協議一方居民在稅務上的任何個人扣除、優惠和減免，亦必須給予協議另一方居民。

四、協議一方企業的全部或部分資本，直接或間接為協議另一方一個或一個以上的居民擁有或控制，該企業在首先提及的協議方負擔的稅收和有關條件，不應與首先提及的協議方的其他類似企業負擔或可能負擔的稅收和有關條件不同或比其更重。

五、雖有第二條的規定，本條規定適用於任何性質或名稱之稅收。

## 第二十五條 協商程序

一、當有人認為協議一方或協議雙方採取的措施，導致或將導致對其徵稅不符合本協定的規定時，可以不考慮協議雙方的法律規定的上訴方法，將有依據的申駁以書面方式提交本人為其居民的協議一方主管當局，或如有關個案是屬於第二十四條第一款的情況，佛得角的國民應向佛得角主管當局提出。有關個案必須在不符合本協定規定的徵稅措施第一次通知日起，三年內提出。

二、上述主管當局如果認為所提申駁合理，又不能單方面圓滿解決時，應設法與協議另一方主管當局相互協商解決，以避免不符合本協定的徵稅。達成的協議應予執行，而不受協議雙方內部法律規定的期限限制。

三、協議雙方主管當局應通過協議設法解決在解釋或實施本協定時所發生的困難或疑義，也可對本協定未作規定的消除雙重徵稅情況進行相互協商。

que aquela a que estejam ou possam estar sujeitos respectivamente, os residentes de Macau ou os nacionais de Cabo Verde que se encontrem na mesma situação. Não obstante o estabelecido no artigo 1.º, esta disposição aplicar-se-á também aos nacionais de Cabo Verde que não são residentes de uma ou de ambas as Partes Contratantes.

2. A tributação de um estabelecimento estável que uma empresa de uma Parte Contratante tenha na outra Parte Contratante não será nessa outra Parte Contratante menos favorável do que a das empresas dessa outra Parte Contratante que exerçam as mesmas actividades.

3. A disposição do número anterior não poderá ser interpretada no sentido de obrigar uma Parte Contratante a conceder aos residentes da outra Parte Contratante as deduções pessoais, abatimentos e reduções para efeitos fiscais atribuídos em função do estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

4. As empresas de uma Parte Contratante cujo capital, total ou parcialmente, directa ou indirectamente, seja possuído ou controlado por um ou mais residentes da outra Parte Contratante não ficarão sujeitas, na Parte Contratante primeiramente mencionada, a nenhuma tributação ou obrigação com ela conexa diferente ou mais gravosa do que a que estejam ou possam estar sujeitas as empresas similares dessa primeira Parte Contratante.

5. Não obstante o disposto no artigo 2.º, as disposições do presente artigo aplicar-se-ão aos impostos de qualquer natureza ou denominação.

## Artigo 25.º

### Procedimento amigável

1. Quando uma pessoa considerar que as medidas tomadas por uma Parte Contratante ou por ambas as Partes Contratantes conduzem ou poderão conduzir, em relação a si, a uma tributação não conforme com o disposto nesta Convenção, poderá, independentemente dos recursos estabelecidos pela legislação dessas Partes, submeter por escrito, a fundamentação da sua reclamação à autoridade competente da Parte Contratante de que é residente ou à de Cabo Verde sendo nacional Cabo-Verdiano se o seu caso estiver compreendido no número 1 do artigo 24.º. O caso deverá ser apresentado dentro de três anos a contar da data da primeira comunicação da medida que der causa à tributação não conforme com o disposto nesta Convenção.

2. Essa autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar fundada e não estiver em condições de lhe dar uma solução satisfatória, esforçar-se-á por resolver a questão através de acordo amigável com a autoridade competente da outra Parte Contratante, a fim de evitar a tributação não conforme com a presente Convenção. O acordo alcançado será aplicado independentemente dos prazos estabelecidos no direito interno das Partes Contratantes.

3. As autoridades competentes das Partes Contratantes esforçar-se-ão por resolver, através de acordo amigável, as dificuldades ou dúvidas a que possa dar lugar a interpretação ou a aplicação da Convenção. Poderão também consultar-se mutuamente, a fim de eliminar a dupla tributação em casos não previstos nesta Convenção.

四、為適用本協定，協議雙方主管當局當有需要時可相互直接聯繫，以便按上述各款的規定達成協議。

## 第二十六條 信息交換

一、為適用本協定或協議雙方內部法律，協議雙方主管當局可以互相交換有利於協議雙方、其政治當局或地方自治團體以任何性質或名義徵收稅項所需的信息，但該等法律所規定的徵稅與本協定不相抵觸。信息交換不受第一條和第二條的規定限制。

二、協議一方收到的任何信息，應與按該協議一方的內部法律取得的信息同樣列作密件處理，並僅可告知負責第一款規定稅收的查定或徵收，或與該等稅收有關的宣告或執行程序，又或對該等稅收上訴負責裁決的人員或當局（包括法院和行政管理部門）。上述人員或當局僅為上述目的使用該等信息，可在法院的公開聽證過程中或司法判決中透露有關信息。

三、第一款的規定在任何情況下，不可被理解為協議一方的主管當局有以下義務：

（一）採取與該協議一方或協議另一方法律和行政慣例相違背的行政措施；

（二）提供按該協議一方或協議另一方法律或正常行政渠道不能得到的信息；

（三）提供泄露任何商業、工業或專業工作的秘密或過程的信息，或者泄露後將違反公共秩序的信息。

四、如果協議一方根據本條請求信息，協議另一方應使用其信息收集手段取得所請求的信息，即使協議另一方可能並不因其稅務目的需要該信息。前句所確定的義務受第三款之限制，但是這些限制在任何情況下不應理解為允許協議一方僅因該信息沒有國內利益而拒絕提供。

五、在任何情況下，第三款之規定不應理解為允許協議一方僅因信息由銀行、其他金融機構、代名人、代理人或受託

4. As autoridades competentes das Partes Contratantes poderão, quando necessário, comunicar directamente entre si, com vista à aplicação desta Convenção a fim de chegarem a acordo nos termos indicados nos números anteriores.

## Artigo 26.º

### Troca de informações

1. As autoridades competentes das Partes Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar esta Convenção ou as leis internas das Partes Contratantes relativas aos impostos de qualquer natureza e denominação cobrados em benefício das partes contratantes, das suas subdivisões políticas ou autarquias locais, na medida em que a tributação nelas prevista não seja contrária a esta Convenção. A troca de informações não é restringida pelo disposto nos artigos 1.º e 2.º

2. Qualquer informação recebida por uma Parte Contratante será considerada secreta, do mesmo modo que as informações obtidas com base na legislação interna dessa Parte Contratante, e só poderá ser comunicada às pessoas ou autoridades (incluindo tribunais e autoridades administrativas) encarregadas do lançamento ou cobrança dos impostos abrangidos no número 1, ou dos procedimentos declarativos ou executivos relativos a estes impostos, ou da decisão de recursos referentes a estes impostos. Essas pessoas ou autoridades utilizarão as informações assim obtidas apenas para os fins referidos. Essas informações poderão ser reveladas no decurso de audiências públicas de tribunais ou de sentença judicial.

3. O disposto no n.º 1 nunca poderá ser interpretado no sentido de impor às autoridades competentes de uma Parte Contratante a obrigação:

a) De tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação e à sua prática administrativa ou às da outra Parte Contratante;

b) De fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou no âmbito da sua prática administrativa normal ou das da outra Parte Contratante;

c) De transmitir informações reveladoras de segredos ou processos comerciais, industriais ou profissionais, ou informações cuja comunicação seja contrária à ordem pública.

4. Se forem solicitadas informações por uma Parte Contratante em conformidade com o disposto no presente artigo, a outra Parte Contratante utilizará os poderes de que dispõe a fim de obter as informações solicitadas, mesmo que essa outra Parte não necessite de tais informações para os seus próprios fins fiscais. A obrigação constante da frase anterior está sujeita às limitações previstas no número 3, mas tais limitações não devem, em caso algum, ser interpretadas no sentido de permitir que uma Parte Contratante se recuse a prestar tais informações pelo simples facto de estas não se revestirem de interesse para si, no âmbito interno.

5. O disposto no número 3 não pode em caso algum ser interpretado no sentido de permitir que uma Parte Contratante se recuse a prestar informações unicamente porque estas são detidas por um banco, outra instituição financeira, um mandatário

人所持有，或者由於信息與某人的所有權利益有關而拒絕提供信息。

六、信息交換得應協議雙方請求來處理。如請求沒有指明特定納稅人及特定銀行或金融機構，被請求方主管當局可拒絕蒐集尚未擁有的信息。

七、雖有第五款及第六款的規定，僅當協議雙方的國內法律賦予其稅務當局可蒐集其境內成立的銀行或其他金融機構所擁有的信息時，協議雙方主管當局才得請求交換金融銀行業紀錄。

八、雙方主管當局應協商適用本條款的方式。

## 第二十七條

### 領事官員

本協定不影響按國際法一般規則或特別協定規定的領事官員的稅務特權。

## 第二十八條

### 生效

協議一方按其法律完成使本協定生效所需的程序後，通知協議另一方。

本協定自最後一方的通知日起計六個月後開始生效，而其規定將首次適用於：

一、本協定生效年度十二月三十一日後出現的就源扣繳的稅收；

二、對本協定生效年度翌年一月一日或以後開始的徵稅期間發生的所得徵收的其他稅收。

## 第二十九條

### 終止

本協定在協議一方終止前應繼續有效。協議任何一方可在協定生效年起滿五年後任何歷年結束前至少六個月，通過適當途徑預先通知對方終止本協定。

在這種情況下，本協定停止適用於：

一、終止通知年度十二月三十一日以後出現的就源扣繳的稅收；以及

ou por uma pessoa agindo na qualidade de agente ou fiduciário, ou porque essas informações são conexas com os direitos de propriedade de uma pessoa.

6. A troca de informação processa-se a pedido das Partes Contratantes. Quando o pedido não identifique um contribuinte em concreto e um banco ou instituição financeira em concreto a Parte Contratante requerida pode declinar a obtenção da informação desde que ainda a não possua.

7. Não obstante o disposto nos números 5 e 6, somente quando a legislação interna de ambas as Partes Contratantes permitir que as suas Autoridades Fiscais obtenham informação detida por um banco ou outra instituição financeira estabelecido no respectivo território é que, as autoridades competentes das Partes Contratantes podem solicitar a troca de informação bancária.

8. As autoridades competentes das Partes Contratantes estabelecerão, de comum acordo, o modo de aplicação deste artigo.

## Artigo 27.º

### Membros dos postos consulares

O disposto na presente Convenção não prejudicará os privilégios fiscais de que beneficiem os membros dos postos consulares em virtude de regras gerais de direito internacional ou de disposições de acordos especiais.

## Artigo 28.º

### Entrada em vigor

Cada Parte Contratante notificará à outra Parte Contratante a conclusão dos procedimentos requeridos pela sua legislação para a entrada em vigor desta Convenção.

Esta Convenção entrará em vigor após o período de seis meses a contar da data da última destas notificações e as suas disposições serão aplicáveis pela primeira vez:

a) Aos impostos devidos na fonte cujo facto gerador surja depois de 31 de Dezembro do ano da sua entrada em vigor;

b) Aos demais impostos, relativamente aos rendimentos produzidos no período de tributação que se inicie em ou depois de 1 de Janeiro do ano da sua entrada em vigor.

## Artigo 29.º

### Denúncia

A presente Convenção manter-se-á em vigor enquanto não for denunciada por uma Parte Contratante. Qualquer das Partes Contratantes pode denunciar a Convenção, pela via apropriada, mediante um aviso prévio de cessação pelo menos seis meses antes do fim de qualquer ano civil, a partir do quinto ano seguinte ao da entrada em vigor.

Neste caso, a Convenção deixará de se aplicar:

a) Aos impostos devidos na fonte, cujo facto gerador surja depois de 31 de Dezembro do ano da notificação da denúncia; e

二、對終止通知發出年度十二月三十一日以後開始徵稅期間發生的所得徵收的其他稅收。

協議雙方政府分別授權代表在本協定上簽字為證。

本協議於二零一零年十一月十五日在澳門簽訂，一式兩份，每份都用中文和葡萄牙文寫成，兩種文本同等作準。

中華人民共和國  
澳門特別行政區政府

佛得角共和國政府

譚伯源  
經濟財政司司長

溫貝•布里托  
總理府助理國務秘書

b) Aos demais impostos, relativamente aos rendimentos produzidos nos períodos de tributação que se iniciem depois de 31 de Dezembro do ano da notificação da denúncia.

**Em testemunho do qual**, os signatários, devidamente autorizados, pelos seus respectivos Governos, assinam esta Convenção.

**Feito em duplicado**, em Macau, aos 15 de Novembro de 2010, em Chinês e Português, sendo os dois textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da Região  
Administrativa Especial de  
Macau da República  
Popular da China

Pelo Governo da República  
de Cabo Verde

*Tam Pak Yuen*  
Secretário  
para a Economia e Finanças

*Humberto Santos Brito*  
Secretário  
de Estado Adjunto  
do Primeiro Ministro

#### 第 51/2011 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈二零零六年六月十九日在布魯塞爾簽署的《中華人民共和國澳門特別行政區與比利時王國關於對所得避免雙重徵稅和防止偷漏稅的協定》的正式中文文本、葡文文本及英文文本。

二零一一年八月二十九日發佈。

行政長官 崔世安

#### Aviso do Chefe do Executivo n.º 51/2011

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a «Convenção entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Reino da Bélgica para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos Sobre o Rendimento», assinada em Bruxelas, aos 19 de Junho de 2006, nas suas versões autênticas nas línguas chinesa, portuguesa e inglesa.

Promulgado em 29 de Agosto de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### 中華人民共和國澳門特別行政區與比利時王國 關於對所得避免雙重徵稅 和 防止偷漏稅的協定

中華人民共和國澳門特別行政區政府和比利時王國政府，願意締結關於對所得避免雙重徵稅和防止偷漏稅的協定，達成協議如下：

第一條  
人的範圍

本協定適用於協議一方或者同時為協議雙方居民的人。

## 第二條 稅種範圍

一、本協定適用於由協議一方、其政治當局或者地方當局對所得徵收的所有稅收，不論其徵收方式如何。

二、對全部所得或某項所得徵收的稅收，包括對來自轉讓動產或不動產的收益徵收的稅收，對企業支付的工資或薪酬的總額徵收的稅收，以及對財產收益徵收的稅收，應視為對所得徵收的稅收。

三、本協定特別適用的現行稅種是：

(一) 在澳門：

1. 職業稅；
2. 所得補充稅；
3. 房屋稅；
4. 房屋稅徵稅憑單的印花稅；

(以下簡稱“澳門稅收”)

(二) 在比利時：

1. 自然人所得稅；
2. 公司所得稅；
3. 對法律實體徵收的所得稅；
4. 對非居民徵收的所得稅；
5. 附加災患事故供款；

包括預付稅款，而在不抵觸第三條第二款的前提下，亦包括就上述稅收及預付稅款徵收的附加費。

(以下簡稱“比利時稅收”)。

四、本協定也適用於本協定簽訂之日後增加或者代替現行稅種的相同或者實質相似的稅收。協議雙方主管當局應將各自稅法所作的實質變動通知對方。

## 第三條 一般定義

一、在本協定中，除上下文另有解釋的以外：

(一) 1. “澳門”一語是指中華人民共和國澳門特別行政區；用於地理概念時，是指包括澳門半島、氹仔島及路環島；

2. “比利時”一語是指比利時王國；用於地理概念時，是指比利時王國領土，包括領海和領空，以及根據國際法，比利時王國擁有勘探和開發海底和底土自然資源以及海底以上水域的自然資源的主權權利的區域；

(二) “協議一方”和“協議另一方”的用語，按照上下文，是指澳門或者比利時；

(三) “人”一語包括自然人、公司和其他團體；



(四) “公司”一語是指法人或屬某協議方的居民並在該協議方就稅收上視同法人的實體；

(五) “協議一方企業”和“協議另一方企業”的用語，分別指協議一方居民經營的企業和協議另一方居民經營的企業；

(六) “國際運輸”一語是指在協議一方設有實際管理機構的企業以船舶或飛機經營的運輸，不包括僅在協議另一方各地之間以船舶或飛機經營的運輸；

(七) “主管當局”一語：

1. 在澳門方面，是指行政長官或其授權的代表。

2. 在比利時方面，是指財政部長或其授權的代表。

二、在本協定中，“澳門稅收”或“比利時稅收”不包括根據任何一方關於本協定憑藉第二條而適用的稅收的法律所徵收的任何罰款或利息。

三、協議一方在實施本協定時，對於未經本協定明確定義的用語，除上下文另有解釋的以外，應當具有當其時該協議一方適用於本協定稅種的法律所規定的含義，而且，從該稅務法律得出的解釋優於從該協議一方其他法律得出的解釋。

#### 第四條

##### 居民

一、在本協定中，“協議一方居民”一語是指按照該協議一方法律，由於住所、居所、實際管理機構所在地，或者其他類似的標準，亦包括協議一方、其政治當局或者地方當局，在該協議一方負有納稅義務的人。但是，該用語不包括僅由於來源於該協議一方的所得，在該協議一方負有納稅義務的人。

二、由於第一款的規定，同時為協議雙方居民的自然人，其身份應按以下規則確定：

(一) 應認為是其有永久性住所所在協議一方的居民；如果在協議雙方同時有永久性住所，應認為是與其個人和經濟關係更密切（重要利益中心）所在協議一方的居民；

(二) 如果其重要利益中心所在地無法確定，或者在協議任何一方都沒有永久性住所，應認為是其有習慣性居處所在協議一方的居民。

(三) 如果其在協議雙方都有，或者都沒有習慣性居處，協議雙方主管當局應通過協商解決。

三、由於第一款的規定，除自然人以外，同時為協議雙方居民的人，應認為是其實際管理機構所在協議一方的居民。

#### 第五條

##### 常設機構

一、在本協定中，“常設機構”一語是指企業進行全部或部分營業的固定營業場所。

二、“常設機構”一語特別包括：

(一) 管理場所；

(二) 分支機構；

(三) 辦事處；

(四) 工廠；

(五) 作業場所；

(六) 礦場、油井或氣井、採石場或者其他開採自然資源的場所；及

(七) 於任何12個月的期間內存在超過6個月的建築工地或建築、裝配、安裝或挖掘工程。

三、在下述情況下，企業須當作在協議一方設有常設機構，並透過該常設機構經營業務：

(一) 在任何12個月的期間內，企業進行與在該方的建築工地或在該方進行的建築、裝配、安裝或挖掘工程有關的監督管理活動超過6個月；或

(二) 企業透過僱員或僱用的其他人員提供的勞務，包括諮詢勞務，但屬該等性質的活動僅在任何12個月中在該方連續或累計超過6個月為限。

四、雖有本條以上各款的規定，“常設機構”一語應認為不包括：

(一) 專為儲存、陳列或者交付本企業貨物或者商品的目的而使用的設施；

(二) 專為儲存、陳列或者交付的目的而保存本企業貨物或者商品的庫存；

(三) 專為另一企業加工的目的而保存本企業貨物或者商品的庫存；

(四) 專為本企業採購貨物或者商品，或者搜集情報的目的所設的固定營業場所；

(五) 專為本企業進行其他準備性或輔助性活動的目的所設的固定營業場所；

(六) 專為本款第(一)項至第(五)項活動的結合所設的固定營業場所，如果由於這種結合使該固定營業場所的全部活動屬於準備性質或輔助性質。

五、雖有第一款和第二款的规定，當一個人（除適用第六款規定的獨立代理人以外）在協議一方代表協議另一方的企業進行活動，有權並經常行使這種權力以該企業的名義簽訂合同，這個人為該企業進行的任何活動，應認為該企業在該協議一方設有常設機構。除非這個人通過固定營業場所進行的活動限於第四款的规定，按照該款規定，不應認為該固定營業場所是常設機構。

六、協議一方企業僅通過按常規經營本身業務的經紀人、一般佣金代理人或者任何其他獨立代理人在協議另一方進行營業，不應認為在該協議另一方設有常設機構。但如果這個代理人的活動全部或幾乎全部代表該企業，不應認為是本款所指的獨立代理人。

七、協議一方居民公司，控制或被控制於協議另一方居民公司或者在該協議另一方進行營業的公司（不論是否通過常設機構或透過其他方式進行），此項事實不能據以使用任何協議一方公司構成協議另一方公司的常設機構。

## 第六條

### 不動產所得

一、協議一方居民從位於協議另一方的不動產取得的所得（包括農業或林業所得），可以在該協議另一方徵稅。

二、“不動產”一語應當具有財產所在地的協議一方的法律所規定的含義。該用語在任何情況下應包括附屬於不動產的財產，農業和林業所使用的牲畜和設備，有關房地產的一般法律規定所適用的權利，不動產的用益權以及由於開採或有權開採礦藏、水源和其他自然資源取得的不固定或固定收入的權利。船舶和飛機不應視為不動產。

三、第一款的規定應適用於從直接使用、出租或任何其他形式使用不動產取得的所得。

四、第一款和第三款的規定也適用於企業的不動產所得和用於進行獨立個人勞務的不動產所得。

## 第七條 營業利潤

一、協議一方企業的利潤應僅在該協議一方徵稅，但該企業通過設在協議另一方的常設機構在該協議另一方進行營業的除外。如果該企業通過設在該協議另一方的常設機構在該協議另一方進行營業，其利潤可以在該協議另一方徵稅，但應僅以屬於該常設機構的利潤為限。

二、除適用第三款的規定以外，協議一方企業通過設在協議另一方的常設機構在該協議另一方進行營業，應將該常設機構視同在相同或類似情況下從事相同或類似活動的獨立分設企業，並同該常設機構所隸屬的企業完全獨立處理，該常設機構可能得到的利潤在各方應歸屬於該常設機構。

三、在確定常設機構的利潤時，應當允許扣除其進行營業發生的各項費用，包括行政和一般管理費用，不論其發生於該常設機構所在協議一方或者其他任何地方。

四、如果協議一方習慣於以企業總利潤按一定比例分配給所屬各單位的方法來確定常設機構的利潤，則第二款規定並不妨礙該協議一方按這種習慣分配方法確定其應納稅的利潤。但是，採用的分配方法所得到的結果，應與本條所規定的原則一致。

五、不應僅由於常設機構為企業採購貨物或商品，將利潤歸屬於該常設機構。

六、在本條上述各款中，除有適當的和充分的理由需要變動外，每年應採用相同的方法計算屬於常設機構的利潤。

七、利潤中如果包括本協定其他各條單獨規定的所得項目時，本條規定不應影響其他各條的規定。

## 第八條 海運和空運

一、以船舶或飛機經營國際運輸業務所取得的利潤，應僅在企業實際管理機構所在協議一方徵稅。

二、如海運企業的實際管理機構設在船舶上，應視為設在該船舶登記港口所在的協議一方；如無登記港口，則視為設在船舶經營者為居民的協議一方。

三、第一款的規定也適用於參加合夥經營、聯合經營或參加國際經營機構取得的利潤。

## 第九條 聯屬企業

一、當：

(一) 協議一方企業直接或者間接參與協議另一方企業的管理、控制或資本，或者

(二) 同一人直接或間接參與協議一方企業和協議另一方企業的管理、控制或資本，

在上述任何一種情況下，兩個企業之間以所接受和規定的條件建立的商業或財務關係不同於獨立企業之關係，因此，本應由其中一個企業取得，但由於這些情況而沒有取得的利潤，可以計入該企業的利潤，並據以徵稅。

二、協議一方將協議另一方已徵稅的企業利潤，而這部分利潤本應由首先提及的協議一方企業取得的，包括在該協議一方企業的利潤內，並且加以徵稅時，如果這兩個企業之間的關係是獨立企業之間的關係，該協議另一方應對這部分利潤所徵收的稅額加以調整。

在確定上述調整時，應對本協定其他規定予以注意，如有必要，協議雙方主管當局應相互協商。

## 第十條

### 股息

一、協議一方居民公司支付給協議另一方居民的股息，可以在該協議另一方徵稅。

二、然而，這些股息也可以在支付股息的公司是其居民的協議一方，按照該協議一方法律徵稅。但是，如果該股息受益所有人是協議另一方居民，則所徵稅款不應超過：

（一）如果股息受益所有人是一間直接持有支付股息的公司的股本至少百分之十的公司，則徵收的稅款不應超過該股息總額的百分之五；

（二）在其他情況下，為該股息總額的百分之十。

雖有本款以上規定，如支付股息的公司是協議一方的居民，而股息受益所有人是協議另一方的居民公司，且在派息時，已至少連續12個月直接持有相當於支付股息的公司的股本至少百分之二十五的股份，則有關股息不須在該協議一方徵稅。

本款不應影響對該公司支付股息前的利潤所徵收的公司利潤稅。

三、本條“股息”一語是指從股份、“享受”股份或“享受”權利、礦業股份、發起人股份，或者非債權關係分享利潤的權利取得的所得，以及按照分配利潤的公司是其居民的協議一方的法律，視同股份所得同樣徵稅（即使是以利息形式支付的所得）。

四、如果股息受益所有人是協議一方居民，在支付股息的公司是其居民的協議另一方，通過設在該協議另一方的常設機構進行營業或者通過設在該協議另一方的固定基地從事獨立個人勞務，據以支付股息的股份與該常設機構或固定基地有實際聯繫的，不適用第一款和第二款的规定。在這種情況下，應視具體情況適用第七條或第十四條的规定。

五、協議一方居民公司從協議另一方取得利潤或所得，該協議另一方不得對該公司支付的股息徵收任何稅收。但支付給該協議另一方居民的股息或者據以支付股息的股份與設在協議另一方的常設機構或固定基地有實際聯繫的除外。對於該公司的未分配的利潤，即使支付的股息或未分配的利潤全部或部分發生於該協議另一方的利潤或所得，該協議另一方也不得徵收任何稅收。

## 第十一條

### 利息

一、發生於協議一方而支付給協議另一方居民的利息，可以在該協議另一方徵稅。

二、然而，這些利息也可在該利息發生的協議一方，按照該協議一方的法律徵稅。但是，如果利息受益所有人為協議另一方的居民，則所徵稅款不應超過利息總額的百分之十。

三、雖有第二款的規定，在協議一方產生的利息如屬下列類別，則可在該協議一方獲豁免徵稅：

（一）由於延遲對某企業提供的貨物、商品或服務的付款所引致的商業債權利息（包括商業文件代表的債權）；

（二）就協議一方、其政治當局、或者地方當局為推廣出口而按它設立的計劃所批出、保證或投保的貸款，或所批出、保證或投保的信貸而支付的利息；

（三）支付予經營銀行業務的企業而並非以不記名文書代表的任何性質的債權或貸款的利息；

（四）任何企業在經營銀行業務的企業的存款的利息；

(五) 支付予協議另一方、其政治當局、或者地方當局的利息。

四、本條“利息”一語是指從各種債權取得的所得，不論其有無抵押擔保或者是否有權分享債務人的利潤；特別是從公債、債券或者信用債券取得的所得，包括其溢價和獎金。然而，“利息”一語就本條而言，並不包括逾期付款的罰款，或根據第十條第三款視作股息的利息。

五、如果利息受益所有人是協議一方居民，在利息發生的協議另一方，通過設在該協議另一方的常設機構進行營業或者通過設在該協議另一方的固定基地從事獨立個人勞務，據以支付該利息的債權與該常設機構或者固定基地有實際聯繫的，不適用第一款、第二款和第三款的規定。在這種情況下，應視具體情況適用第七條或第十四條的規定。

六、如果支付利息的人為協議一方居民，應認為該利息發生在該協議一方。然而，當支付利息的人不論是否為協議一方居民，在協議一方設有常設機構或者固定基地，支付該利息的債務與該常設機構或者固定基地有聯繫，並由其負擔這種利息，上述利息應認為發生於該常設機構或固定基地所在的協議一方。

七、由於支付利息的人與受益所有人之間或者他們與其他人之間的特殊關係，就所支付的利息數額超出支付人與受益所有人沒有上述關係所能同意的數額時，本條規定應僅適用於後來提及的數額。在這種情況下，對該支付款項的超出部分，仍應按協議各方的法律徵稅，但應對本協定其他規定予以適當注意。

## 第十二條

### 特許權使用費

一、發生於協議一方而支付給協議另一方居民的特許權使用費，可以在該協議另一方徵稅。

二、然而，這些特許權使用費也可以在其發生的協議一方，按照該協議一方的法律徵稅。但是，如果該特許權使用費受益所有人是協議另一方居民，則所徵稅款不應超過特許權使用費總額的百分之五。

三、本條“特許權使用費”一語是指使用或有權使用文學、藝術或科學著作，包括電影影片、電視或無線電廣播使用的膠片、磁帶的版權，專利、商標、設計或模型、圖紙、秘密配方或秘密程序所支付的作為報酬的各種款項，或有關工業、商業、科學經驗的情報所支付的作為報酬的各種款項。

四、如果特許權使用費受益所有人是協議一方居民，在特許權使用費發生的協議另一方，通過設在該協議另一方的常設機構進行營業或者通過設在該協議另一方的固定基地從事獨立個人勞務，據以支付該特許權使用費的權利或財產與該常設機構或固定基地有實際聯繫的，不適用第一款和第二款的規定。在這種情況下，應視具體情況適用第七條或第十四條的規定。

五、如果支付特許權使用費的人是協議一方居民，應認為該特許權使用費發生在該協議一方。然而，當支付特許權使用費的人不論是否為協議一方居民，在協議一方設有常設機構或者固定基地，支付該特許權使用費的義務與該常設機構或者固定基地有聯繫，並由其負擔這種特許權使用費，上述特許權使用費應認為發生於該常設機構或者固定基地所在的協議一方。

六、由於支付特許權使用費的人與受益所有人之間或他們與其他人之間的特殊關係，就有關使用、權利或情報支付的特許權使用費的數額超出支付人與受益所有人沒有上述關係所能同意的數額時，本條規定應僅適用於後來提及的數額。在這種情況下，對該支付款項的超出部分，仍應按協議各方的法律徵稅，但應對本協定其他規定予以適當注意。

## 第十三條

### 財產收益

一、協議一方居民轉讓第六條所述位於協議另一方的不動產取得的收益，可以在該協議另一方徵稅。

二、轉讓協議一方企業在協議另一方的常設機構營業財產部分的動產，或者協議一方居民在協議另一方從事獨立個人勞務的固定基地的動產取得的收益，包括轉讓常設機構（單獨或者隨同整個企業）或者固定基地取得的收益，可以在該協議另一方徵稅。

三、轉讓從事國際運輸的船舶和飛機，或轉讓屬於經營上述船舶和飛機的動產取得的收益，應僅在該企業實際管理機構所在的協議一方徵稅。

四、轉讓本條第一款、第二款及第三款所指財產以外的任何其他財產取得的收益，應僅在轉讓人為其居民的協議一方徵稅。

#### 第十四條

##### 獨立個人勞務

一、協議一方居民由於專業性勞務或者其他獨立性活動取得的所得，應僅在該協議一方徵稅。但具有以下情況之一的，可以在協議另一方徵稅：

（一）在協議另一方為從事上述活動設有經常使用的固定基地。在這種情況下，該協議另一方可以僅對屬於該固定基地的所得徵稅；

（二）在有關納稅年度開始或終了的任何十二個月中，在協議另一方停留連續或累計達到或超過一百八十三天。在這種情況下，該協議另一方可以僅對在該協議另一方進行活動取得的所得徵稅。

二、“專業性勞務”一語特別包括獨立的科學、文學、藝術、教育或教學活動，以及醫師、律師、工程師、建築師、牙醫師和會計師的獨立活動。

#### 第十五條

##### 非獨立個人勞務

一、除適用第十六條、第十八條、第十九條和第二十條的規定以外，協議一方居民因受僱取得的薪金、工資和其他類似報酬，除在協議另一方從事受僱的活動以外，應僅在該協議一方徵稅。在協議另一方從事受僱的活動取得的報酬，可以在該協議另一方徵稅。

二、雖有第一款的規定，協議一方居民因在協議另一方從事受僱的活動取得的報酬，同時具有以下三個條件的，應僅在該協議一方徵稅：

（一）收款人在有關納稅年度開始或終了的任何十二個月中在另一方停留連續或累計不超過一百八十三天；

（二）該項報酬由並非協議另一方居民的僱主支付或代表該僱主支付；

（三）該項報酬不是由僱主設在協議另一方的常設機構或固定基地所負擔。

三、雖有本條上述規定，在協議一方企業經營國際運輸的船舶或飛機上從事受僱的活動取得的報酬，可以在該企業實際管理機構所在的協議一方徵稅。

#### 第十六條

##### 公司經理

一、協議一方居民，作為協議另一方居民公司的董事會或類似架構的成員取得的董事費及其他類似款項，可以在該另一方徵稅。

以上規定亦適用於按照是其居民公司協議一方的法律，因履行與上述規定所提及的人所進行類似性質的職務而取得的款項。

二、由第一款提及的人就履行管理、技術、商業或財務性質的日常職能而取自協議一方居民公司的報酬及由協議一方居民作為協議另一方居民公司（有股本公司除外）的合夥人，從事日常活動而取得的報酬，可按照第十五條的規定徵稅，猶如該報酬是僱員就受僱工作而取得的報酬以及對有關“僱主”的提述是對有關公司的提述一樣。

## 第十七條

## 藝術家和運動員

一、雖有第十四條和第十五條的規定，協議一方居民，作為表演家，如戲劇、電影、廣播或電視藝術家、音樂家或作為運動員，在協議另一方從事其個人活動取得的所得，可以在該協議另一方徵稅。

二、雖有第七條、第十四條和第十五條的規定，表演家或運動員從事其個人活動取得的所得，並非歸屬表演家或運動員本人，而是歸屬於其他人，可以在該表演家或運動員從事其活動的協議一方徵稅。

三、本條第一款及第二款的規定不適用於如在協議一方從事的活動，全部或主要是由協議另一方、其政治當局、或者地方當局的公共基金資助時。在這種情況下，其活動取得的所得，應僅在協議另一方徵稅。

## 第十八條

## 退休金

除適用第十九條第二款規定以外，因以前的僱傭關係支付給協議一方居民的退休金及其他類似報酬，可以在該款項產生所在的協議一方徵稅。本條規定亦適用於協議一方根據該一方的社會保障法律支付的退休金及其他類似報酬，以及適用於該協議一方用以補充該等社會保障法律的福利而根據該協議一方一項的公共計劃支付的退休金及其他類似報酬。

## 第十九條

## 政府服務

一、

（一）協議一方、其政治當局、或者地方當局對向其提供服務的自然人支付退休金以外的工資、薪俸及其他類似報酬，應僅在該協議一方徵稅。

（二）然而，如果該項服務是在協議另一方提供，而且提供服務的自然人為該協議另一方居民，並且該居民不是僅由於提供該項服務而成為該協議另一方的居民，該等工資、薪俸及其他類似報酬，應僅在該協議另一方徵稅。

二、協議一方、其政治當局、或者地方當局支付或從其建立的基金中支付給向其提供服務的自然人的退休金，應僅在該協議一方徵稅；

三、第十五條、第十六條、第十七條和第十八條的規定，應適用於向協議一方、其政治當局、或者地方當局所舉辦的事業提供服務取得的工資、薪俸和其他類似報酬以及退休金。

四、本條第一款規定亦適用於協議一方、其政治當局、或者地方當局對在雙方合作協議框架下對其在協議另一方進行活動的自然人支付的工資、薪俸及其他類似報酬，應僅在該協議一方徵稅。

## 第二十條

## 教師和研究人員

一、任何人是、或者在緊接前往協議一方之前曾是該協議另一方居民，且僅是為了在該協議一方認可的大學、學院、學校、其他類似之教育機構或科研機構從事教學或/和科學研究，停留在該協議一方，對其由於教學或研究取得的報酬，該協議一方應自其到達日起兩年內免予徵稅。

二、本條第一款的規定不適用於不是為了公共利益而主要是為某個人或某些人的私利從事研究取得的所得。

### 第二十一條 學生和實習人員

學生、企業學徒或實習生是、或者在緊接前往協議一方之前曾是協議另一方居民，且僅由於接受教育或培訓的目的，停留在首先提及的協議一方，對其為了維持生活、接受教育或培訓的目的收到的來源於該協議一方以外的款項，該協議一方應免予徵稅。該項免稅僅適用於在合理期間內完成的教育或培訓。

### 第二十二條 其他所得

一、協議一方居民取得的各項所得，不論發生在什麼地方，凡本協定上述各條未作規定的，應僅在該協議一方徵稅。

二、第六條第二款規定的不動產所得以外的其他所得，如果所得收款人為協議一方居民，通過設在協議另一方的常設機構在該協議另一方進行營業，或者通過設在該協議另一方的固定基地在該協議另一方從事獨立個人勞務，據以支付所得的權利或財產與該常設機構或固定基地有實際聯繫的，不適用第一款的規定。在這種情況下，應視具體情況分別適用第七條或第十四條的規定。

三、雖有本條第一款及第二款的規定，協議一方居民在協議另一方來源取得的各項所得，凡本協定上述各條未作規定的，則可以按該協議另一方的法律，在該另一方徵稅。

### 第二十三條 消除雙重徵稅方法

一、在澳門，消除雙重徵稅如下：

澳門居民取得的所得，本協定規定可以在比利時徵稅時，該項所得在澳門應予免稅。

二、在比利時，消除雙重徵稅如下：

(一) 如比利時居民取得並非股息、利息或特許權使用費的收入，按照本協定的規定是可在澳門徵稅的，並已在該處徵稅，則比利時須豁免對該等收入徵稅，但比利時在計算該居民其餘收入的稅額時，可以實施有關所得在沒有獲豁免時適用的稅率。

除適用本款(一)項和本協定規定之任何規定外，為著訂定由比利時市政機構和組合都市所設立之附加稅項，比利時將會把本款(一)項規定免予徵稅之所得(Revenus Professionnels - beroepsinkomsten)列入徵稅範圍內。

(二) 比利時居民公司從澳門居民公司取得的股息，將按比利時法律規定的條件和在該法律規定的範圍豁免公司所得稅。

如比利時居民公司從澳門居民公司取得股息，而該等股息是為比利時稅收目的而被納入在其總收入內，且沒有按本款規定獲豁免徵收公司所得稅時，則比利時須從關乎該等股息的比利時稅項中，扣減按照第十條就此等股息而徵收的澳門稅收。此項扣減款額，不得超過比利時稅項中按比例關乎該等股息的部分。

(三) 除適用比利時法律中有關從比利時稅收中扣減已在海外繳付的稅收規定外，如比利時居民取得就比利時稅項而言是其總收入的項目，而該項目是利息或特許權使用費，則對該收入徵收的澳門稅項須容許用作抵免有關該收入的比利時稅項。

(四) 凡按照比利時的法律，比利時居民透過位於澳門的常設機構所經營的企業虧損，而該等虧損實際上已就該企業在比利時的課稅而從它的實際利潤中實際扣除，則(一)段所規定的豁免，在比利時不適用於可歸因於該常設機構的其他課稅期內的利潤，但須以該等利潤因補償上述虧損而亦已獲豁免徵收澳門的稅項為限。



## 第二十四條

## 無差別待遇

一、任何人如就比利時而言屬比利時國民，而就澳門而言，享有在該處的居留權或在該處成立為法團或以其他方式組成，則該人在另一協議方不得受符合以下說明的課稅或與之有關連的規定所規限：該課稅是有別於在另一協議方屬（就比利時而言）國民或（就澳門而言）享有在該處的居留權或在該處成立為法團或以其他方式組成的人在相同情況下（尤其是在居住方面）須或可受限於的課稅及與之有關連的規定，或比其負擔更重。

二、協議一方企業在協議另一方的常設機構稅收負擔，不應高於該協議另一方對其本國進行同樣活動的企業。本規定不應理解為協議一方由於民事地位、家庭負擔給予本國居民稅收上的個人扣除、優惠和減稅也必須給予該協議另一方居民。

三、除適用第九條第一款、第十一條第七款或第十二條第六款規定外，協議一方企業支付給協議另一方居民的利息、特許權使用費和其他費用，在確定該企業應納稅利潤時，應與在同樣情況下支付給該協議一方居民同樣予以扣除。

四、協議一方企業的資本全部或部分，直接或間接為協議另一方一個或一個以上的居民擁有或控制，該企業在該協議一方負擔的稅收或者有關義務，不應與首先提及的協議一方其他同類企業的負擔或可能負擔的稅收或者有關義務不同或比其更重。

## 第二十五條

## 協商程序

一、當一個人認為，協議一方或者協議雙方所採取的措施，導致或將導致對其不符合本協定規定的徵稅時，可以不考慮各自內部法律的補救辦法，將案情提交本人為其居民的主管當局；或者如果其案情屬於第二十四條第一款，而他被認為是屬某一協議方（就比利時而言）的國民，或在某協議一方（就澳門而言）享有居留權或成立為法團或以其他方式組成，則他可將其案件呈交該方的主管當局。該項案情必須在不符合本協定規定的徵稅措施第一次通知之日起，三年內提出。

二、上述主管當局如果認為所提意見合理，又不能單方面圓滿解決時，應設法同協議另一方主管當局相互協商解決，以避免不符合本協定規定的徵稅。達成的協議應予執行，而不受各自內部法律所設的時間限制。

三、協議雙方主管當局應通過協定設法解決在解釋或實施本協定時發生的困難或疑義。

四、協議雙方主管當局應協商有關執行協定規定所需要的行政措施，特別是有關任何一方居民為了在另一方享受本協定規定的免稅或減稅所需要提供的證明。

五、協議雙方主管當局為實施本協定應相互直接聯繫。

## 第二十六條

## 情報交換

一、協議雙方主管當局應交換為實施本協定的規定所需要的情報，或協議雙方關於本協定所涉及稅種的各自內部法律規定所需要的情報（以根據這些法律徵稅與本協定不相抵觸為限）。情報交換不受第一條和第二條的限制。協議一方收到的情報應與按該方之內部法律取得的情報同樣保密，並且應僅告知與第一句所提及的稅收的查定或徵收有關的、與涉及這些稅收的訴訟或起訴有關的、或者與裁決涉及這些稅收的上訴有關的人員或者當局（包括法院和行政部門）。上述人員或當局應僅為上述目的使用該情報，但可以在公開法庭的訴訟程序或法庭判決中引證有關情報。

二、第一款的規定在任何情況下，不應被理解為協議一方有以下義務：

（一）採取與該協議一方或協議另一方法律和行政慣例相違背的行政措施；

（二）提供按照該協議一方或協議另一方法律或正常行政慣例不能得到的情報；

(三) 提供洩漏任何貿易、經營、工業、商業、專業秘密、貿易過程的情報或者洩漏會違反公共秩序的情報。

三、如協議一方根據本條規定請求提供情報，即使該情報在協議另一方並不用於本身稅務用途，另一協議方仍應採取措施取得所請求的情報。前句所定的義務是受到本條第二款的限制，但此限制不應被理解為允許協議一方僅因為該情報沒有本身利益而拒絕提供。

#### 第二十七條 政府代表團成員

本協定並不影響政府代表團（包括領事館）成員根據國際法的一般規則或特別協定的規定所享受的稅收特權。

#### 第二十八條 稅務優惠之限制

雖有本協定之任一規定，如一協議方居民或與此居民有關的人以取得本協定的優惠為主要目的或其中一個主要目的時，則該協議一方居民將不享有因本協定而由協議另一方給予的抵免或豁免之稅務優惠。

#### 第二十九條 生效

一、每一協議方均須通知另一協議方已完成其法律規定的使本協定生效的程序。本協定在收到上述通知的較後一份的日期生效。

二、本協定的條文將有效於：

- (一) 對在本協定生效翌年之1月1日或以後產生之所得之來源所徵收之稅收；
- (二) 對在本協定生效翌年之1月1日或以後開始的納稅期間的所得所徵收之其他稅收。

#### 第三十條 終止

本協定維持有效，直至被任何協議方終止為止。任何協議方均可藉在本協定生效後第五年起計的任何曆年的6月30日或之前通過外交途徑向另一協議方發出書面終止通知而終止本協定。在此情況下，自該年之7月1日起本協定即行終止：

- (一) 對於該終止通知發出年度的翌年1月1日或以後產生之所得之來源所徵收之稅收；
- (二) 對於該終止通知發出年度的翌年1月1日或以後開始的納稅期間的所得所徵收之其他稅收。

在見證下，以下被各自政府授權之簽署者，簽署本協定。

於2006年6月19日，在布魯塞爾，以一式多份，以中文、葡文、法文、荷蘭文和英文作出，五份內容均為正式文本。當文本之間有不同時，則以英文文本為依歸。

代表中華人民共和國澳門特別行政區政府：

行政長官 何厚鏞

代表比利時王國政府：

財政部長 Didier Reynders

## 附加議定書

中華人民共和國澳門特別行政區與比利時王國關於對所得稅收為避免雙重徵稅和防止偷漏稅而簽訂的協定時，簽署者同意下列規定應作為協定的組成部份：

### 1. 一般條款的解釋：

當本協定的規定與OECD稅收協定範本中的規定相同或實質相似，在作出解釋時，雙方稅務主管當局應遵循協定範本註釋的一般原則；但不包括協議雙方對某些原則表示不同意見及在特殊情況下協議雙方對某範圍有不同的解釋時而作出對註譯的意見。

### 2. 在第十條第二款和第二十三條第二款（一）項：

為著澳門稅收目的，第十條第二款的規定不適用於，當澳門居民公司的利潤在公司層面不被徵稅，而在分派予股東時才被徵稅的情況。在這種情況下，澳門對分派予比利時居民的股東的利潤，所徵收的稅款不應超過該利潤的百分之十，同時，應按照第二十三條第二款（一）項之規定，對該利潤避免雙重徵稅。

### 3. 在第十一條第三款：

就比利時而言，（二）項之規定適用於：

——根據出口財務支援委員會（“Finexpo”）的意見獲批出財務支援貸款或信貸的利息；

——比利時出口中期融資統籌協會（“Creditexport”）批出貸款或信貸的利息；

——National Office of Del Credere所投保的貸款或信貸的利息。

### 4. 在第十二條第三款：

當應用協定第十二條第三款時，就被視為技術支援或技術服務而支付款項，不應被視為與工業、商業或科學經驗有關情報所支付的款項，對於這種情況，應按第七條或第十四條的規定徵稅。

### 5. 在第十五條第一款：

如薪金、工資及其他類似報酬是就某活動支付而該活動實際上是在某協議一方進行的，則受僱工作即屬於在該方進行。這表示有關僱員身處該一方並在該方進行該活動。

### 6. 在第二十三條第二款（一）項：

在適用協定第二十三條第二款（一）項，作為計稅依據，當一項收益可有效地被納入稅基時，則此項收益將被徵稅。如一項收益在適用稅收待遇下而不被徵稅或被免稅時，則此項收益不予徵稅。

在見證下，以下被各自政府授權之簽署者，簽署本附加議定書。

於2006年6月19日，在布魯塞爾，以一式多份，以中文、葡文、法文、荷蘭文和英文作出，五份內容均為正式文本。當文本之間有不同時，則以英文文本為依歸。

代表中華人民共和國澳門特別行政區政府：

行政長官 何厚鏞

代表比利時王國政府：

財政部長 Didier Reynders

**CONVENÇÃO ENTRE A REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU  
DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA E O REINO DA BÉLGICA PARA EVITAR  
A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE  
IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO**

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo do Reino da Bélgica,

Desejando celebrar uma Convenção para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento,

Acordaram nas disposições seguintes:

Artigo 1.º

**Pessoas visadas**

Esta Convenção aplica-se às pessoas residentes de uma ou de ambas as Partes Contratantes.

Artigo 2.º

**Impostos visados**

1. Esta Convenção aplica-se aos impostos sobre o rendimento exigidos por uma Parte Contratante ou suas subdivisões políticas ou autoridades locais, seja qual for o sistema usado para a sua percepção.

2. São considerados impostos sobre o rendimento todos os impostos incidentes sobre o rendimento total ou sobre parcelas do rendimento, incluídos os impostos sobre os ganhos derivados da alienação de bens mobiliários ou imobiliários, impostos sobre montantes totais de vencimentos ou salários pagos por empresas, bem como os impostos sobre as mais-valias de capital.

3. Os impostos actuais a que esta Convenção se aplica são, nomeadamente:

a) No caso de Macau:

- (i) O imposto profissional;
  - (ii) O imposto complementar de rendimentos;
  - (iii) A contribuição predial urbana;
  - (iv) O imposto do selo de conhecimento da contribuição predial urbana,
- (a seguir referidos pela designação de «imposto de Macau»).

b) No caso da Bélgica:

- (i) O imposto das pessoas singulares;
- (ii) O imposto das sociedades;
- (iii) O imposto das pessoas colectivas;
- (iv) O imposto dos não residentes;
- (v) A contribuição complementar de crise;

incluindo os impostos antecipados (précomptes) e, com ressalva do n.º 2 do artigo 3.º, os adicionais (additionnels) dos referidos impostos e impostos antecipados,

(a seguir referidos pela designação de «imposto belga»).

4. Esta Convenção será também aplicável aos impostos de natureza idêntica ou substancialmente similar que entrem em vigor posteriormente à data da assinatura da Convenção e que venham a acrescer ou a substituir os impostos existentes. As autoridades competentes das Partes Contratantes comunicarão uma à outra as modificações importantes introduzidas nas respectivas legislações fiscais.

## Artigo 3.º

**Definições gerais**

1. Para efeitos desta Convenção, a não ser que o contexto exija interpretação diferente:

a) (i) O termo «Macau» significa a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China; usada em sentido geográfico, compreende a península de Macau e as ilhas da Taipa e Coloane;

(ii) O termo «Bélgica» significa o Reino da Bélgica; usada em sentido geográfico, compreende o território do Reino da Bélgica, incluindo o mar territorial e qualquer outra área, no mar ou no ar onde, em conformidade com o direito internacional, o Reino da Bélgica exerce direitos de soberania relativos à exploração e utilização dos recursos naturais do leito do mar, do seu subsolo e das águas sobrejacentes;

b) As expressões «uma Parte Contratante» e «outra Parte Contratante» significam Macau ou Bélgica, consoante resulte do contexto;

c) O termo «pessoa» compreende uma pessoa singular, uma sociedade ou qualquer agrupamento de pessoas;

d) O termo «sociedade» significa qualquer pessoa colectiva ou entidade que é tratada como pessoa colectiva para efeitos fiscais, na Parte Contratante da qual é residente;

e) As expressões «empresa de uma Parte Contratante» e «empresa da outra Parte Contratante» significam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de uma Parte Contratante e uma empresa explorada por um residente da outra Parte Contratante;

f) A expressão «tráfego internacional» significa qualquer transporte por navio ou aeronave explorados somente por uma empresa que tem o local de direcção efectiva numa Parte Contratante, excepto se o navio ou aeronave forem explorados somente entre lugares situados na outra Parte Contratante;

g) A expressão «autoridade competente» significa:

(i) no caso de Macau, o Chefe do Executivo ou os seus representantes autorizados;

(ii) no caso da Bélgica, o Ministro das Finanças ou os seus representantes autorizados.

2. Para efeitos desta Convenção, as expressões «Imposto de Macau» e «Imposto Belga» não compreendem quaisquer multas ou juros derivados de impostos, aplicáveis por força da legislação tributária de qualquer uma das Partes, sob excusa da sua previsão no artigo 2.º desta Convenção.

3. No que se refere à aplicação da Convenção por uma Parte Contratante, qualquer expressão não definida de outro modo nesta Convenção deverá ter, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que lhe for atribuído naquele exacto momento pela legislação dessa Parte que regula os impostos a que a Convenção se aplica, entre o significado que lhe for atribuído pela legislação fiscal dessa Parte e o significado que lhe for atribuído por outra legislação dessa Parte, prevalece o primeiro.

## Artigo 4.º

**Residente**

1. Para efeitos desta Convenção, a expressão «residente de uma Parte Contratante» significa qualquer pessoa que, por virtude da legislação dessa Parte, está aí sujeita a imposto, devido ao seu domicílio, residência, sede ou direcção efectiva ou a qualquer outro critério de natureza similar, incluindo ainda essa mesma Parte e qualquer sua subdivisão política ou autoridade local. Todavia, esta expressão não inclui qualquer pessoa que está sujeita a imposto em uma Parte, apenas relativamente ao rendimento de fontes localizadas nessa Parte.

2. Quando, por virtude do disposto no n.º 1, uma pessoa singular for residente de ambas as Partes Contratantes, o seu estatuto será determinado do modo seguinte:

a) Será considerado residente da Parte em que tenha uma habitação permanente à sua disposição; se tiver uma habitação permanente à sua disposição em ambas as Partes, será considerado residente da Parte com a qual sejam mais estreitas as suas relações pessoais e económicas (centro de interesses vitais);

b) Se a Parte em que tem o centro de interesses vitais não puder ser determinada ou se não tiver uma habitação permanente à sua disposição em nenhuma das Partes, será considerada residente da Parte em que permanece habitualmente;

c) Se permanecer habitualmente em ambas as Partes ou se não permanecer habitualmente em nenhuma delas, as autoridades competentes das Partes Contratantes resolverão o caso de comum acordo.

3. Quando, por virtude do disposto no n.º 1, uma pessoa, que não seja uma pessoa singular for residente de ambas as Partes Contratantes, será considerada residente da Parte em que estiver situada a direcção efectiva da empresa.

#### Artigo 5.º

##### **Estabelecimento estável**

1. Para efeitos desta Convenção, a expressão «estabelecimento estável» significa uma instalação fixa, através da qual a empresa exerce toda ou parte da sua actividade.

2. A expressão «estabelecimento estável» compreende, nomeadamente:

- a) Um local de direcção;
- b) Uma sucursal;
- c) Um escritório;
- d) Uma fábrica;
- e) Uma oficina;
- f) Uma mina, um poço de petróleo ou gás, uma pedreira ou qualquer local de extracção de recursos naturais e
- g) Um estaleiro de construção, um projecto de construção, de montagem, de instalação ou de dragagem, cuja existência exceda seis meses de duração em qualquer período de doze meses.

3. Considera-se que uma empresa tem um estabelecimento estável numa Parte Contratante e exerce actividades através desse estabelecimento estável, se:

- a) ela exercer nessa Parte, por um período que exceda 6 meses em qualquer período de 12 meses, actividades de supervisão conexas com um estaleiro de construção, um projecto de construção, de instalação, de montagem ou de dragagem que esteja a ser levada a cabo nessa Parte; ou
- b) ela prestar serviços, incluindo serviços de consultadoria, através de empregados ou de outro pessoal contratado por si para esse fim, mas apenas se as actividades desta natureza se mantiverem nessa Parte por um período ou períodos que excedam 6 meses em qualquer período de 12 meses.

4. Não obstante as disposições dos números anteriores, a expressão «estabelecimento estável» não compreende:

- a) As instalações utilizadas unicamente para armazenar, expor ou entregar bens ou mercadorias pertencentes à empresa;
- b) Um depósito de bens ou mercadorias pertencentes à empresa, mantido unicamente para as armazenar, expor ou entregar;
- c) Um depósito de bens ou mercadorias pertencentes à empresa, mantido unicamente para serem transformadas por outra empresa;
- d) Uma instalação fixa, mantida unicamente para comprar bens ou mercadorias ou reunir informações para a empresa;
- e) Uma instalação fixa mantida unicamente para exercer, para a empresa, qualquer outra actividade de carácter preparatório ou auxiliar;
- f) Uma instalação fixa, mantida unicamente para o exercício de qualquer combinação das actividades referidas nas alíneas a) a e) quando, a actividade de conjunto da instalação fixa, enquanto resultado desta combinação, seja de carácter preparatório ou auxiliar.

5. Não obstante o disposto nos n.ºs 1 e 2, quando uma pessoa - que não seja um agente independente a que é aplicável o disposto no n.º 6 - actue em uma Parte Contratante por conta de uma empresa da outra Parte e tenha e, habitualmente, exerça poderes para celebrar contratos em nome da empresa, será considerado que esta empresa tem estabelecimento estável nessa Parte relativamente a qualquer actividade que essa pessoa exerça para a empresa, a não ser que as actividades de tal pessoa através de uma instalação fixa, se limitem às mencionadas no n.º 4, de acordo com o qual esta instalação não deva ser considerada como um estabelecimento estável.

6. Não se considera que uma empresa tem um estabelecimento estável em uma Parte Contratante pelo simples facto de aí exercer a sua actividade por intermédio de um corretor, de um comissário-geral ou de um qualquer outro agente independente, desde que essas pessoas actuem no âmbito normal da sua actividade. Contudo, se a actividade desse agente independente for dedicada exclusivamente ou quase exclusivamente a essa empresa não será este considerado como agente independente para efeitos deste número.

7. O facto de uma sociedade residente de uma Parte Contratante controlar ou ser controlada por uma sociedade residente da outra Parte Contratante ou que exerce a sua actividade nessa outra parte (quer seja através de um estabelecimento estável, quer de outro modo) não é, por si, bastante para fazer de qualquer dessas sociedades estabelecimento estável da outra.

## Artigo 6.º

**Rendimentos de bens imobiliários**

1. Os rendimentos que os residentes de uma Parte Contratante auferem de bens imobiliários (incluindo os rendimentos das explorações agrícolas ou florestais) situados na outra Parte Contratante podem ser tributados nessa outra Parte.

2. A expressão «bens imobiliários» terá o significado que lhe for atribuído pelo direito da Parte Contratante em que tais bens estiverem situados. A expressão compreende sempre os acessórios, o gado e o equipamento das explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se apliquem as disposições da lei geral relativas a bens imóveis, o usufruto dos bens imóveis e os direitos a retribuições variáveis ou fixas conferidos pela exploração ou pelo direito à exploração de jazigos minerais, fontes e outros recursos naturais. Os navios e as aeronaves não são considerados bens imobiliários.

3. A disposição do n.º 1 aplica-se aos rendimentos derivados da exploração directa, do arrendamento ou de qualquer outra forma de utilização dos bens imobiliários.

4. O disposto nos n.ºs 1 e 3 aplica-se igualmente aos rendimentos provenientes dos bens imobiliários de uma empresa e aos rendimentos derivados dos bens imobiliários utilizados para o exercício de profissões independentes.

## Artigo 7.º

**Lucros das empresas**

1. Os lucros de uma empresa de uma Parte Contratante só podem ser tributados nessa Parte, a não ser que a empresa exerça a sua actividade na outra Parte Contratante por meio de um estabelecimento estável aí situado. Se a empresa exercer a sua actividade deste modo, os seus lucros podem ser tributados na outra Parte, mas unicamente na medida em que forem imputáveis a esse estabelecimento estável.

2. Com ressalva do disposto no n.º 3, quando uma empresa de uma Parte Contratante exercer a sua actividade na outra Parte Contratante por meio de um estabelecimento estável aí situado, serão imputados, em cada Parte Contratante, a esse estabelecimento estável os lucros que este obteria se fosse uma empresa distinta e separada que exercesse as mesmas actividades ou actividades similares, nas mesmas condições ou em condições similares, e actuando com absoluta independência nas transacções com a empresa de que é estabelecimento estável.

3. Na determinação do lucro de um estabelecimento estável é permitido deduzir as despesas que tiverem sido contraídas para efeitos da actividade desse estabelecimento estável, incluindo as despesas de direcção e as despesas gerais de administração, efectuadas com o fim referido, quer na Parte em que esse estabelecimento estável estiver situado, quer fora dela.

4. Se for usual em uma Parte Contratante determinar os lucros imputáveis a um estabelecimento estável com base numa repartição dos lucros totais da empresa entre as suas diversas partes, o disposto no n.º 2 não impedirá essa Parte Contratante de determinar os lucros tributáveis de acordo com tal repartição que seja usual. O método de repartição adoptado deve, no entanto, conduzir a um resultado conforme os princípios enunciados neste artigo.

5. Nenhum lucro será imputado a um estabelecimento estável pelo facto da simples compra de bens ou de mercadorias, por esse estabelecimento estável, para a empresa.

6. Para efeitos dos números precedentes deste artigo, os lucros a imputar ao estabelecimento estável serão calculados em cada ano segundo o mesmo método, a não ser que existam motivos válidos e suficientes para proceder de forma diferente.

7. Quando os lucros compreendam elementos do rendimento especialmente tratados noutros artigos desta Convenção, as respectivas disposições não serão afectadas pelas deste artigo.

## Artigo 8.º

**Transporte marítimo e aéreo**

1. Os lucros provenientes da exploração de navios ou aeronaves no tráfego internacional só podem ser tributados na Parte Contratante em que estiver situada a direcção efectiva da empresa.

2. Se a direcção efectiva de uma empresa de navegação marítima se situar a bordo de um navio, a direcção efectiva considera-se situada na Parte Contratante em que se encontra o porto onde esse navio estiver registado, ou, na falta de porto de registo, na Parte Contratante de que é residente a pessoa que explora o navio.

3. O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável aos lucros e receitas provenientes da participação numa associação, numa actividade conjunta ou num organismo internacional de exploração.

## Artigo 9.º

**Empresas associadas**

## 1. Quando:

a) Uma empresa de uma Parte Contratante participar directa ou indirectamente na direcção, no controlo ou no capital de uma empresa da outra Parte Contratante; ou

b) As mesmas pessoas participarem directa ou indirectamente na direcção, no controlo ou no capital de uma empresa de uma Parte Contratante e de uma empresa da outra Parte Contratante,

e, em ambos os casos, as duas empresas, nas suas relações comerciais ou financeiras, estiverem ligadas por condições aceites ou impostas que difiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, se não existissem essas condições, teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não o foram por causa dessas condições, podem ser incluídos nos lucros dessa empresa e tributados em conformidade.

2. Quando uma Parte Contratante incluir nos lucros de uma empresa dessa Parte, e tributar nessa conformidade, os lucros pelos quais uma empresa da outra Parte Contratante foi tributada nesta outra Parte, e os lucros incluídos deste modo constituírem lucros que teriam sido obtidos pela empresa da primeira Parte mencionada, se as condições impostas entre as duas empresas tivessem sido as condições que teriam sido estabelecidas entre empresas independentes, essa outra Parte procederá então ao ajustamento que considere adequado do montante do imposto aí cobrado sobre os lucros referidos. Na determinação deste ajustamento, serão tomadas em consideração as outras disposições desta Convenção e as autoridades competentes das Partes Contratantes consultar-se-ão, se necessário.

## Artigo 10.º

**Dividendos**

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de uma Parte Contratante a um residente da outra Parte Contratante podem ser tributados nessa outra Parte.

2. No entanto, esses dividendos podem ser igualmente tributados na Parte Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos e de acordo com a legislação dessa Parte, mas se o beneficiário efectivo dos dividendos for residente da outra Parte Contratante, o imposto assim estabelecido não excederá:

a) 5 por cento do montante bruto dos dividendos se o beneficiário efectivo for uma sociedade detentora directa de pelo menos 10 por cento do capital da sociedade que paga os dividendos;

b) 10 por cento do montante bruto dos dividendos, nos restantes casos.

Não obstante o preceituado neste número, os dividendos não serão tributados na Parte Contratante de que é residente a empresa que paga os dividendos, se o beneficiário efectivo desses dividendos for uma empresa residente da outra Parte que detenha, por um período ininterrupto de 12 meses e até ao momento do pagamento desses dividendos, uma participação no capital no mínimo de 25 por cento do capital da empresa que paga os dividendos.

O disposto neste número não afecta a tributação da sociedade pelos lucros dos quais os dividendos são pagos.

3. O termo «dividendos» usado neste artigo significa os rendimentos provenientes de acções, de acções ou bónus de fruição, partes de minas, partes de fundador ou outros direitos, com excepção dos créditos, da participação nos lucros, bem como dos rendimentos, ainda que pagos a título de juros, sujeitos ao mesmo regime fiscal que os rendimentos de acções pela legislação tributária da Parte de que é residente a sociedade que os distribui.

4. O disposto nos n.ºs 1 e 2 não é aplicável se o beneficiário efectivo dos dividendos, residente em uma Parte Contratante, exercer actividade na outra Parte Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos, por meio de um estabelecimento estável aí situado, ou exercer nessa outra Parte uma profissão independente, por meio de uma instalação fixa aí situada, e a participação relativamente à qual os dividendos são pagos estiver efectivamente ligada a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 14.º, consoante o caso.

5. Quando uma sociedade residente de uma Parte Contratante obtiver lucros ou rendimentos provenientes da outra Parte Contratante, esta outra Parte não poderá exigir nenhum imposto sobre os dividendos pagos pela sociedade, excepto na medida em que esses dividendos forem pagos a um residente dessa outra Parte ou na medida em que a participação relativamente à qual os dividendos são pagos estiver efectivamente ligada a um estabelecimento estável ou a uma instalação fixa nessa outra Parte, nem sujeitar os lucros não distribuídos da sociedade a um imposto sobre os lucros não distribuídos, mesmo que os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistam, total ou parcialmente, em lucros ou rendimentos provenientes dessa outra Parte.



## Artigo 11.º

**Juros**

1. Os juros provenientes de uma Parte Contratante e pagos a um residente da outra Parte Contratante podem ser tributados nessa outra Parte.

2. No entanto, esses juros podem ser igualmente tributados na Parte Contratante de que provêm e de acordo com a legislação dessa Parte, mas se o beneficiário efectivo dos juros for residente da outra Parte Contratante, o imposto assim estabelecido não excederá 10 por cento do montante bruto dos juros.

3. Não obstante o disposto no n.º 2, os juros estão isentos de imposto na Parte Contratante na qual são gerados quando sejam:

a) Juros de créditos comerciais, incluídos os representados por títulos de crédito, resultantes do pagamento a termo de mercadorias, produtos ou serviços fornecidos por uma empresa;

b) Juros pagos em consequência de empréstimos concedidos, garantidos ou segurados ou de abertura de créditos, garantidos ou segurados ao abrigo de um esquema organizado por uma Parte Contratante ou uma das suas subdivisões políticas ou autoridades locais com vista a promover a exportação;

c) Juros de crédito ou empréstimos de qualquer natureza, excepto os representados por instrumentos ao portador, pagos a instituições bancárias;

d) Juros resultantes dos depósitos efectuados por uma empresa junto de uma instituição bancária;

e) Juros pagos à outra Parte Contratante ou a uma das suas subdivisões políticas ou autoridades locais.

4. O termo «juros», usado neste artigo, significa os rendimentos de crédito de qualquer natureza, com ou sem garantia hipotecária, e com direito ou não a participar nos lucros de devedor, e nomeadamente os rendimentos da dívida pública e das obrigações, sob garantia ou título, incluindo os prémios relativos a essas dívidas, garantias e a esses títulos. Contudo, o termo «juros» não inclui, para efeitos deste artigo, as penalizações por pagamento tardio ou os juros assimilados aos dividendos pelo n.º 3 do artigo 10.º

5. O disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 não é aplicável se o beneficiário efectivo dos juros residente de uma Parte Contratante exercer actividade na outra Parte Contratante de que provêm os juros, por meio de um estabelecimento estável aí situado, ou exercer nessa outra Parte uma profissão independente, por meio de uma instalação fixa aí situada, e o crédito relativamente ao qual os juros são pagos estiver efectivamente ligado a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 14.º, consoante o caso.

6. Os juros consideram-se provenientes de uma Parte Contratante quando o devedor for residente dessa Parte. Todavia, quando o devedor dos juros, seja ou não residente de uma Parte Contratante, tiver em uma Parte Contratante um estabelecimento estável ou uma instalação fixa em relação com os quais haja sido contraída a obrigação pela qual os juros são pagos e esse estabelecimento estável ou essa instalação fixa suporte o pagamento desses juros, tais juros são considerados provenientes da Parte em que o estabelecimento estável ou a instalação fixa estiverem situados.

7. Quando, devido a relações especiais entre o devedor e o beneficiário efectivo ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante dos juros pagos exceder, por qualquer motivo, o montante que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efectivo na ausência de tais relações, as disposições deste artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, o excesso pode continuar a ser tributado de acordo com a legislação de cada Parte Contratante, tendo em conta as outras disposições desta Convenção.

## Artigo 12.º

**Royalties**

1. As royalties provenientes de uma Parte Contratante e pagas a um residente da outra Parte Contratante podem ser tributadas nessa outra Parte.

2. No entanto, essas royalties podem ser igualmente tributadas na Parte Contratante de que provêm e de acordo com a legislação dessa Parte, mas se o beneficiário efectivo das royalties for residente da outra Parte Contratante, o imposto assim estabelecido não excederá 5 por cento do montante bruto das royalties.

3. O termo «royalties», usado neste artigo, significa os pagamentos de qualquer natureza recebidas pelo uso ou pela concessão do uso de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica, incluindo os filmes cinematográficos, bem como os filmes ou gravações para transmissão pela rádio ou pela televisão, de uma patente, de uma marca, de um desenho ou de um modelo, plano, fórmula ou processo secretos, ou por informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico.

4. O disposto nos n.ºs 1 e 2 não é aplicável se o beneficiário efectivo das royalties residente de uma Parte Contratante exercer actividade na outra Parte Contratante de que provêm as royalties, através de um estabelecimento estável aí situado, ou exercer nessa outra Parte uma profissão independente, através de uma instalação fixa aí situada, e o direito ou bem relativamente ao qual as royalties são pagas estiver efectivamente ligado a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou 14.º, consoante o caso.

5. As royalties consideram-se provenientes de uma Parte Contratante quando o devedor for residente dessa Parte. Todavia, quando o devedor das royalties, seja ou não residente de uma Parte Contratante, tiver em uma Parte Contratante um estabelecimento estável ou uma instalação fixa em relação com os quais haja sido contraída a obrigação pela qual as royalties são pagas, e esse estabelecimento estável ou essa instalação fixa suporte o pagamento dessas royalties, tais royalties são consideradas provenientes da Parte em que o estabelecimento estável ou a instalação fixa estiverem situados.

6. Quando, devido a relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efectivo ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante das royalties, tendo em conta o uso, o direito ou a informação pelos quais são pagas, exceder o montante que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efectivo, na ausência de tais relações, as disposições deste artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, o excesso pode continuar a ser tributado de acordo com a legislação de cada Parte, tendo em conta as outras disposições desta Convenção.

#### Artigo 13.º

##### **Mais-valias**

1. Os ganhos que um residente de uma Parte Contratante aufera da alienação de bens imobiliários, conforme referidos no artigo 6.º e situados na outra Parte Contratante, podem ser tributados nessa outra Parte.

2. Os ganhos provenientes da alienação de bens mobiliários que façam parte do activo de um estabelecimento estável que uma empresa de uma Parte Contratante tenha na outra Parte Contratante ou de bens mobiliários afectos a uma instalação fixa de que um residente de uma Parte Contratante disponha na outra Parte Contratante para o exercício de uma profissão independente, incluindo os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento estável (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, podem ser tributados nessa outra Parte.

3. Os ganhos provenientes da alienação de navios ou aeronaves utilizados no tráfego internacional ou de bens mobiliários afectos à exploração desses navios ou aeronaves, são tributados na Parte Contratante onde se situe a sede ou a direcção efectiva da empresa.

4. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer outros bens, com excepção dos mencionados nos n.ºs 1, 2 e 3, só podem ser tributados na Parte Contratante de que o alienante é residente.

#### Artigo 14.º

##### **Profissões independentes**

1. Os rendimentos obtidos por um residente de uma Parte Contratante pelo exercício de uma profissão liberal ou de outras actividades de carácter independente só podem ser tributados nessa Parte, excepto numa das circunstâncias a seguir indicadas, caso em que tais rendimentos podem ser tributados na outra Parte:

a) Se esse residente dispuser, de forma habitual, na outra Parte Contratante de uma instalação fixa para o exercício da sua actividade; neste caso, podem ser tributados nessa outra Parte Contratante unicamente os rendimentos que forem imputáveis a essa instalação fixa;

b) Se esse residente permanecer na outra Parte Contratante durante um período ou períodos que totalizem ou excedam, no total, 183 dias, em qualquer período de 12 meses com início ou termo no ano fiscal relevante; neste caso, só pode ser tributada nessa outra Parte Contratante a fracção dos rendimentos obtidos das actividades exercidas nessa outra Parte Contratante.

2. A expressão «profissões liberais» abrange, em especial, as actividades independentes de carácter científico, literário, artístico, educativo ou pedagógico, bem como as actividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitectos, dentistas e contabilistas.

#### Artigo 15.º

##### **Profissões dependentes**

1. Com ressalva do disposto nos artigos 16.º, 18.º, 19.º e 20.º, os salários, vencimentos e remunerações similares obtidos de um emprego por um residente de uma Parte Contratante só podem ser tributados nessa Parte, a não ser que o emprego seja exercido na outra Parte Contratante. Se o emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes podem ser tributadas nessa outra Parte.

2. Não obstante o disposto no n.º 1, as remunerações obtidas por um residente de uma Parte Contratante de um emprego exercido na outra Parte Contratante só podem ser tributadas na primeira Parte mencionada se:

a) O beneficiário permanecer na outra Parte durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias em qualquer período de 12 meses com início ou termo no ano fiscal relevante; e

b) As remunerações forem pagas por uma entidade patronal ou em nome de uma entidade patronal que não seja residente da outra Parte; e

c) As remunerações não forem suportadas por um estabelecimento estável ou por uma instalação fixa que a entidade patronal tenha na outra Parte.

3. Não obstante as disposições anteriores deste artigo, as remunerações de um emprego exercido a bordo de um navio ou de uma aeronave no tráfego internacional podem ser tributadas na Parte Contratante onde se situa a sede ou direcção efectiva da empresa.

#### Artigo 16.º

##### **Dirigentes de sociedades**

1. As percentagens e outras remunerações similares obtidas por um residente de uma Parte Contratante na qualidade de membro do conselho de administração ou de um órgão análogo de uma sociedade residente da outra Parte Contratante podem ser tributadas nessa outra Parte.

Esta disposição é igualmente aplicável às remunerações obtidas devido ao exercício de funções que, em virtude da legislação da Parte Contratante de que é residente a sociedade, são consideradas funções de natureza similar às exercidas por uma pessoa visada na referida disposição.

2. As remunerações que uma pessoa visada no n.º 1 obtém numa sociedade residente de uma Parte Contratante devido ao exercício de uma actividade diária de natureza de direcção ou técnica, comercial ou financeira, bem como as remunerações que um residente de uma Parte Contratante auferir da sua actividade pessoal na qualidade de sócio de uma sociedade que não seja uma sociedade por acções residente da Parte Contratante, podem ser tributadas em conformidade com o disposto no artigo 15.º, como se se tratassem de remunerações auferidas por um empregado de um emprego assalariado e como se o empregador fosse a sociedade.

#### Artigo 17.º

##### **Artistas e desportistas**

1. Não obstante o disposto nos artigos 14.º e 15.º, os rendimentos obtidos por um residente de uma Parte Contratante na qualidade de profissional de espectáculos, tal como artista de teatro, cinema, rádio ou televisão, ou músico, bem como de desportista, provenientes das suas actividades pessoais exercidas, nessa qualidade, na outra Parte Contratante, podem ser tributados nessa outra Parte.

2. Quando os rendimentos provenientes da actividade exercida pessoalmente pelos profissionais de espectáculos ou desportistas, nessa qualidade, não sejam atribuídos ao próprio profissional de espectáculos ou desportista mas antes a uma outra pessoa, esses rendimentos podem ser tributados, não obstante o disposto nos artigos 7.º, 14.º e 15.º, na Parte Contratante em que são exercidas as actividades desses profissionais de espectáculos ou desportistas.

3. O disposto nos n.ºs 1 e 2 não é aplicável quando as actividades exercidas numa Parte Contratante sejam substancialmente suportadas por financiamento público da outra Parte Contratante ou de uma sua subdivisão política ou autoridade local. Neste caso, o rendimento proveniente de tais actividades só pode ser tributado nesta outra Parte Contratante.

#### Artigo 18.º

##### **Pensões**

Com ressalva do disposto no n.º 2 do artigo 19.º, as pensões e remunerações similares pagas a um residente de uma Parte Contratante em consequência de um emprego anterior podem ser tributadas nessa Parte Contratante. Esta disposição é igualmente aplicável a pensões e remunerações similares pagas por uma Parte Contratante de acordo com a sua legislação de segurança social ou ao abrigo de um regime público promovido por essa Parte para complementar os benefícios da sua legislação de segurança social.

#### Artigo 19.º

##### **Remunerações públicas**

1. a) Os salários, vencimentos e outras remunerações de natureza similar, excluindo as pensões, pagas por uma Parte Contratante ou por uma sua subdivisão política ou autoridade local a uma pessoa singular em consequência de serviços prestados a essa Parte ou a uma sua subdivisão ou autoridade, só podem ser tributadas nessa Parte.

b) Contudo, esses salários, vencimentos e outras remunerações de natureza similar, só podem ser tributadas na outra Parte Contratante se os serviços forem prestados nessa Parte e se a pessoa singular for um residente dessa outra Parte que não se tornou residente dessa Parte exclusivamente para o efeito da prestação de serviços.

2. As pensões pagas por uma Parte Contratante ou por uma sua subdivisão política ou autoridade local, quer directamente, quer através de fundos por eles constituídos, a uma pessoa singular, em consequência de serviços prestados a essa Parte ou a uma sua subdivisão ou autoridade, só podem ser tributados nessa Parte.

3. As disposições dos artigos 15.º, 16.º, 17.º e 18.º aplicam-se aos salários, vencimentos e outras remunerações de natureza similar, bem como a pensões, pagos em consequência de serviços prestados, relativos a uma actividade exercida por uma Parte Contratante ou de uma sua subdivisão política ou autoridade local.

4. O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável aos salários, vencimentos e outras remunerações de natureza similar, pagos por uma Parte Contratante ou por uma sua subdivisão política ou autoridade local, a uma pessoa singular em consequência de qualquer actividade exercida na outra Parte Contratante, no quadro de um acordo de cooperação.

#### Artigo 20.º

##### **Professores e investigadores**

1. As remunerações de uma pessoa singular que é, ou foi, imediatamente antes de se deslocar a uma Parte Contratante, residente da outra Parte Contratante e que permanece na primeira Parte mencionada com o único propósito de leccionar, e/ou efectuar investigação científica, numa universidade, colégio, escola ou numa outra instituição pedagógica ou de investigação científica reconhecidos por aquela Parte, recebidas em virtude desses serviços estão isentas de imposto nessa Parte, durante um período de 2 anos a contar da data da sua chegada a essa Parte.

2. A isenção conferida no n.º 1 deste artigo não se aplica às remunerações provenientes de investigação realizada não no interesse público mas essencialmente para o benefício específico de pessoa ou pessoas determinadas.

#### Artigo 21.º

##### **Estudantes e estagiários**

Os pagamentos a um estudante, um aprendiz comercial ou um estagiário que é, ou foi, imediatamente antes da sua permanência em uma Parte Contratante, residente da outra Parte Contratante e cuja permanência na primeira Parte mencionada tem como único fim aí prosseguir os seus estudos ou a sua formação, recebidos para efeitos da sua manutenção, educação ou formação, não são tributados nessa Parte, desde que essas importâncias sejam provenientes de fontes situadas fora dessa Parte. Esta isenção só é aplicável durante um período de tempo considerado razoável à finalização dos estudos ou formação.

#### Artigo 22.º

##### **Outros rendimentos**

1. Os elementos do rendimento de um residente de uma Parte Contratante, donde quer que provenham, não tratados nos artigos anteriores desta Convenção só podem ser tributados nessa Parte.

2. O disposto no n.º 1 não se aplica ao rendimento que não seja rendimento de bens imobiliários como são definidos no n.º 2 do artigo 6.º, auferido por um residente de uma Parte Contratante que exerce actividade na outra Parte Contratante por meio de um estabelecimento estável nela situado ou que exerce nessa outra Parte uma profissão independente através de uma instalação fixa nela situada, estando o direito ou a propriedade, em relação ao qual o rendimento é pago, efectivamente ligado com esse estabelecimento estável ou instalação fixa. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 14.º, consoante o caso.

3. Não obstante o disposto nos n.ºs 1 e 2, os elementos do rendimento obtidos por um residente de uma Parte Contratante provenientes da outra Parte Contratante que não se encontrarem previstos e regulados nos artigos anteriores, podem igualmente ser tributados nesta outra Parte nos termos da sua legislação.

#### Artigo 23.º

##### **Métodos de eliminação da dupla tributação**

1. No caso de Macau, a dupla tributação será eliminada do seguinte modo:

Quando um residente de Macau auferir rendimentos que, nos termos do disposto nesta Convenção, possam ser tributados na Bélgica, esse rendimento será isento de imposto de Macau.

2. No caso da Bélgica, a dupla tributação será eliminada do seguinte modo:

a) Quando um residente da Bélgica auferir rendimentos que possam ser, e são, tributados em Macau em conformidade com o disposto nesta Convenção, com excepção dos dividendos, juros ou royalties, a Bélgica isentará de imposto estes rendimentos, mas poderá, para calcular o quantitativo dos seus impostos sobre o resto do rendimento desse residente, aplicar a taxa que aplicaria se tais rendimentos não tivessem sido isentos;

Não obstante o disposto na alínea a) deste número e qualquer outra disposição desta Convenção, a Bélgica poderá ter em conta, para determinação dos impostos adicionais devidos a municipalidades ou a cantões belgas, os rendimentos (revenus professionnels — beroepsinkomsten) isentos de imposto na Bélgica, em conformidade com a alínea a) deste número.

Estes impostos adicionais serão calculados com base no imposto que seria devido na Bélgica se tais rendimentos tivessem proveniência em fontes situadas na Bélgica.

b) Os dividendos que uma sociedade residente da Bélgica recebe de uma sociedade residente de Macau, ficarão isentos do imposto das sociedades na Bélgica, segundo as condições e os limites previstos pela legislação belga;

Quando uma sociedade residente da Bélgica recebe, de uma sociedade residente de Macau, dividendos incluídos no seu rendimento global sujeito ao imposto belga e que não estão isentos do imposto das sociedades nos termos desta disposição, a Bélgica deduzirá ao imposto belga sobre tais dividendos, o imposto de Macau pago, em conformidade com o artigo 10.º. Esta dedução não poderá exceder aquela fracção do imposto belga proporcionalmente correspondente a estes dividendos.

c) Sem prejuízo do disposto na legislação belga relativamente à imputação no imposto belga dos impostos pagos no estrangeiro, quando um residente da Bélgica obtiver elementos de rendimento incluídos no seu rendimento global sujeito ao imposto belga e que consistam em juros ou royalties, o imposto de Macau cobrado sobre esses rendimentos será creditado no imposto belga relativo aos referidos rendimentos.

d) Quando, em conformidade com a legislação belga, os prejuízos sofridos por uma empresa explorada por um residente da Bélgica num estabelecimento estável situado em Macau forem efectivamente deduzidos dos lucros desta empresa para efeitos da sua tributação na Bélgica, a isenção prevista na alínea a) não se aplicará aos lucros de outros períodos tributáveis que sejam imputáveis a este estabelecimento, na medida em que tais lucros também não forem tributados em Macau em virtude da sua compensação com os referidos prejuízos.

#### Artigo 24.º

##### **Não discriminação**

1. As pessoas que, no caso da Bélgica, são nacionais da Bélgica e, no caso de Macau, têm aí direito de permanecer, ou se encontrem aí constituídas em sociedade ou por qualquer outra forma estabelecidas, não ficarão sujeitos na outra Parte Contratante a nenhuma tributação ou obrigação com ela conexas diferentes ou mais gravosas do que aquelas a que estejam ou possam estar sujeitos os nacionais (no caso da Bélgica) ou as pessoas com direito a permanecer, ou se encontram constituídas em sociedade ou por qualquer outra forma estabelecidas (no caso de Macau) dessa outra Parte que se encontrem na mesma situação, em particular no que à residência é, ou pode vir a ser sujeito.

2. A tributação de um estabelecimento estável que uma empresa de uma Parte Contratante tenha na outra Parte Contratante não será nessa outra Parte menos favorável do que a das empresas dessa outra Parte que exerçam as mesmas actividades. Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar uma Parte Contratante a conceder aos residentes da outra Parte Contratante as deduções, benefícios e reduções ou isenções fiscais atribuídos em função do estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

3. Salvo se for aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 9.º, no n.º 7 do artigo 11.º ou no n.º 6 do artigo 12.º, os juros, royalties e outras importâncias pagas por uma empresa de uma Parte Contratante a um residente da outra Parte Contratante serão dedutíveis, para efeitos da determinação do lucro tributável de tal empresa, nas mesmas condições como se fossem pagas a um residente da primeira Parte mencionada.

4. As empresas de uma Parte Contratante cujo capital, total ou parcialmente, directa ou indirectamente, seja possuído ou controlado por um ou mais residentes da outra Parte Contratante não ficarão sujeitas, na primeira Parte mencionada, a nenhuma tributação, efectiva ou eventual, ou obrigação com ela conexas, diferente ou mais gravosa do que aquelas a que estejam ou possam estar sujeitas as empresas similares dessa primeira Parte mencionada.

#### Artigo 25.º

##### **Procedimento amigável**

1. Quando uma pessoa considerar que as medidas tomadas por uma Parte Contratante ou por ambas as Partes Contratantes conduzem ou irão conduzir, em relação a si, a uma tributação não conforme com o disposto nesta Convenção, poderá, indepen-

dentemente dos recursos estabelecidos pela legislação interna das Partes, submeter o seu caso à autoridade competente da Parte Contratante de que é residente, ou, no caso da sua situação ser a prevista no n.º 1 do artigo 24.º, à autoridade competente da Parte Contratante de que é nacional (no caso da Bélgica) ou na qual tem direito a permanecer, ou se encontra constituída em sociedade ou por qualquer outra forma estabelecida (no caso de Macau). O caso deverá ser apresentado dentro de três anos a contar da data da primeira comunicação da medida que der causa à tributação não conforme com o disposto nesta Convenção.

2. A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar fundada e não estiver, por si só, em condições de lhe dar uma solução satisfatória, esforçar-se-á por resolver a questão através de acordo amigável com a autoridade competente da outra Parte Contratante a fim de evitar a tributação não conforme com a presente Convenção. O acordo alcançado será aplicado independentemente dos prazos estabelecidos no direito interno das Partes Contratantes.

3. As autoridades competentes das Partes Contratantes esforçar-se-ão por resolver, através de acordo amigável, as dificuldades ou as dúvidas resultantes da interpretação ou aplicação da presente Convenção.

4. As autoridades competentes das Partes Contratantes acordarão nos procedimentos administrativos necessários à execução das disposições da presente Convenção e, em especial, nos meios de prova a apresentar pelos residentes de qualquer uma das Partes Contratantes para poderem beneficiar na outra Parte das excepções ou reduções de impostos garantidos pela presente Convenção.

5. As autoridades competentes das Partes Contratantes comunicarão directamente entre si para a implementação da presente Convenção.

#### Artigo 26.º

##### **Troca de informações**

1. As autoridades competentes das Partes Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar as disposições desta Convenção ou as das leis internas das Partes relativas aos impostos de qualquer tipo e natureza abrangidos por esta Convenção, na medida em que a tributação nelas prevista não seja contrária a esta Convenção.

A troca de informações não é restringida pelo disposto nos artigos 1.º e 2.º. As informações obtidas por uma Parte Contratante serão consideradas secretas, o respectivo modo e tratamento deve ser idêntico ao dos dados obtidos por essa Parte de acordo com a sua legislação e só poderão ser comunicadas às pessoas ou autoridades (incluindo tribunais e autoridades administrativas) encarregadas do lançamento ou cobrança dos impostos abrangidos por esta Convenção, ou dos procedimentos declarativos ou executivos relativos a estes impostos, ou da decisão de recursos referentes a estes impostos. Essas pessoas ou autoridades utilizarão as informações assim obtidas apenas para os fins referidos. Essas informações poderão ser reveladas no decurso de audiências públicas de tribunais ou de sentença judicial.

2. O disposto no n.º 1 nunca poderá ser interpretado no sentido de impor a uma Parte Contratante a obrigação:

- a) De tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação e à sua prática administrativa ou às da outra Parte Contratante;
- b) De fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou no âmbito da sua prática administrativa normal ou das da outra Parte Contratante;
- c) De transmitir informações reveladoras de segredos relativos a trocas comerciais, segredos de gestão, industriais, comerciais ou profissionais ou informações de processos comerciais, ou informações cuja revelação seja contrária à ordem pública (ordre public).

3. Se a informação for solicitada por uma Parte Contratante nos termos deste artigo, a outra Parte Contratante usará as medidas necessárias para obter a informação requerida, mesmo que essa outra Parte possa não necessitar de tal informação para os seus efeitos fiscais.

A obrigação contida no período precedente está sujeita às restrições do n.º 2 mas, em caso algum tais restrições servirão para permitir à Parte Contratante recusar-se a fornecer tal informação unicamente por falta de interesse interno em tal informação.

#### Artigo 27.º

##### **Funcionários diplomáticos e consulares**

O disposto nesta Convenção não prejudicará os privilégios fiscais de que beneficiem os membros das missões governamentais, incluindo os postos consulares, em virtude de regras gerais do direito internacional ou de disposições de acordos especiais.

#### Artigo 28.º

##### **Limitações nos benefícios**

Não obstante as disposições em qualquer artigo desta Convenção, um residente de uma Parte Contratante não beneficiará de qualquer redução ou isenção nos impostos facultado pela outra Parte Contratante, se o principal ou um dos principais propósitos desse residente ou duma pessoa com ligações a esse residente for o de obter benefícios da Convenção.

## Artigo 29.º

**Entrada em vigor**

1. Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra Parte Contratante da conclusão dos procedimentos que, de acordo com as suas normas de direito interno, são necessários à entrada em vigor da Convenção.

A Convenção entrará em vigor na data em que for recebida a última das notificações.

2. Esta Convenção produzirá efeitos:

a) relativamente aos imposto de retenção na fonte sobre o rendimento, creditados ou pagos em, ou depois de, 1 de Janeiro do ano seguinte à entrada em vigor da Convenção;

b) relativamente aos restantes impostos pagos sobre o rendimento, de períodos tributários com início em, ou depois de, 1 de Janeiro do ano seguinte à entrada em vigor da Convenção.

## Artigo 30.º

**Denúncia**

A presente Convenção permanecerá em vigor indefinidamente, mas qualquer das Partes Contratantes poderá denunciar a Convenção, por via diplomática, em ou antes do 30.º dia do mês de Junho de qualquer ano civil com início depois de decorrido um período de cinco anos a contar da data da sua entrada em vigor, mediante aviso, por escrito, à outra Parte Contratante. No caso de a denúncia ocorrer antes de 1 de Julho desse ano, a Convenção deixará de produzir efeitos:

a) relativamente aos impostos retidos na fonte sobre o rendimento, creditáveis ou pagáveis a partir de 1 de Janeiro do ano civil imediato àquele em que tem lugar o aviso de denúncia;

b) relativamente aos restantes impostos sobre o rendimento, lançados sobre períodos tributáveis com início em, ou depois de, 1 de Janeiro do ano imediato àquele em que tem lugar o aviso de denúncia.

Em testemunho do qual os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos para o efeito, assinaram a presente Convenção.

Feito em duplicado em Bruxelas a 19 de Junho de 2006, nas línguas chinesa, portuguesa, francesa, flamenga e inglesa, sendo os cinco textos igualmente autênticos. Em caso de divergência entre os textos, prevalecerá a versão em inglês.

Pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China:

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Pelo Governo do Reino da Bélgica:

O Ministro das Finanças, *Didier Reynders*.

**PROTOCOLO**

Na ocasião da assinatura da Convenção entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Reino da Bélgica com vista a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, os abaixo assinados acordaram nas disposições seguintes, que constituem parte integrante desta Convenção.

**1. Cláusula Geral de Interpretação**

Na interpretação das disposições desta Convenção que sejam idênticas ou substancialmente idênticas às disposições do Modelo de Convenção sobre Impostos da OCDE, as Administrações Tributárias das Partes Contratantes seguirão os princípios gerais do Comentário do Modelo de Convenção, desde que as Partes Contratantes não tenham incluído nesse Comentário qualquer observação de objecção expressa a tais princípios e até ao limite de as Partes Contratantes não terem acordado em uma interpretação divergente em circunstâncias especiais.

**2. Ad artigo 10.º, n.º 2 e artigo 23.º, n.º 2, alínea a)**

Entende-se que a disposição do n.º 2 do artigo 10.º não se aplicará, se os lucros de uma sociedade residente de Macau não forem tributáveis em Macau a nível das sociedades mas antes distribuídos pelos accionistas para efeitos de tributação em Macau. Neste caso, o imposto em Macau não excederá 10 por cento dos lucros assim distribuídos pelo accionista que é residente da Bélgica e a dupla tributação de tais lucros será evitada de acordo com a disposição da alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º

**3. Ad artigo 11.º, n.º 3**

Relativamente à Bélgica, a disposição da alínea b) aplicar-se-á sempre a:

— Juros resultantes de um empréstimo ou crédito relativamente aos quais há garantia de apoio financeiro após consulta da Comissão para o apoio financeiro à exportação («Finexpo»);

— Juros resultantes de um empréstimo ou crédito garantidos pela Associação para a coordenação de financiamento a médio prazo à exportação Belga («Creditexport»);

— Juros resultantes de um empréstimo ou crédito garantidos pela «National Office of Del Credere».

**4. Ad artigo 12.º, n.º 3**

Na aplicação do artigo 12.º, n.º 3, desta Convenção, os pagamentos imputáveis a assistência ou serviços técnicos, não serão considerados pagamentos por informações referentes à experiência industrial, comercial ou científica, mas serão tributáveis em conformidade com as disposições do artigo 7.º ou artigo 14.º, consoante o caso.

**5. Ad artigo 15.º, n.º 1**

Um emprego é exercido numa Parte Contratante quando a actividade, por referência à qual os salários, vencimentos e outras remunerações similares são pagas, é efectivamente exercida nessa Parte. Isto significa que o empregado está fisicamente presente nessa Parte para aí exercer a actividade.

**6. Ad artigo 23.º, n.º 2, alínea a)**

Por aplicação da alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º, o rendimento é tributado quando o mesmo está efectivamente incluído na base tributável por referência à qual o imposto é calculado. O rendimento não será por isso tributado quando, estando sujeito ao tratamento tributário normalmente aplicável a esse rendimento, o mesmo seja, respectivamente, não tributável ou isento de imposto.

Em testemunho do qual os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos para o efeito, assinaram o presente Protocolo.

Feito em duplicado em Bruxelas a 19 de Junho de 2006, nas línguas chinesa, portuguesa, francesa, flamenga e inglesa, sendo os cinco textos igualmente autênticos. Em caso de divergência entre os textos, prevalecerá a versão em inglês.

Pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China:

O Chefe do Executivo,

*Ho Hau Wah.*

Pelo Governo do Reino da Bélgica:

O Ministro das Finanças,

*Didier Reynders.*

---

**AGREEMENT BETWEEN THE MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION OF  
THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA AND THE KINGDOM OF BELGIUM FOR  
THE AVOIDANCE OF DOUBLE TAXATION AND THE PREVENTION OF FISCAL  
EVASION WITH RESPECT TO TAXES ON INCOME**

THE GOVERNMENT OF THE MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION OF THE  
PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA AND THE GOVERNMENT OF THE KINGDOM OF BELGIUM,

DESIRING to conclude an Agreement for the avoidance of double taxation and the prevention of fiscal evasion with respect to taxes on income, have agreed as follows:

Article 1

**Persons covered**

This Agreement shall apply to persons who are residents of one or both of the Contracting Parties.



## Article 2

**Taxes covered**

1. This Agreement shall apply to taxes on income imposed on behalf of a Contracting Party or of its political subdivisions or local authorities, irrespective of the manner in which they are levied.

2. There shall be regarded as taxes on income all taxes imposed on total income, or on elements of income, including taxes on gains from the alienation of movable or immovable property, taxes on the total amounts of wages or salaries paid by enterprises, as well as taxes on capital appreciation.

3. The existing taxes to which the Agreement shall apply are in particular:

a) in the case of Macao:

(i) the Professional Tax;

(ii) the Complementary Tax;

(iii) the Property Tax;

(iv) the Stamp Duty imposed as additional to the Property Tax,

(hereinafter referred to as “Macao tax”);

b) in the case of Belgium:

(i) the Individual Income Tax;

(ii) the Corporate Income Tax;

(iii) the Income Tax on Legal Entities;

(iv) the Income Tax on Non-Residents;

(v) the Supplementary Crisis Contribution,

including the prepayments and, subject to paragraph 2 of Article 3, the surcharges on these taxes and prepayments,

(hereinafter referred to as “Belgian tax”).

4. The Agreement shall apply also to any identical or substantially similar taxes that are imposed after the date of signature of the Agreement in addition to, or in place of, the existing taxes. The competent authorities of the Contracting Parties shall notify each other of any significant changes that have been made in their respective taxation laws.

## Article 3

**General definitions**

1. For the purposes of this Agreement, unless the context otherwise requires:

a) (i) the term “Macao”, means the Macao Special Administrative Region of the People’s Republic of China; used in a geographical sense, it means the peninsula of Macao and the islands of Taipa and Coloane;

(ii) the term “Belgium”, means the Kingdom of Belgium; used in a geographical sense, it means the territory of the Kingdom of Belgium, including the territorial sea and any other area in the sea and in the air within which the Kingdom of Belgium, in accordance with international law, exercises sovereign rights with respect to the exploration for and exploitation of the natural resources of the seabed and subsoil thereof and the above-lying waters;

b) the terms “a Contracting Party” and “the other Contracting Party” mean Macao or Belgium as the context requires;

c) the term “person” includes an individual, a company and any other body of persons;

d) the term “company” means any body corporate or any entity that is treated as a body corporate for tax purposes in the Contracting Party of which it is a resident;

e) the terms “enterprise of a Contracting Party” and “enterprise of the other Contracting Party” mean respectively an enterprise carried on by a resident of a Contracting Party and an enterprise carried on by a resident of the other Contracting Party;

f) the term “international traffic” means any transport by a ship or aircraft operated by an enterprise that has its place of effective management in a Contracting Party, except when the ship or aircraft is operated solely between places in the other Contracting Party;

g) the term “competent authority” means:

(i) in the case of Macao, the Chief Executive or his authorised representative, and

(ii) in the case of Belgium, the Minister of Finance or his authorised representative.

2. In the Agreement, the terms “Macao tax” and “Belgian tax” do not include any penalty or interest imposed under the laws of either Contracting Party relating to the taxes to which the Agreement applies by virtue of Article 2.

3. As regards the application of the Agreement at any time by a Contracting Party, any term not defined therein shall, unless the context otherwise requires, have the meaning that it has at that time under the laws of that Party for the purposes of the taxes to which the Agreement applies, any meaning under the applicable tax laws of that Party prevailing over a meaning given to the term under other laws of that Party.

#### Article 4

##### **Resident**

1. For the purposes of this Agreement, the term “resident of a Contracting Party” means any person who, under the laws of that Party, is liable to tax therein by reason of his domicile, residence, place of effective management or any other criterion of a similar nature, and also includes that Party and any political subdivision or local authority thereof. This term, however, does not include any person who is liable to tax in that Party in respect only of income from sources in that Party.

2. Where by reason of the provisions of paragraph 1 an individual is a resident of both Contracting Parties, then his status shall be determined as follows:

a) he shall be deemed to be a resident only of the Party in which he has a permanent home available to him; if he has a permanent home available to him in both Parties, he shall be deemed to be a resident only of the Party with which his personal and economic relations are closer (centre of vital interests);

b) if the Party in which he has his centre of vital interests cannot be determined, or if he has not a permanent home available to him in either Party, he shall be deemed to be a resident only of the Party in which he has an habitual abode;

c) if he has an habitual abode in both Parties or in neither of them, the competent authorities of the Contracting Parties shall settle the question by mutual agreement.

3. Where by reason of the provisions of paragraph 1 a person other than an individual is a resident of both Contracting Parties, then it shall be deemed to be a resident only of the Party in which its place of effective management is situated.

#### Article 5

##### **Permanent establishment**

1. For the purposes of this Agreement, the term “permanent establishment” means a fixed place of business through which the business of an enterprise is wholly or partly carried on.

2. The term “permanent establishment” includes especially:

a) a place of management;

b) a branch;

c) an office;

d) a factory;

e) a workshop;

f) a mine, an oil or gas well, a quarry or any other place of extraction of natural resources, and

g) a building site or a construction, assembly, installation or dredging project which exists for more than six months in any 12-month period.

3. An enterprise shall be deemed to have a permanent establishment in a Contracting Party and to carry on business through that permanent establishment if:

a) it carries on supervisory activities in that Party for more than 6 months in any 12-month period in connection with a building site, or a construction, assembly, installation or dredging project which is being undertaken in that Party; or

b) it furnishes services, including consultancy services, through employees or other personnel engaged by it for such purpose, but only where activities of that nature continue within that Party for a period or periods aggregating more than 6 months within any 12-month period.

4. Notwithstanding the preceding provisions of this Article, the term «permanent establishment» shall be deemed not to include:

a) the use of facilities solely for the purpose of storage, display or delivery of goods or merchandise belonging to the enterprise;

b) the maintenance of a stock of goods or merchandise belonging to the enterprise solely for the purpose of storage, display or delivery;

c) the maintenance of a stock of goods or merchandise belonging to the enterprise solely for the purpose of processing by another enterprise;

d) the maintenance of a fixed place of business solely for the purpose of purchasing goods or merchandise or of collecting information, for the enterprise;

e) the maintenance of a fixed place of business solely for the purpose of carrying on, for the enterprise, any other activity of a preparatory or auxiliary character;

f) the maintenance of a fixed place of business solely for any combination of activities mentioned in sub-paragraphs a) to e), provided that the overall activity of the fixed place of business resulting from this combination is of a preparatory or auxiliary character.

5. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2, where a person - other than an agent of an independent status to whom the provisions of paragraph 6 apply - is acting on behalf of an enterprise, and habitually exercises, in a Contracting Party an authority to conclude contracts in the name of the enterprise, that enterprise shall be deemed to have a permanent establishment in that Party in respect of any activities which that person undertakes for the enterprise, unless the activities of such person are limited to those mentioned in paragraph 4 which, if exercised through a fixed place of business, would not make this fixed place of business a permanent establishment under the provisions of that paragraph.

6. An enterprise shall not be deemed to have a permanent establishment in a Contracting Party merely because it carries on business in that Party through a broker, general commission agent or any other agent of an independent status, provided that such persons are acting in the ordinary course of their business. When the activities of such an agent, however, are devoted wholly or almost wholly on behalf of that enterprise, he will not be considered an agent of an independent status within the meaning of this paragraph.

7. The fact that a company which is a resident of a Contracting Party controls or is controlled by a company which is a resident of the other Contracting Party, or which carries on business in that other Party (whether through a permanent establishment or otherwise), shall not of itself constitute either company a permanent establishment of the other.

## Article 6

### **Income from immovable property**

1. Income derived by a resident of a Contracting Party from immovable property (including income from agriculture or forestry) situated in the other Contracting Party may be taxed in that other Party.

2. The term “immovable property” shall have the meaning which it has under the law of the Contracting Party in which the property in question is situated. The term shall in any case include property accessory to immovable property, livestock and equipment used in agriculture and forestry, rights to which the provisions of general law respecting landed property apply, usufruct of immovable property and rights to variable or fixed payments as consideration for the working of, or the right to work, mineral deposits, sources and other natural resources; ships and aircraft shall not be regarded as immovable property.

3. The provisions of paragraph 1 shall apply to income derived from the direct use, letting, or use in any other form of immovable property.

4. The provisions of paragraphs 1 and 3 shall also apply to the income from immovable property of an enterprise and to income from immovable property used for the performance of independent personal services.

## Article 7

**Business profits**

1. The profits of an enterprise of a Contracting Party shall be taxable only in that Party unless the enterprise carries on business in the other Contracting Party through a permanent establishment situated therein. If the enterprise carries on business as aforesaid, the profits of the enterprise may be taxed in the other Party but only so much of them as is attributable to that permanent establishment.

2. Subject to the provisions of paragraph 3, where an enterprise of a Contracting Party carries on business in the other Contracting Party through a permanent establishment situated therein, there shall in each Contracting Party be attributed to that permanent establishment the profits which it might be expected to make if it were a distinct and separate enterprise engaged in the same or similar activities under the same or similar conditions and dealing wholly independently with the enterprise of which it is a permanent establishment.

3. In determining the profits of a permanent establishment, there shall be allowed as deductions expenses which are incurred for the purposes of the business of the permanent establishment, including executive and general administrative expenses so incurred, whether in the Party in which the permanent establishment is situated or elsewhere.

4. Insofar as it has been customary in a Contracting Party to determine the profits to be attributed to a permanent establishment on the basis of an apportionment of the total profits of the enterprise to its various parts, nothing in paragraph 2 shall preclude that Contracting Party from determining the profits to be taxed by such an apportionment as may be customary; the method of apportionment adopted shall, however, be such that the result shall be in accordance with the principles contained in this Article.

5. No profits shall be attributed to a permanent establishment by reason of the mere purchase by that permanent establishment of goods or merchandise for the enterprise.

6. For the purposes of the preceding paragraphs of this Article, the profits to be attributed to the permanent establishment shall be determined by the same method year by year unless there is good and sufficient reason to the contrary.

7. Where profits include items of income which are dealt with separately in other Articles of this Agreement, then the provisions of those Articles shall not be affected by the provisions of this Article.

## Article 8

**Shipping and air transport**

1. Profits derived from the operation of ships or aircraft in international traffic shall be taxable only in the Contracting Party in which the place of effective management of the enterprise is situated.

2. If the place of effective management of a shipping enterprise is aboard a ship, then it shall be deemed to be situated in the Contracting Party in which the home harbour of the ship is situated, or, if there is no such home harbour, in the Contracting Party of which the operator of the ship is a resident.

3. The provisions of paragraph 1 shall also apply to profits from the participation in a pool, a joint business or an international operating agency.

## Article 9

**Associated enterprises**

1. Where

a) an enterprise of a Contracting Party participates directly or indirectly in the management, control or capital of an enterprise of the other Contracting Party, or

b) the same persons participate directly or indirectly in the management, control or capital of an enterprise of a Contracting Party and an enterprise of the other Contracting Party,

and in either case conditions are made or imposed between the two enterprises in their commercial or financial relations which differ from those which would be made between independent enterprises, then any profits which would, but for those conditions, have accrued to one of the enterprises, but, by reason of those conditions, have not so accrued, may be included in the profits of that enterprise and taxed accordingly.

2. Where a Contracting Party includes in the profits of an enterprise of that Party - and taxes accordingly - profits on which an enterprise of the other Contracting Party has been charged to tax in that other Party and the profits so included are profits which

would have accrued to the enterprise of the first-mentioned Party if the conditions made between the two enterprises had been those which would have been made between independent enterprises, then that other Party shall make such an adjustment as it considers appropriate to the amount of the tax charged therein on those profits. In determining such adjustment, due regard shall be had to the other provisions of this Agreement and the competent authorities of the Contracting Parties shall if necessary consult each other.

## Article 10

### **Dividends**

1. Dividends paid by a company which is a resident of a Contracting Party to a resident of the other Contracting Party may be taxed in that other Party.

2. However, such dividends may also be taxed in the Contracting Party in which the company paying the dividends is a resident and according to the laws in that Party, but if the beneficial owner of the dividends is a resident of the other Contracting Party, the tax so charged shall not exceed:

a) 5 per cent of the gross amount of the dividends if the beneficial owner is a company which holds directly at least 10 per cent of the capital of the company paying the dividends;

b) 10 per cent of the gross amount of the dividends in all other cases.

Notwithstanding the preceding provisions of this paragraph, dividends shall not be taxed in the Contracting Party in which the company paying the dividends is a resident if the beneficial owner of the dividends is a company which is a resident in the other Party and which at the moment of the payment of the dividends holds, for an uninterrupted period of at least twelve months, shares representing directly at least 25 per cent of the capital of the company paying the dividends.

This paragraph shall not affect the taxation of the company in respect of the profits out of which the dividends are paid.

3. The term “dividends” as used in this Article means income from shares, “jouissance” shares or “jouissance” rights, mining shares, founders’ shares or other rights, not being debt-claims, participating in profits, as well as income-even paid in the form of interest-which is subjected to the same taxation treatment as income from shares by the tax legislation of the Party of which the paying company is a resident.

4. The provisions of paragraphs 1 and 2 shall not apply if the beneficial owner of the dividends, being a resident of a Contracting Party, carries on business in the other Contracting Party of which the company paying the dividends is a resident, through a permanent establishment situated therein, or performs in that other Party independent personal services from a fixed base situated therein, and the holding in respect of which the dividends are paid is effectively connected with such permanent establishment or fixed base. In such case the provisions of Article 7 or Article 14, as the case may be, shall apply.

5. Where a company which is a resident of a Contracting Party derives profits or income from the other Contracting Party, that other Party may not impose any tax on the dividends paid by the company, except insofar as such dividends are paid to a resident of that other Party or insofar as the holding in respect of which the dividends are paid is effectively connected with a permanent establishment or a fixed base situated in that other Party, nor subject the company’s undistributed profits to a tax on the company’s undistributed profits, even if the dividends paid or the undistributed profits consist wholly or partly of profits or income arising in such other Party.

## Article 11

### **Interest**

1. Interest arising in a Contracting Party and paid to a resident of the other Contracting Party may be taxed in that other Party.

2. However, such interest may also be taxed in the Contracting Party in which it arises, and according to the laws of that Party, but if the beneficial owner of the interest is a resident in the other Contracting Party, the tax so charged shall not exceed 10 per cent of the gross amount of the interest.

3. Notwithstanding the provisions of paragraph 2, interest shall be exempted from tax in the Contracting Party in which it arises if it is:

a) Interest on commercial debt-claims - including debt-claims represented by commercial paper - resulting from deferred payments for goods, merchandise or services supplied by an enterprise;

b) Interest paid in respect of a loan granted, guaranteed or insured or a credit extended, guaranteed or insured under a scheme organized by a Contracting Party or one of its political subdivisions or local authorities in order to promote the export;

- c) Interest on debt-claims or loans of any nature - not represented by bearer instruments - paid to banking enterprises;
- d) Interest on deposits made by an enterprise with a banking enterprise;
- e) Interest paid to the other Contracting Party or one of its political subdivisions or local authorities.

4. The term “interest” as used in this Article means income from debt-claims of every kind, whether or not secured by mortgage and whether or not carrying a right to participate in the debtor’s profits, and in particular, income from government securities and income from bonds or debentures, including premiums and prizes attaching to such securities, bonds or debentures. However, the term “interest” shall not include for the purpose of this Article penalty charges for late payment or interest regarded as dividends under paragraph 3 of Article 10.

5. The provisions of paragraphs 1, 2 and 3 shall not apply if the beneficial owner of the interest, being a resident of a Contracting Party, carries on business in the other Contracting Party in which the interest arises, through a permanent establishment situated therein, or performs in that other Party independent personal services from a fixed base situated therein, and the debt-claim in respect of which the interest is paid is effectively connected with such permanent establishment or fixed base. In such case the provisions of Article 7 or Article 14, as the case may be, shall apply.

6. Interest shall be deemed to arise in a Contracting Party when the payer is a resident of that Party. Where, however, the person paying the interest, whether he is a resident of a Contracting Party or not, has in a Contracting Party a permanent establishment or a fixed base in connection with which the indebtedness on which the interest is paid was incurred, and such interest is borne by such permanent establishment or fixed base, then such interest shall be deemed to arise in the Party in which the permanent establishment or fixed base is situated.

7. Where, by reason of a special relationship between the payer and the beneficial owner or between both of them and some other person, the amount of the interest exceeds for whatever reason the amount which would have been agreed upon by the payer and the beneficial owner in the absence of such relationship, the provisions of this Article shall apply only to the last-mentioned amount. In such case, the excess part of the payments shall remain taxable according to the laws of each Contracting Party, due regard being had to the other provisions of this Agreement.

## Article 12

### **Royalties**

1. Royalties arising in a Contracting Party and paid to a resident in the other Contracting Party may be taxed in that other Party.
2. However, such royalties may also be taxed in the Contracting Party in which they arise and according to the laws of that Party, but if the beneficial owner of the royalties is a resident in the other Contracting Party, the tax so charged shall not exceed 5 per cent of the gross amount of the royalties.
3. The term “royalties” as used in this Article means payments of any kind received as a consideration for the use of, or the right to use, any copyright of literary, artistic or scientific work including cinematograph films and films or tapes for television or radio broadcasting, any patent, trade mark, design or model, plan, secret formula or process, or for information concerning industrial, commercial or scientific experience.
4. The provisions of paragraphs 1 and 2 shall not apply if the beneficial owner of the royalties, being a resident of a Contracting Party, carries on business in the other Contracting Party in which the royalties arise through a permanent establishment situated therein, or performs in that other Party independent personal services from a fixed base situated therein, and the right or property in respect of which the royalties are paid is effectively connected with such permanent establishment or fixed base. In such case the provisions of Article 7 or Article 14, as the case may be, shall apply.
5. Royalties shall be deemed to arise in a Contracting Party when the payer is a resident of that Party. Where, however, the person paying the royalties, whether he is a resident of a Contracting Party or not, has in a Contracting Party a permanent establishment or a fixed base in connection with which the liability to pay the royalties was incurred, and such royalties are borne by such permanent establishment or fixed base, then such royalties shall be deemed to arise in the Party in which the permanent establishment or fixed base is situated.
6. Where, by reason of a special relationship between the payer and the beneficial owner or between both of them and some other person, the amount of the royalties, having regard to the use, right or information for which they are paid, exceeds the amount which would have been agreed upon by the payer and the beneficial owner in the absence of such relationship, the provisions of this Article shall apply only to the last-mentioned amount. In such case, the excess part of the payments shall remain taxable according to the laws of each Contracting Party, due regard being had to the other provisions of this Agreement.

## Article 13

**Capital gains**

1. Gains derived by a resident of a Contracting Party from the alienation of immovable property referred to in Article 6 and situated in the other Contracting Party may be taxed in that other Party.

2. Gains from the alienation of movable property forming part of the business property of a permanent establishment which an enterprise of a Contracting Party has in the other Contracting Party or of movable property pertaining to a fixed base available to a resident of a Contracting Party in the other Contracting Party for the purpose of performing independent personal services, including such gains from the alienation of such a permanent establishment (alone or together with the whole enterprise) or of such a fixed base, may be taxed in that other Party.

3. Gains from the alienation of ships or aircraft operated in international traffic or movable property pertaining to the operation of such ships or aircraft, shall be taxable only in the Contracting Party in which the place of effective management of the enterprise is situated.

4. Gains from the alienation of any property other than that referred to in paragraphs 1, 2 and 3, shall be taxable only in the Contracting Party of which the alienator is a resident.

## Article 14

**Independent personal services**

1. Income derived by a resident of a Contracting Party in respect of professional services or other activities of an independent character shall be taxable only in that Party except in one of the following circumstances, when such income may also be taxed in the other Party:

a) if he has a fixed base regularly available to him in the other Contracting Party for the purpose of performing his activities; in that case, only so much of the income as is attributable to that fixed base may be taxed in that other Contracting Party; or

b) if his stay in the other Contracting Party is for a period or periods exceeding in the aggregate 183 days in any twelve month period commencing or ending in the taxable period concerned; in that case, only so much of the income as is derived from his activities performed in that other Contracting Party may be taxed in that other Contracting Party.

2. The term “professional services” includes especially independent scientific, literary, artistic, educational or teaching activities as well as the independent activities of physicians, lawyers, engineers, architects, dentists and accountants.

## Article 15

**Income from employment**

1. Subject to the provisions of Articles 16, 18, 19 and 20, salaries, wages and other similar remuneration derived by a resident of a Contracting Party in respect of an employment shall be taxable only in that Party unless the employment is exercised in the other Contracting Party. If the employment is so exercised, such remuneration as is derived therefrom may be taxed in that other Party.

2. Notwithstanding the provisions of paragraph 1, remuneration derived by a resident of a Contracting Party in respect of an employment exercised in the other Contracting Party shall be taxable only in the first-mentioned Party if:

a) the recipient is present in the other Party for a period or periods not exceeding in the aggregate 183 days in any twelve month period commencing or ending in the taxable period concerned, and

b) the remuneration is paid by, or on behalf of, an employer who is not a resident of the other Party, and

c) the remuneration is not borne by a permanent establishment or a fixed base which the employer has in the other Party.

3. Notwithstanding the preceding provisions of this Article, remuneration derived in respect of an employment exercised aboard a ship or aircraft operated in international traffic, may be taxed in the Contracting Party in which the place of effective management of the enterprise is situated.

## Article 16

**Company managers**

1. Directors' fees and other similar payments derived by a resident of a Contracting Party in his capacity as a member of the board of directors or a similar organ of a company which is a resident of the other Contracting Party may be taxed in that other Party.

The preceding provision shall also apply to payments derived in respect of the discharge of functions which, under the laws of the Contracting Party of which the company is a resident, are regarded as functions of a similar nature as those exercised by a person referred to in the said provision.

2. Remuneration derived by a person referred to in paragraph 1 from a company which is a resident of a Contracting Party in respect of the discharge of day-to-day functions of a managerial or technical, commercial or financial nature and remuneration received by a resident of a Contracting Party in respect of his day-to-day activity as a partner of a company, other than a company with share capital, which is a resident of a Contracting Party, may be taxed in accordance with the provisions of Article 15, as if such remuneration were remuneration derived by an employee in respect of an employment and as if references to the “employer” were references to the company.

#### Article 17

##### **Artistes and sportsmen**

1. Notwithstanding the provisions of Articles 14 and 15, income derived by a resident of a Contracting Party as an entertainer, such as a theatre, motion picture, radio or television artiste, or a musician, or as a sportsman, from his personal activities as such exercised in the other Contracting Party, may be taxed in that other Party.

2. Where income in respect of personal activities exercised by an entertainer or a sportsman in his capacity as such accrues not to the entertainer or sportsman himself but to another person, that income may, notwithstanding the provisions of Articles 7, 14 and 15, be taxed in the Contracting Party in which the activities of the entertainer or sportsman are exercised.

3. The provisions of paragraphs 1 and 2 shall not apply if the activities exercised in a Contracting Party are substantially supported from public funds of the other Contracting Party or a political subdivision or a local authority thereof. In such case, income derived from such activities shall be taxable only in that other Contracting Party.

#### Article 18

##### **Pensions**

Subject to the provisions of paragraph 2 of Article 19, pensions and other similar remuneration paid to a resident of a Contracting Party in consideration of past employment, may be taxed in the Contracting Party in which they arise. This provision shall also apply to pensions and other similar remuneration paid under the social security legislation of a Contracting Party or under a public scheme organised by that Party in order to supplement the benefits of its social security legislation.

#### Article 19

##### **Government service**

1. a) Salaries, wages and other similar remuneration, other than a pension, paid by a Contracting Party or a political subdivision or a local authority thereof to an individual in respect of services rendered to that Party or subdivision or authority shall be taxable only in that Party.

b) However, such salaries, wages and other similar remuneration shall be taxable only in the other Contracting Party if the services are rendered in that Party and the individual is a resident of that Party who did not become a resident of that Party solely for the purpose of rendering the services.

2. Any pension paid by, or out of funds created by, a Contracting Party or a political subdivision or a local authority thereof to an individual in respect of services rendered to that Party or subdivision or authority shall be taxable only in that Party.

3. The provisions of Articles 15, 16, 17 and 18 shall apply to salaries, wages and other similar remuneration, and to pensions, in respect of services rendered in connection with a business carried on by a Contracting Party or a political subdivision or a local authority thereof.

4. The provisions of paragraph 1 shall also apply to salaries, wages and other similar remuneration paid by a Contracting Party or a political subdivision or a local authority thereof to an individual in respect of an activity carried on in the other Contracting Party in the framework of a cooperation agreement.

#### Article 20

##### **Professors and researchers**

1. Remuneration which an individual who is or was immediately before visiting a Contracting Party a resident of the other Contracting Party, and who is present in the first-mentioned Party solely for the purpose of teaching, or/and engaging in scientific re-



search at a university, a college, school or other teaching or scientific research institution recognized by that Party, receives for such services shall be exempt from tax in that Party for a period not exceeding 2 years as from the date of his arrival in that Party.

2. The exemption given in paragraph 1 of this Article is not applicable to remuneration received from research engaged not for public interest, but essentially for private benefit of a certain person or persons.

#### Article 21

##### **Students and trainees**

Payments which a student, business apprentice or trainee who is or was immediately before visiting a Contracting Party a resident of the other Contracting Party and who is present in the first-mentioned Party solely for the purpose of his education or training receives for the purpose of his maintenance, education or training shall not be taxed in that Party, provided that such payments arise from sources outside that Party. This exemption is applicable only for a period of time that is considered to be reasonable in order to complete the studies or the training.

#### Article 22

##### **Other income**

1. Items of income of a resident of a Contracting Party, wherever arising, not dealt with in the foregoing Articles of this Agreement shall be taxable only in that Party.

2. The provisions of paragraph 1 shall not apply to income, other than income from immovable property as defined in paragraph 2 of Article 6, if the recipient of such income, being a resident of a Contracting Party, carries on business in the other Contracting Party through a permanent establishment situated therein, or performs in that other Party independent personal services from a fixed base situated therein, and the right or property in respect of which the income is paid is effectively connected with such permanent establishment or fixed base. In such case the provisions of Article 7 or Article 14, as the case may be, shall apply.

3. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2, items of income not dealt with in the foregoing Articles of this Agreement derived by a resident of a Contracting Party from sources in the other Contracting Party may also be taxed in that other Party, and according to the laws of that other Party.

#### Article 23

##### **Methods for elimination of double taxation**

1. In the case of Macao, double taxation shall be avoided as follows:

Where the income derived by a resident of Macao shall be taxable in Belgium in accordance with the provisions of this Agreement, such income shall be exempt from Macao tax.

2. In the case of Belgium, double taxation shall be avoided as follows:

a) Where a resident of Belgium derives income, not being dividends, interest or royalties, which may be taxed in Macao in accordance with the provisions of this Agreement, and which are taxed there, Belgium shall exempt such income from tax but may, in calculating the amount of tax on the remaining income of that resident, apply the rate of tax which would have been applicable if such income had not been exempted.

Notwithstanding the provisions of subparagraph a) of this paragraph and any other provision of this Agreement, Belgium shall, for the determination of the additional taxes established by Belgian municipalities and conurbations, take into account the earned income (*revenus professionnels — beroepsinkomsten*) that is exempted from tax in Belgium in accordance with subparagraph a) of this paragraph. These additional taxes shall be calculated on the tax which would be payable in Belgium if the earned income in question had been derived from Belgian sources.

b) Dividends derived by a company which is a resident of Belgium from a company which is a resident of Macao, shall be exempt from the corporate income tax in Belgium under the conditions and within the limits provided for in Belgian law.

Where a company which is a resident of Belgium, derives from a company which is a resident of Macao, dividends which are included in its aggregate income for Belgian tax purposes and which are not exempted from the corporate income tax according to this provision, Belgium shall deduct from the Belgian tax relating to these dividends, the Macao tax levied on these dividends in accordance with Article 10. This deduction shall not exceed that part of the Belgian tax which is proportionally relating to these dividends.

c) Subject to the provisions of Belgian law regarding the deduction from Belgian tax of taxes paid abroad, where a resident of Belgium derives items of his aggregate income for Belgian tax purposes which are interest or royalties, the Macao tax levied on that income shall be allowed as a credit against Belgian tax relating to such income.

d) Where, in accordance with Belgian law, losses incurred by an enterprise carried on by a resident of Belgium in a permanent establishment situated in Macao, have been effectively deducted from the profits of that enterprise for its taxation in Belgium, the exemption provided for in sub-paragraph a) shall not apply in Belgium to the profits of other taxable periods attributable to that establishment to the extent that those profits have also been exempted from tax in Macao by reason of compensation for the said losses.

#### Article 24

##### **Non-discrimination**

1. Persons who, in the case of Belgium, are Belgian nationals and, in the case of Macao, have the right of abode or are incorporated or otherwise constituted therein, shall not be subjected in the other Contracting Party to any taxation or any requirement connected therewith, which is other or more burdensome than the taxation and connected requirements to which nationals (in the case of Belgium) or persons who have the right of abode or are incorporated or otherwise constituted therein (in the case of Macao) of that other Party in the same circumstances, in particular with respect to residence, are or may be subjected.

2. The taxation on a permanent establishment which an enterprise of a Contracting Party has in the other Contracting Party shall not be less favourably levied in that other Party than the taxation levied on enterprises of that other Party carrying on the same activities. This provision shall not be construed as obliging a Contracting Party to grant to residents of the other Contracting Party any personal allowances, reliefs and reductions for taxation purposes on account of civil status or family responsibilities which it grants to its own residents.

3. Except where the provisions of paragraph 1 of Article 9, paragraph 7 of Article 11, or paragraph 6 of Article 12, apply, interest, royalties and other disbursements paid by an enterprise of a Contracting Party to a resident of the other Contracting Party shall, for the purpose of determining the taxable profits of such enterprise, be deductible under the same conditions as if they had been paid to a resident of the first-mentioned Party.

4. Enterprises of a Contracting Party, the capital of which is wholly or partly owned or controlled, directly or indirectly, by one or more residents of the other Contracting Party, shall not be subjected in the first-mentioned Party to any taxation or any requirement connected therewith which is other or more burdensome than the taxation and connected requirements to which other similar enterprises of the first-mentioned Party are or may be subjected.

#### Article 25

##### **Mutual agreement procedure**

1. Where a person considers that the actions of one or both of the Contracting Parties result or will result for him in taxation not in accordance with the provisions of this Agreement, he may, irrespective of the remedies provided by the domestic law of those Parties, present his case to the competent authority of the Contracting Party of which he is a resident, or if his case comes under paragraph 1 of Article 24, to that of the Contracting Party of which he is considered to be a national (in the case of Belgium) or in which he has the right of abode or is incorporated or otherwise constituted (in the case of Macao). The case must be presented within three years from the first notification of the action resulting in taxation not in accordance with the provisions of the Agreement.

2. The competent authority shall endeavour, if the objection appears to it to be justified and if it is not itself able to arrive at a satisfactory solution, to resolve the case by mutual agreement with the competent authority of the other Contracting Party, with a view to the avoidance of taxation which is not in accordance with the Agreement. Any agreement reached shall be implemented notwithstanding any time limits in the domestic law of the Contracting Parties.

3. The competent authorities of the Contracting Parties shall endeavour to resolve by mutual agreement any difficulties or doubts arising as to the interpretation or application of the Agreement.

4. The competent authorities of the Contracting Parties shall agree on administrative measures necessary to carry out the provisions of the Agreement and particularly on the proofs to be furnished by residents of either Contracting Party in order to benefit in the other Party from the exemptions or reductions of tax provided for in the Agreement.

5. The competent authorities of the Contracting Parties shall communicate directly with each other for the implementation of the Agreement.

## Article 26

**Exchange of information**

1. The competent authorities of the Contracting Parties shall exchange such information as is useful for carrying out the provisions of this Agreement or of the domestic laws concerning taxes of every kind and description imposed on behalf of the Contracting Parties insofar as the taxation thereunder is not contrary to the Agreement. The exchange of information is not restricted by Articles 1 and 2. Any information received by a Contracting Party shall be treated as secret in the same manner as information obtained under the domestic laws of that Party and shall be disclosed only to persons or authorities (including courts and administrative bodies) concerned with the assessment or collection of, the enforcement or prosecution in respect of, or the determination of appeals in relation to the taxes referred to in the first sentence. Such persons or authorities shall use the information only for such purposes. They may disclose the information in public court proceedings or in judicial decisions.

2. In no case shall the provisions of paragraph 1 be construed so as to impose on a Contracting Party the obligation:

a) to carry out administrative measures at variance with the laws and administrative practice of that or of the other Contracting Party;

b) to supply information which is not obtainable under the laws or in the normal course of the administration of that or of the other Contracting Party;

c) to supply information which would disclose any trade, business, industrial, commercial or professional secret or trade process, or information, the disclosure of which would be contrary to public policy (ordre public).

3. If information is requested by a Contracting Party in accordance with this Article, the other Contracting Party shall use its information gathering measures to obtain the requested information, even though that other Party may not need such information for its own tax purposes. The obligation contained in the preceding sentence is subject to the limitations of paragraph 2 but in no case shall such limitations be construed to permit a Contracting Party to decline to supply information solely because it has no domestic interest in such information.

## Article 27

**Members of government missions**

Nothing in this Agreement shall affect the fiscal privileges of members of government missions, including consular posts, under the general rules of international law or under the provisions of special agreements.

## Article 28

**Limitation on benefits**

Notwithstanding the provisions of any other Article of this Agreement, a resident of a Contracting Party shall not receive the benefit of any reduction in or exemption from tax provided for in the Agreement by the other Contracting Party if the main purpose or one of the main purposes of such resident or a person connected with such resident was to obtain the benefits of the Agreement.

## Article 29

**Entry into force**

1. Each Contracting Party shall notify the other Contracting Party of the completion of the procedures required by its laws for the bringing into force of this Agreement. The Agreement shall enter into force from the date on which the later of these notifications is received.

2. The provisions of the Agreement shall have effect:

a) with respect to taxes due at source on income credited or payable on or after January 1 of the year next following the year in which the Agreement entered into force;

b) with respect to other taxes charged on income of taxable periods beginning on or after January 1 of the year next following the year in which the Agreement entered into force.

## Article 30

**Termination**

This Agreement shall remain in force until terminated by a Contracting Party but either Contracting Party may terminate the Agreement, through diplomatic channels, by giving to the other Contracting Party, written notice of termination not later than the 30th June of any calendar year from the fifth year following that in which the Agreement entered into force. In the event of termination before July 1 of such year, the Agreement shall cease to have effect:

a) with respect to taxes due at source on income credited or payable from January 1 of the year next following the year in which the notice of termination is given;

b) with respect to other taxes charged on income of taxable periods beginning on or after January 1 of the year next following the year in which the notice of termination is given.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being duly authorised thereto by their respective Governments, have signed this Agreement.

DONE in duplicate in Brussels, on this 19th day of June, 2006, in the Chinese, Portuguese, French, Dutch and English languages, the five texts being equally authentic. In case of divergence between the texts, the English version shall prevail.

FOR THE GOVERNMENT OF THE MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA:

The Chief Executive,

*Ho Hau Wah.*

FOR THE GOVERNMENT OF THE KINGDOM OF BELGIUM:

The Minister of Finance,

*Didier Reynders*

**PROTOCOL**

At the moment of signing the Agreement between the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China and the Kingdom of Belgium for the avoidance of double taxation and the prevention of fiscal evasion with respect to taxes on income, the undersigned have agreed upon the following provisions which shall form an integral part of the Agreement.

**1. General clause of interpretation**

In the interpretation of the provisions of the Agreement which are identical or in substance similar to the provisions of the OECD Model Tax Convention, the tax administrations of the Contracting Parties shall follow the general principles of the Commentary of the Model Convention provided that the Contracting Parties did not include in that Commentary any observations expressing a disagreement with those principles and to the extent the Contracting Parties do not agree on a divergent interpretation in special circumstances.

**2. Ad Article 10, paragraph 2 and Article 23 paragraph 2, a):**

It is understood that the provisions of paragraph 2 of Article 10 shall not apply, if the profits of a company which is a resident of Macao are not taxed at the company level but are allocated to the shareholders for the purpose of taxation in Macao. In such case, the taxation in Macao shall not exceed 10 per cent of the profits so allocated to the shareholder who is a resident of Belgium and double taxation of such profits shall be avoided according to the provisions of paragraph 2, a) of Article 23.

**3. Ad Article 11, paragraph 3:**

With respect to Belgium, the provisions of sub-paragraph b) shall apply in any case to:

— interest on a loan or credit for which a financial support is granted after advice of the Committee for financial support to export ("Finexpo");

— interest on a loan or credit granted by the Association for the coordination of medium-term financing of Belgian export ("Creditexport");

— interest on a loan or a credit insured by the National Office of Del Credere.

**4. Ad Article 12, paragraph 3:**

In applying Article 12, paragraph 3 of the Agreement payments constituting consideration for technical assistance or technical services shall not be considered to be payments for information concerning industrial, commercial or scientific experience, but shall be taxable in accordance with the provisions of Article 7 or Article 14, as the case may be.

## 5. Ad Article 15, paragraph 1

An employment is exercised in a Contracting Party when the activity in respect of which the salaries, wages and other similar remuneration are paid, is effectively carried on in that Party. This means that the employee is physically present in that Party for carrying on the activity there.

## 6. Ad Article 23, paragraph 2, a):

For the application of paragraph 2, a) of Article 23, income is taxed when it is effectively included in the taxable base by reference to which the tax is computed. Income is therefore not taxed when, being subject to the tax treatment normally applicable to such income, it is either not taxable or exempted from tax.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being duly authorised thereto by their respective Governments, have signed this Protocol.

DONE in duplicate in Brussels, on this 19th day of June 2006, in the Chinese, Portuguese, French, Dutch and English languages, the five texts being equally authentic. In case of divergence between the texts, the English version shall prevail.

FOR THE GOVERNMENT OF THE MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA:

The Chief Executive,

*Ho Hau Wah.*

FOR THE GOVERNMENT OF THE KINGDOM OF BELGIUM:

The Minister of Finance,

*Didier Reynders.*

## 行政長官辦公室

## 更正

公佈於二零一一年九月五日第三十六期《澳門特別行政區公報》第一組的第60/2011號行政命令有不確之處，現依照第3/1999號法律第九條的規定更正如下：

原文：“姚穎珊”

應為：“姚穎珊”。

二零一一年九月八日

行政長官 崔世安

## GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

## Rectificação

Tendo-se verificado uma inexactidão na Ordem Executiva n.º 60/2011, publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 36, I Série, de 5 de Setembro de 2011, procede-se, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999, à seguinte rectificação:

Onde se lê: «姚穎珊»

deve ler-se: «姚穎珊».

8 de Setembro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On.*

## 印務局

## 更正

公佈於二零一一年九月五日《澳門特別行政區公報》第三十六期第一組的第250/2011號行政長官批示所附的印件格式有不正確之處，現根據第3/1999號法律第九條的規定予以更正及重新公佈。

二零一一年九月七日於印務局

局長 杜志文

## IMPrensa OFICIAL

## Rectificação

Tendo-se verificado a existência de inexactidões no modelo de impresso anexo ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 250/2011, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 36, I Série, de 5 de Setembro de 2011, procede-se, ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999, à sua rectificação e republicação.

Imprensa Oficial, aos 7 de Setembro de 2011. — O Administrador, *Tou Chi Man.*



澳門特別行政區政府  
GOVERNO DA REGIÃO  
ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 投 考 報 名 表 FICHA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO

### 收集個人資料聲明 DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE RECOLHA DE DADOS PESSOAIS

投考人提供的所有資料，只作為是次招聘用途。同時，所提供的個人資料將按照澳門特別行政區第 8/2005 號法律《個人資料保護法》的規定進行處理。如典試委員會於審查投考人要件時遇有疑問，有關資料可能會送交予有權限機構作核證或查詢。投考人依法享有資訊權、查閱權及反對權，在行使有關權利時必須以書面方式向典試委員會提出。

Todas as informações fornecidas pelo candidato servem apenas para o presente recrutamento. Todos os dados pessoais serão processados de acordo com a Lei n.º 8/2005 da RAEM - "Lei da Protecção de Dados Pessoais". No caso de dúvidas durante a verificação dos requisitos dos candidatos, as informações podem ser enviadas a entidades competentes para efeitos de confirmação ou de consulta. O candidato goza, nos termos legais, do direito de informação, do direito de acesso ao processo e do direito de oposição, devendo, contudo, a pretensão do exercício de tais direitos ser feita, por escrito, ao júri.

選擇項目請以“●”號表示

Escolha assinalando com “●”

開考資料		CARACTERIZAÇÃO DO CONCURSO	
<input type="radio"/> 普通開考 Concurso Comum	<input type="radio"/> 中央開考 Concurso Centralizado		
刊登開考通告的《澳門特別行政區公報》編號 Aviso B.O. da RAEM n.º	開考編號 <sup>1</sup> N.º do concurso <sup>1</sup>	1: 僅適用於中央入職開考 Aplica-se apenas ao concurso centralizado de ingresso	
刊登日期 Data de publicação	職務範疇 <sup>2</sup> Área funcional <sup>2</sup>	2: 僅適用於普通開考 Aplica-se apenas ao concurso comum	
部門 Serviço	報考的職務範疇 編號 <sup>3</sup> N.º da área funcional a que candidata <sup>3</sup>	<input type="checkbox"/> 01 <input type="checkbox"/> 02 <input type="checkbox"/> 03 <input type="checkbox"/> 04 <input type="checkbox"/> 05 <input type="checkbox"/> 06 <input type="checkbox"/> 07 <input type="checkbox"/> 08 <input type="checkbox"/> 09 <input type="checkbox"/> 10 <input type="checkbox"/> 11 <input type="checkbox"/> 12 <input type="checkbox"/> 13 <input type="checkbox"/> 14 <input type="checkbox"/> 15 <input type="checkbox"/> 16 <input type="checkbox"/> 17 <input type="checkbox"/> 18 <input type="checkbox"/> 19 <input type="checkbox"/> 20	
職程 Carreira	3: 僅適用於入職中央開考，根據第 23/2011 號行政法規第十一條第四款規定，請指出擬報考開考通告上所指明的一種或多種職務範疇 Aplica-se apenas ao concurso centralizado de ingresso. Indique, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2011, uma área funcional ou áreas funcionais a que se candidata constantes no aviso de concurso.		
職級 Categoria			
考試使用語言 Língua a utilizar nas provas	<input type="radio"/> 中文 Chinês		<input type="radio"/> 葡語 Português

投考人的身份資料		IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
中文姓名 Nome em chinês	出生日期 Data de nascimento	/ / Dia Mês Ano	
葡文姓名 Nome em português			
澳門居民身份證類別 Tipo de BIRM	<input type="radio"/> 永久性居民 Residente permanente	<input type="radio"/> 非永久性居民 Residente não permanente	簽發日期 Data de emissão
澳門居民身份證編號 Número do BIRM	( )		/ / Dia Mês Ano
澳門地址 Morada (em Macau)	聯絡電話 Telefone		流動電話 Telemóvel
	電郵 E-mail		

投考人與公共部門有否聯繫		VINCULAÇÃO DO CANDIDATO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
<input type="radio"/> 有 <sup>4</sup> SIM <sup>4</sup>	4: 在澳門特別行政區公共部門內，以臨時委任、確定委任、定期委任、編制外合同、散位合同及適用第 14/2009 號法律的個人勞動合同制度任用的人員。 Trabalhadores providos em regime de nomeação provisória ou definitiva, nomeação em comissão de serviço, contrato além do quadro, contrato de assalariamento e trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho nos serviços públicos da RAEM aos quais se aplique a Lei n.º 14/2009.	聲明 Declaração	以下文件已存放於本人現職部門的個人檔案內： Declaro que os documentos abaixo assinalados se encontram arquivados no processo individual do serviço a que pertenceo:  <input type="radio"/> 身份證明文件副本； Fotocópia do documento de identificação;  <input type="radio"/> 學歷及專業資格的證明文件； Documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais;  <input type="radio"/> 所屬部門發出的個人資料紀錄。 Registo biográfico emitido pelo serviço.
<input type="radio"/> 否 NÃO	聯繫方式 Vínculo	現職部門 Serviço	

學歷資料 HABILITAÇÕES ACADÉMICAS	
報考職程所要求的學歷 HABILITAÇÕES EXIGIDAS	
報考職程所要求的學歷 Habilitações exigidas	<input type="radio"/> 小學畢業 Ens. Primário <input type="radio"/> 初中畢業 Ens. Sec. Geral <input type="radio"/> 高中畢業 Ens. Sec. Compl. <input type="radio"/> 高等課程 Curso Superior <input type="radio"/> 學士學位 Licenciatura
學校名稱 Nome da Instituição	學位 Curso
補充學歷 <sup>5</sup> HABILITAÇÕES COMPLEMENTARES <sup>5</sup>	
如投考人的基本學歷具有雙學位，或具有高於報考職程所需的基本學歷，請填寫以下的補充學歷資料。 Caso tenha mais que uma licenciatura ou habilitações superiores às exigidas, deve preencher os seguintes espaços com informações sobre as habilitações complementares.	
補充學歷 I Habilitações complementares I	<input type="radio"/> 初中畢業 Ens. Sec. Geral <input type="radio"/> 高中畢業 Ens. Sec. Compl. <input type="radio"/> 高等課程 Curso Superior <input type="radio"/> 學士學位 Licenciatura <input type="radio"/> 其他: Outro _____
學校名稱 Nome da Instituição	學位 Curso
備註 Observações	
補充學歷 II Habilitações complementares II	<input type="radio"/> 初中畢業 Ens. Sec. Geral <input type="radio"/> 高中畢業 Ens. Sec. Compl. <input type="radio"/> 高等課程 Curso Superior <input type="radio"/> 學士學位 Licenciatura <input type="radio"/> 其他: Outro _____
學校名稱 Nome da Instituição	學位 Curso
備註 Observações	

5: 除上述補充學歷外，倘投考人仍具備其他補充學歷，只需提供相關學歷證明書副本。  
 Caso tenha ainda outras habilitações complementares além das acima indicadas, basta entregar fotocópias dos respectivos documentos comprovativos daquelas habilitações.

補充附頁 ANEXOS COMPLEMENTARES		
<input type="radio"/> 附表一：工作經驗 ANEXO 1: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	<input type="radio"/> 附表二：專業資格／職業培訓 ANEXO 2: HABILITAÇÕES PROFISSIONAIS / FORMAÇÃO PROFISSIONAL	<input type="radio"/> 沒有 SEM ANEXOS

投考人的聲明 DECLARAÇÃO DO CANDIDATO
<p>謹以本人名譽聲明，本人具備擔任公職所需的一切條件，以及本報名表及所遞交的一切附件內所申報事項均屬實情，並無虛訛。</p> <p>Declaro por minha honra que reúno todos os requisitos necessários ao provimento em lugares públicos, e que as declarações prestadas nesta ficha e nos documentos anexos são verdadeiras.</p> <p style="text-align: right;">(投考人簽名 / Assinatura do candidato)</p> <p style="text-align: right;">日期： _____ / _____ / _____                      Data                      dia                      mês                      ano</p>

部門專用 ESPAÇO RESERVADO AO SERVIÇO			
收妥文件 Documentos recebidos	已遞交 Entrega	不遞交，說明原因 Não entrega, justifique	公共部門 Serviço Público
<ul style="list-style-type: none"> <li>- 澳門居民身份證副本 (*) Cópia do BIRM (*)</li> <li>- 其他身份證明文件副本 (*) Cópia de outro doc. de identificação (*)</li> <li>- 學歷證明書副本 (*) Cópia do certificado de habilitações académicas(*)</li> <li>- 專業資格／職業培訓證書副本 (*) Cópia do certificado de habilitações profissionais / formação profissional (*)</li> <li>- 工作經驗證明文件 Documento comprovativo de experiência profissional</li> <li>- 履歷表 Nota curricular</li> <li>- 由公共部門發出的個人資料紀錄 Registo biográfico emitido por serviço público</li> <li>- 駕駛執照副本 (*) Fotocópia da carta de condução(*)</li> <li>- 其他 Outros _____</li> </ul>	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>	收件編號 _____ N.º de Entrada
			日期 _____ dia / _____ mês / _____ ano Data
			經手人 _____ Executante

(\*) 根據 2 月 2 日第 5/98/M 號法令第 27 條規定，文件副本的鑑證可以由收件機關或原文件存檔部門負責，或根據《公證法典》的規定，由公證員負責。  
 A autenticação pode ser feita pela entidade que recebe o documento ou pelo serviço onde o original está arquivado, nos termos do art. 27.º do Decreto-Lei n.º 5/98/M, de 2 de Fevereiro, ou pelo notário, nos termos do Código do Notariado.



澳門特別行政區政府  
GOVERNO DA REGIÃO  
ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

投考報名表  
FICHA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO  
附表一：工作經驗  
ANEXO 1 : EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

投考人基本資料 IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO			
中文姓名 Nome em chinês		澳門居民身份證編號 Número do BIRM:	( )
葡文姓名 Nome em português			

過往工作經驗 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL					
職級或職務 Categoria ou função	薪俸索引點 或薪俸 Índice ou vencimento	公共部門或企業 Serviço público ou empresa	入職日期 Data de entrada (日 Dia/月 Mês/年 Ano)	離職日期 Data de saída (日 Dia/月 Mês/年 Ano)	聘用方式 Natureza do vínculo
			/ /	/ /	
			/ /	/ /	
			/ /	/ /	
			/ /	/ /	
			/ /	/ /	
			/ /	/ /	
			/ /	/ /	
			/ /	/ /	
			/ /	/ /	
			/ /	/ /	
			/ /	/ /	
			/ /	/ /	
			/ /	/ /	
			/ /	/ /	
			/ /	/ /	
			/ /	/ /	
			/ /	/ /	
			/ /	/ /	
			/ /	/ /	
			/ /	/ /	

(投考人簽名 / Assinatura do candidato)

日期：

Data                      日 Dia                      月 Mês                      年 Ano





# 印務局 IMPRENSA OFICIAL

## 公開發售 *Publicações à venda*

工作意外及職業病 (雙語版) .....	\$ 85.00	<b>Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais</b> (ed. bilingue) ....	\$ 85,00
求諸法律 / 司法援助 (雙語版) .....	\$ 20.00	<b>Acesso ao Direito/Apoio Judiciário</b> (ed. bilingue).....	\$ 20,00
民法典 (中文版) .....	\$ 140.00	<b>Código Civil</b> (ed. em chinês) .....	\$ 140,00
民法典 (葡文版) .....	\$ 150.00	<b>Código Civil</b> (ed. em português).....	\$ 150,00
商法典 (中文版) .....	\$ 100.00	<b>Código Comercial</b> (ed. em chinês) .....	\$ 100,00
商法典 (葡文版) .....	\$ 110.00	<b>Código Comercial</b> (ed. em português) .....	\$ 110,00
行政程序法典 (雙語版) .....	\$ 30.00	<b>Código do Procedimento Administrativo</b> (ed. bilingue) .....	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版) .....	\$ 50.00	<b>Código de Processo Administrativo Contencioso</b> (ed. bilingue).....	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版) .....	\$ 110.00	<b>Código de Processo Civil</b> (ed. em chinês).....	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版) .....	\$ 120.00	<b>Código de Processo Civil</b> (ed. em português).....	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版) .....	\$ 90.00	<b>Código do Processo Penal</b> (ed. bilingue).....	\$ 90,00
刑法典 (雙語版) .....	\$ 90.00	<b>Código Penal</b> (ed., bilingue) .....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版) .....	\$ 90.00	<b>Código dos Registos e do Notariado</b> (ed. em chinês).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版) .....	\$ 100.00	<b>Código dos Registos e do Notariado</b> (ed. em português).....	\$ 100,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版) .....	\$ 25.00	<b>Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau</b> (ed. bilingue).....	\$ 25,00
立法會會刊 .....	按每期訂價	<b>Diário da Assembleia Legislativa</b> .....	Preço variável
中葡字典		<b>Dicionário de Chinês-Português:</b>	
普通裝 .....	\$ 60.00	Formato escolar (brochura) .....	\$ 60,00
葡中字典		<b>Dicionário de Português-Chinês:</b>	
普通裝 .....	\$ 150.00	Formato escolar (brochura) .....	\$ 150,00
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示) .....	按每期訂價	<b>Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999</b> .....	Preço variável
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇八年下半年) .....	按每期訂價	<b>Legislação da Região Administrativa Especial de Macau</b> (ed. bilingue, de 1999 a 2.º semestre de 2008) .....	Preço variável
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版) .....	\$ 40.00	<b>Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China</b> (ed. bilingue) .....	\$ 40,00
土地法 (雙語版) .....	\$ 50.00	<b>Lei de Terras</b> (ed. bilingue).....	\$ 50,00
澳門物業登記概論 (中文版) .....	\$ 50.00	<b>Noções Elementares do Registo Predial de Macau.</b> (ed. em chinês).....	\$ 50,00
混凝土標準 (雙語版) .....	\$ 40.00	<b>Norma de Betões</b> (ed. bilingue) .....	\$ 40,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版) .....	\$ 100.00	<b>Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias</b> (ed. bilingue) .....	\$ 100,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 第二版) .....	\$ 40.00	<b>Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau</b> (2.ª ed., bilingue).....	\$ 40,00
著作權制度 (雙語版) .....	\$ 80.00	<b>Regime do Direito de Autor</b> (ed. bilingue) .....	\$ 80,00
公職法律制度 (中文版) .....	\$ 80.00	<b>Regime Jurídico da Função Pública</b> (em chinês).....	\$ 80,00
(葡文版) .....	\$ 80.00	(em português) .....	\$ 80,00
工業產權法律制度 (雙語版) .....	\$ 70.00	<b>Regime Jurídico da Propriedade Industrial</b> (ed. bilingue).....	\$ 70,00
監獄制度 (雙語版) .....	\$ 30.00	<b>Regime Penitenciário</b> (ed. bilingue).....	\$ 30,00
澳門供排水規章 (雙語版) .....	\$ 120.00	<b>Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais</b> (ed. bilingue) .....	\$ 120,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版) .....	\$ 48.00	<b>Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra</b> (ed. bilingue).....	\$ 48,00
地工技術規章 (雙語版) .....	\$ 60.00	<b>Regulamento de Fundações</b> (ed. bilingue).....	\$ 60,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版) .....	\$ 8.00	<b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação</b> (ed. bilingue).....	\$ 8,00
防火安全規章 (雙語版) .....	\$ 80.00	<b>Regulamento de Segurança contra Incêndios</b> (ed. bilingue) .....	\$ 80,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版) .....	\$ 50.00	<b>Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes</b> (ed. bilingue) .....	\$ 50,00
勞動關係法 (雙語版) .....	\$ 30.00	<b>Lei das Relações de Trabalho</b> (ed. bilingue).....	\$ 30,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版) .....	\$ 150.00	<b>Silabário Codificado de Romanização do Cantonense</b> (ed. bilingue).....	\$ 150,00
建築鋼結構規章 (雙語版) .....	\$ 40.00	<b>Regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios</b> (ed. bilingue).....	\$ 40,00
公共財政管理制度 (雙語版) .....	\$ 30.00	<b>Regime de Administração Financeira Pública</b> (ed. bilingue) ..	\$ 30,00



印務局  
Imprensa Oficial

每份售價 \$73.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$73,00